BOLETIM
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXV **Brasília, 27 de maio de 2002** **Nº 30**

S U M Á R I O

ATOS DO TRIBUNAL **PÁGINA**
Instrução Normativa 1
Decisão Normativa 2
Decisões do Plenário 3

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL
Portarias 59
Despacho 60
Retificações 60

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
Despachos 61

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias 61
Ordens de Serviço 66
Despachos 67

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria 69
Apostila 70
Despachos 70
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais 75
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal 76

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Despachos 77

SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Portaria 78

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Ordem de Serviço 79
Despacho 80

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL
Portaria 80

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
1ª SECEX, 2ª SECEX, 3ª SECEX, 4ª SECEX, 6ª SECEX 81
SECEX-AC, SECEX-AM, SECEX-AP, SECEX-BA, SECEX-CE 88
SECEX-GO, SECEX-MG, SECEX-MS, SECEX-PA, SECEX-PB 103
SECEX-PE, SECEX-RJ, SECEX-RR, SECEX-RS, SECEX-SE, SECEX-SP 127

ANEXO ÚNICO 147

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

http://www.tcu.gov.br didiv@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 411/413 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Vice-Presidente
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Ministros
MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA
IRAM DE ALMEIDA SARAIVA
ADYLSON MARTINS MOTTA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER

Auditores
LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
JATIR BATISTA DA CUNHA
PAULO SOARES BUGARIN
UBALDO ALVES CALDAS

Procuradores
MARIA ALZIRA FERREIRA
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Antônio José Ferreira da Trindade
Segedam@tcu.gov.br

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO
Diretora
Fátima Aparecida de Oliveira Ferreira
didiv@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Cibele Cardoso Burlamaqui
Gisélia Lúcia Gonçalves Pires
Joaquim do Carmo da Costa
Marcos Anselmo de Lucena
Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira
Raquel Moreira de Sousa
Rita de Cássia Ibarra Pelanda
Rita de Freitas Pontes

Impressão: Serviço de Produção Gráfica do TCU

ATOS DO TRIBUNAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 15 DE MAIO DE 2002

Acresce, dá nova redação e suprime dispositivos da IN/TCU nº 13/1996, relacionados ao Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 5º e 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando a necessidade de retificação de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades federais quanto ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) no encaminhamento de processos de tomada de contas especial para julgamento, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, inciso IX; e 7º, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU nº 13, de 04/12/1996, alterada pelas Instruções Normativas nºs 20, de 04/03/1998; 35, de 23/08/2000; e 38, de 13/12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IX – informação do gestor quanto à inclusão ou não do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), na forma prevista na legislação em vigor;

(...)

Art. 7º (...)

§ 1º (...)

(...)

VI – informação quanto à inclusão ou não do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), na forma prevista na legislação em vigor;

(...)

§ 2º O ordenador da despesa providenciará a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), na forma da legislação em vigor, quando comunicado por este Tribunal após o julgamento da TCE.

§ 3º (...)

I – pagamento do débito, com os devidos acréscimos legais, devendo o órgão ou entidade gestora informar esse fato ao Tribunal de Contas da União, para que seja dada quitação ao responsável;

II – comunicação deste Tribunal, após o julgamento da TCE pela regularidade ou pela exclusão da responsabilidade; quando for dada quitação ao responsável; quando for deferido o parcelamento do débito, depois de comprovado o pagamento da primeira parcela; ou ainda quando for afastado o débito em sede de recurso."

Art. 2º Fica acrescido § 4º ao art. 7º da IN/TCU nº 13/1996, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 4º No caso de exclusão do CADIN em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela ensejará a reinclusão do nome do responsável no Cadastro, cabendo ao ordenador de despesa providenciá-la, quando comunicado pelo Tribunal."

Art. 3º Ficam suprimidos o inciso III do § 3º do art. 7º e o art. 14 da IN/TCU nº 13/1996.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de maio de 2002.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

(Publicada no DOU de 20.05.2002, Seção 1, pág. 72)

DECISÃO NORMATIVA Nº 45, DE 15 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal de Contas da União no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando a necessidade de dispor sobre procedimentos internos a serem observados a respeito da inclusão e da exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), hoje disciplinados pela Medida Provisória nº 2.176-79, de 23/08/2001, resolve:

Art. 1º Compete às Secretarias de Controle Externo (SECEX), de acordo com as suas clientelas e independentemente de determinação do Tribunal, a adoção de providências com vistas à inclusão e à exclusão de nomes de responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nas hipóteses e nos termos desta decisão normativa.

Art. 2º Quando houver aplicação de multa pelo Tribunal, a SEGECEX efetuará a inclusão do nome do responsável no CADIN, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A inclusão do nome do responsável no CADIN far-se-á setenta e cinco dias após a notificação do devedor para o pagamento da multa, na qual haverá referência à possível inscrição nesse Cadastro se não quitada a dívida no prazo fixado no acórdão condenatório.

Art. 3º Quando houver condenação ao pagamento de débito por contas julgadas irregulares, a SECEX competente comunicará ao órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou seu sucessor, para que inclua o nome do responsável no CADIN, observada a legislação vigente.

Art. 4º As providências para inclusão no CADIN apenas serão tomadas após transitado em julgado o acórdão condenatório e caso não comprovado, no prazo estabelecido, o recolhimento da dívida.

Parágrafo único. Para os fins desta decisão normativa, considera-se transitado em julgado o acórdão que não mais se sujeita aos recursos previstos nos arts. 32, incisos I e II, e 48 da Lei nº 8.443/92, nos seus prazos normais de interposição.

Art. 5º A SEGECEX fará a exclusão do nome do responsável do CADIN ou a SECEX competente comunicará o órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou seu sucessor, para que a faça, conforme as atribuições indicadas nos arts. 2º e 3º, nos seguintes casos:

I – quitação da dívida, com os devidos acréscimos legais, dada pelo Tribunal;

II – julgamento das contas pela regularidade ou pela isenção da responsabilidade, com o trânsito em julgado do acórdão;

III – deferimento de pedido de parcelamento da dívida, depois de comprovado o pagamento da primeira parcela; ou

IV – afastamento da dívida, por meio de decisão do Tribunal em recurso sem efeito suspensivo.

§ 1º Em qualquer caso, a exclusão será feita no prazo máximo de cinco dias depois de verificadas as condições que a autorizem.

§ 2º Se por motivo fundado não for possível o cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal, ou a autoridade por ele delegada, expedirá certidão de regularidade da dívida ao interessado.

Art. 6º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de maio de 2002.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

(Publicada no DOU de 20.05.2002, Seção 1, pág. 72)

DECISÃO Nº 523 /2002-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-007.328/2001-8
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Órgão: Tribunal de Contas da União
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SECEX/AP e ADCON
8. DECISÃO: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE aprovar os projetos de Instrução Normativa e de Decisão Normativa em anexo, sobre aspectos a serem observados relativamente ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

9. Ata nº 15/2002 – Plenário (Extraordinária de Caráter Reservado)

10. Data da Sessão: 15/05/2002 – Extraordinária de Caráter Reservado
11. Especificação do **quorum:**

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Iram Saraiva, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO
TC-007.328/2001-8
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União

Ementa: Projeto de Instrução Normativa para alteração da IN nº 13/96, em questões atinentes ao CADIN. Projeto de criação de decisão normativa, regulando procedimentos a serem vistos pelo Tribunal quanto a esse Cadastro. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de dois projetos de normas destinadas, a primeira, a promover alterações na Instrução Normativa nº 13/1996 e, a segunda, a conceber uma Decisão Normativa, ambas relacionadas à inclusão de nomes de responsáveis por dívidas no CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais), disciplinado atualmente pela Medida Provisória nº 2.176-79/2001, motivo por que foram reunidas para apreciação e deliberação conjunta, de acordo com determinação da Presidência deste Tribunal.

I - Projeto de Instrução Normativa

2. Relativamente ao projeto de instrução normativa, a questão diz respeito ao inciso IX do artigo 4º; ao inciso VI do § 1º do artigo 7º; e ao artigo 8º da IN nº 13/1996, com a redação dada pela IN nº 35/2000, a seguir destacados:

"*(...)*

Art. 4º Integram o processo de tomada de contas especial, ressalvado o disposto no § 1º do art. 7º:

(...)

IX - informação do gestor de que o nome do responsável foi incluído no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, na forma prevista na legislação em vigor;

(...)

Art. 7º A tomada de contas especial será elaborada de forma simplificada, por meio de demonstrativo e anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesa ou do administrador, para julgamento em conjunto, quando:

(...)

§ 1º O demonstrativo referido no ***caput*** *deste artigo conterá as seguintes informações:*

(...)

VI - informação de que o nome do responsável foi incluído no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A ausência de qualquer dos elementos indicados no art. 4º e no § 1º do art. 7º enseja a restituição do processo à origem para sua complementação.

(...)"

3. Em face de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Departamento de Extinção e Liquidação (DELIQ) desse Ministério tem deixado de cumprir os referidos dispositivos, sob a alegação de que a inclusão no CADIN, "*precedentemente ao efetivo julgamento de uma tomada de contas especial no âmbito da egrégia Corte de Contas, conflitaria com o disciplinamento da Medida Provisória nº 2.095 [atual 2.176] e com o princípio da reserva legal a que se vincula estritamente todo agente público*".

4. Na opinião do Ministério, além de ser de exclusiva competência da Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa a respeito da matéria, conforme o artigo 3º da MP nº 2.176/2001, as regras da IN 13/1996 que exigem a inclusão do nome do responsável no CADIN quando da instauração da tomada de contas especial, ao estabelecerem "*essa obrigatoriedade, antes mesmo do*

julgamento da TCE, criaram para a autoridade administrativa (...) inteira e exclusiva responsabilidade pelas inclusões que venha a proceder (...), sobretudo quando esse procedimento vier, enfim, a redundar em danos a terceiros", caso em que ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 2º, § 7º, da mencionada Medida Provisória.

5. Diante de tal negativa em processo de tomada de contas especial de interesse da SECEX/AP, essa Secretaria lavrou representação ao Tribunal, que inaugura o presente processo, para a qual foi solicitado o parecer da Secretaria Adjunta de Contas.

6. Para a ADCON, não encontra justificativa a preocupação revelada pelo Departamento de Extinção e Liquidação sobre a possibilidade de apenação de administradores, porquanto a instauração de tomada de contas especial, via de regra, é precedida de processo administrativo, no qual o responsável por dívida tem direito a ampla defesa e oportunidade de liquidar o débito, se confirmado, antes da inclusão de seu nome no CADIN.

7. Portanto, o processo administrativo seria suficiente para respaldar a inscrição do responsável no Cadastro, sem que houvesse riscos de sujeição às sanções prescritas na MP nº 2.176/2001, as quais, afinal, buscam coibir a prática de abusos violadores das garantias individuais do devedor.

8. Sem embargo, a ADCON concorda que, nos termos do artigo 2º, § 1º, da supramencionada MP, cabe aos órgãos e entidades federais decidir o momento apropriado para a inclusão do nome do devedor no CADIN, o que fazem sob sua inteira responsabilidade, quando pendente o julgamento deste Tribunal.

9. Aproveitando essa oportunidade, a ADCON ponderou que as determinações deste Tribunal para a inclusão de nomes de responsáveis por dívidas no CADIN precisariam aguardar o lapso requerido para o trânsito em julgado dos acórdãos condenatórios, o que já vem sendo respeitado desde a prolação do Acórdão nº 274/2001-Plenário e é tema do projeto de decisão normativa adiante examinado.

10. Ao final, a ADCON apresenta a seguinte proposta:

"*a) preliminarmente, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade (...);*

b) no mérito:

b.1) firmar o entendimento no sentido de que cabe, exclusivamente, aos órgãos e entidades mencionados no inciso I do art. 2º da MP nº 2.176-79/2001 a decisão do momento de inscrição dos seus responsáveis no CADIN, nos termos do art. 2º, § 1º, da referida medida provisória;

b.2) promover a alteração dos arts. 4º, inciso IX; 7º, § 1º, inciso VI; e 8º da IN/TCU nº 13/96, com redação dada pela IN/TCU nº 35/2000, de modo a adequá-los às disposições contidas na MP nº 2.176-79/2001, conforme [a redação abaixo:];

'Art. 4º (...)

IX – informação do gestor quanto à inclusão ou não do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, na forma prevista na legislação em vigor;

(...)

Art. 7º (...)

§ 1º (...)

VI – informação quanto à inclusão ou não do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, na forma prevista na legislação em vigor;

Art. 8º A ausência dos elementos indicados no art. 4º, com exceção do disposto no inciso IX, e no § 1º do art. 7º, salvo o previsto no inciso VI, enseja a restituição do processo à origem para sua complementação.'

b.3) orientar as Unidades Técnicas do TCU a fim de que somente promovam a comunicação para determinar a inclusão do nome dos responsáveis no CADIN aos órgãos e entidades de sua clientela, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, após transcorrido o prazo para a interposição de recursos com efeito suspensivo, quando, então, a decisão deste Tribunal alcança o seu caráter definitivo;

c) dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno, aos Controles Internos dos Ministérios Militares, do Ministério das Relações Exteriores, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público da União da decisão a ser proferida, bem como do relatório e voto que a fundamentarem; e

d) arquivar o presente processo."

11. Aberto e transcorrido o prazo regimental para apresentação de emendas ou sugestões, não houve qualquer manifestação sobre esse projeto de alteração da Instrução Normativa nº 13/1996.

II - Projeto de Decisão Normativa

12. De outra parte, o projeto de decisão normativa, trazido a este Plenário pelo Ministro Augusto Sherman, pretende exatamente disciplinar que o encaminhamento das determinações deste Tribunal com vistas à inclusão de nomes de responsáveis por dívidas no CADIN apenas ocorra após o trânsito em julgado dos respectivos acórdãos condenatórios, a exemplo do procedimento que ficou decidido a partir do Acórdão nº 274/2001 deste Colegiado.

13. São as seguintes, em essência, as argumentações desenvolvidas pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti na justificação do projeto:

"A Decisão 94/2000-TCU-Plenário, em seu item 8.8, determinou à SEGECEX que expedisse orientação às Unidades Técnicas 'no sentido de que em qualquer processo de tomada de contas especial proponha seja determinado ao órgão/entidade credor que inclua o nome do responsável no CADIN, caso essa providência já não tenha sido adotada'.

A partir de então, tem o Tribunal, em seus acórdãos proferidos em tomadas e prestações de contas, quando do julgamento pela irregularidade, determinado ao órgão ou entidade credora, que inclua, se ainda não o fez, o nome do responsável no aludido Cadastro. Alguns acórdãos já condicionam a determinação ao não-recolhimento da dívida no prazo fixado.

Pela sistemática estabelecida na Resolução n.º 08/93 –TCU, as decisões do Tribunal que não contenham determinação com prazo fixado para atendimento, tais como as que se referem à inclusão de responsáveis no Cadin, são comunicadas ao órgão ou entidade credora pela Secretaria-Geral das Sessões tão logo são proferidas, ou seja, não são aguardados os prazos recursais, ou mesmo a decisão em eventual recurso, e também não se aguarda o prazo da notificação para o responsável quitar o débito fixado pelo Tribunal.

Dessa forma, existe a possibilidade de os nomes dos responsáveis estarem sendo incluídos no Cadin antes do trânsito em julgado – entendido este como o transcurso ***in albis*** *do prazo do recurso de reconsideração ou a prolação da decisão nesse recurso – do acórdão condenatório ou até mesmo após o responsável ter quitado o débito.*

Essa situação, ao meu ver, pode estar ferindo o princípio da legalidade, podendo causar indevido constrangimento aos responsáveis incluídos no Cadin, por determinação expressa do TCU, que venham a realizar, no prazo da notificação, o recolhimento do débito; que tenham interposto tempestivamente o recurso de reconsideração, suspendendo assim o acórdão condenatório; ou que venham, em razão do recurso, a ter suas contas julgadas regulares, com ressalvas ou não.

O art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 2.176-79/2001, que dispõe sobre o Cadin, estabelece que esse Cadastro conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta. Por conseguinte, constituem requisitos essenciais para a inclusão de responsável no Cadin que a obrigação pecuniária de que é devedor perante os entes da Administração Pública Federal – como são os débitos e as multas aplicadas pelo TCU – sejam vencidas e não pagas.

Tendo em vista que somente as dívidas não pagas devem ser inscritas, entendo que se deva aguardar o prazo fixado na notificação para o recolhimento do débito antes do encaminhamento do nome do responsável para a inclusão no Cadin.

Por outro lado, o art. 24 da Lei Orgânica desta Casa dispõe que a decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo.

Assim, mesmo que se entenda que a formação do débito é anterior ao julgamento – posicionamento a que me filio –, certo é que a dívida se torna líquida e certa somente após a deliberação definitiva do Tribunal, transitada em julgado. Dessa circunstância, decorre, a meu ver, a necessidade de se guardar o transcurso do prazo recursal ou a decisão no recurso antes de remeter o nome do responsável para inclusão no Cadin.

Cumpre ainda, em reforço à proposta que ofereço, anotar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (cf. Acórdãos proferidos nos Recursos Especiais 201187/SC, DJ de 1/12/90, e 2200267/RS, DJ de 11/12/2000) tem-se firmado no sentido de ser indevida, em princípio, a inscrição de devedor nos órgãos controladores de crédito, em cadastros tais como Serasa, SPC e Cadin, enquanto se discute em juízo a existência e a amplitude da suposta dívida, bem como por caracterizar tal inscrição em constrangimento e ameaça vedados pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

É sabido que a IN nº 1/97-STN, no seu art. 5.º, § 1º, autoriza os órgãos concedentes de convênios a incluir no Cadin o nome de responsáveis que não apresentarem as correspondentes prestações de contas ou que não tiverem tais contas aprovadas. No entanto, gostaria de frisar que não se discute aqui essa autorização. O que se pretende, neste momento, é analisar tão-somente a inclusão de devedores no Cadin em virtude de determinações expressas deste Tribunal proferidas em acórdãos condenatórios.

Mesmo que se possa entender que, na sistemática atualmente adotada pelo Tribunal, não se vislumbra violação de direitos individuais, uma vez que a inclusão no Cadin pode ser feita pelos órgãos concedentes de convênios, muito antes da formação do processo neste Tribunal, penso que, até como medida de prudência, que possa resguardar esta Corte de eventuais interpelações nesse sentido, justifica-se o acolhimento das cautelas supramencionadas.

Ante os argumentos já explicitados, entendo que tanto o trânsito em julgado do acórdão do Tribunal – entendido este como o transcurso ***in albis*** *do prazo do recurso de reconsideração ou a prolação da decisão nesse recurso – e o transcurso* ***in albis*** *do prazo para recolhimento da dívida são requisitos essenciais à inscrição de devedores no Cadin em cumprimento a decisões desta Corte.*

Nessa linha, também entendo que as unidades técnicas da SEGECEX estão mais habilitadas para verificar o cumprimento desses requisitos e proceder ao encaminhamento dos nomes dos responsáveis para inclusão no Cadin do que a Secretaria-Geral das Sessões, uma vez que são essas unidades competentes para promover a notificação do acórdão condenatório e certificar o seu trânsito em julgado.

Acrescento, por oportuno, que o procedimento ora proposto não é incompatível com o comando contido no subitem 8.8 da Decisão 94/2000-Plenário, como se pode comprovar por sua leitura, mas apenas altera a forma como ele deve ser cumprido pela Secretaria do Tribunal.

Em que pese não terem sido contempladas no subitem 8.8 da Decisão Plenária 94/2000, entendo que as dívidas oriundas das multas aplicadas pelo Tribunal em processos de fiscalização, por serem objeto também de acórdãos condenatórios, devem igualmente ser inscritas no Cadin, se não forem quitadas no prazo e após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Isso porque, o texto da Medida Provisória 2.176-79/2001 é genérico ao dispor que devem ser incluídos no Cadin 'responsáveis por <u>obrigações pecuniárias</u> vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta'. A multa é uma sanção, uma sanção pecuniária em favor da União, e, a meu ver, inclui-se entre as obrigações pecuniárias genéricas a que se refere a mencionada Medida Provisória.

Por essa razão, entendo possível a inscrição da dívida oriunda de multa aplicada por esta Corte no Cadin, independentemente da conversão do processo de fiscalização em tomada de contas especial, não obstante a orientação dada na Decisão 94/2000, que somente manda incluir no Cadin o nome dos devedores arrolados em processo de fiscalização convertido em tomada de contas especial.

Quanto a quem compete incluir o nome do responsável no Cadin, nos casos em que há a aplicação de multa simultaneamente com o julgamento pela irregularidade das contas e com a condenação em débito, as decisões do Tribunal não têm sido uniformes. Ora tem a Corte determinado, no caso de recursos repassados mediante convênio, que a inclusão no Cadin seja feita pela entidade ou

pelo órgão repassador dos recursos (cf. Acórdãos 1/2001 e 45/2001-Plenário; Acórdão 36 e 47/2001-2ª Câmara), ora pela Secretaria Federal de Controle Interno (cf. Acórdãos 21/2001-Plenário; Acórdão 45/2001-2ª Câmara; Acórdão 84/2001-1ª Câmara). Há casos, ainda, em que a decisão determina a inclusão no Cadin, mas não esclarece a quem se dirige a determinação (cf. Acórdão 11/2001-2ª Câmara).

Considerando que as multas aplicadas pelo Tribunal são devidas à União, parece-me razoável que a determinação para a adoção de providências com vistas a inclusão do nome dos responsáveis apenados pela Corte no Cadin seja dirigida à Secretaria Federal de Controle Interno, tendo em vista sua qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (cf. Lei 10.180, art. 22, inciso I).

No que se refere à imposição de débito por irregularidade das contas, é pacífico o entendimento neste Tribunal de que a determinação para inclusão do responsável no Cadin deve ser feita pelo órgão ou entidade credora (cf. Decisão 94/2000-Plenário).

Assim, tendo em vista essas considerações, em um processo em que houvesse simultaneamente a imposição de débito por irregularidade nas contas e aplicação de multa, o Tribunal, no meu entendimento, deveria determinar:

a) ao órgão ou entidade credora a inclusão do nome do responsável no Cadin no que se refere ao débito decorrente de irregularidade das contas; e

b) à Secretaria Federal de Controle Interno a adoção de providências com vistas à inclusão do nome do responsável no Cadin no que se refere à multa aplicada.

Justifica-se essa medida, ademais, porque a entidade interessada, se for da administração indireta – uma autarquia, por exemplo –, não seria titular do crédito decorrente da multa aplicada pelo Tribunal, uma vez que o credor da multa é a União, como já se disse, e, portanto não poderia essa entidade, a meu ver, fazer a inscrição no Cadin do nome do responsável apenado com a referida multa, uma vez que é pessoa jurídica distinta da União."

14. Portanto, a nova decisão normativa teria o texto abaixo descrito, consoante o projeto:

"*Art. 1º As determinações do Tribunal de Contas da União para que sejam incluídos nomes de responsáveis condenados em débito no Cadin somente devem ser encaminhadas pela Unidade Técnica competente, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal encarregados da respectiva inclusão, após o trânsito em julgado do acórdão condenatório, entendido este como o transcurso* ***in albis*** *do prazo para recurso ou a prolação da decisão no recurso, e caso o responsável não venha a comprovar, no prazo fixado, o recolhimento da dívida.*

Art. 2º Nas decisões em que for aplicada multa ao responsável, seja em processo de contas ou de fiscalização, a determinação para inclusão do nome do responsável no Cadin, após o trânsito em julgado do acórdão condenatório e caso o responsável não venha a comprovar, no prazo fixado, o recolhimento da dívida, deve ser endereçada à Secretaria Federal de Controle Interno, a quem competirá a adoção das providências com vistas a essa inclusão."

15. Mais uma vez aberto o prazo para discussão preliminar da matéria, somente o Ministro Marcos Bemquerer Costa apresentou sugestões de modificações ao projeto de decisão normativa, as quais vêm a seguir transcritas, na íntegra:

"*<u>Sugestão Modificativa</u>*

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

'Art. 1º – As determinações do Tribunal de Contas da União no sentido de que sejam incluídos nomes de responsáveis no Cadin somente devem ser encaminhadas pela Unidade Técnica competente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal encarregados da respectiva inclusão após o trânsito em julgado do acórdão condenatório e caso o responsável não venha a comprovar, no prazo fixado, o recolhimento da dívida'.

<u>Justificação</u>

A proposta sugerida busca conferir maior clareza e precisão ao texto, que passa a tratar, exclusivamente, de definir as condições a serem satisfeitas para o encaminhamento ao órgão/entidade competente da determinação feita pelo Tribunal. Aprimora-se, assim, a técnica legislativa, de forma que

a função do artigo fique circunscrita a estabelecer o procedimento, transferindo para o parágrafo único a definição do conceito do 'trânsito em julgado da deliberação', dispositivo que passa a ter natureza eminentemente explicativa.

Sugestão Aditiva

Acresça-se ao art. 1º do Projeto parágrafo único com a seguinte redação

'Parágrafo único – para os fins desta Decisão Normativa, considera-se transitada em julgado a deliberação que não mais se sujeita aos recursos previstos nos art. 32, I e II, e 48 da Lei nº 8.443/92'.

Justificação

O texto proposto se aproxima, com os ajustes pertinentes, da definição legal de coisa julgada, assentada no art. 467 do Código de Processo Civil, segundo o qual 'denomina-se coisa julgada material a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário' (grifei).

Os recursos a que se refere o dispositivo alvitrado são aqueles que possuem efeito suspensivo: Recursos de Reconsideração, Pedido de Reexame e Embargos de Declaração.

A redação sugerida afasta impropriedade agasalhada na redação original, que possibilitaria o encaminhamento ao órgão/entidade competente de determinação de inclusão do nome do responsável no Cadin, ainda que a eficácia da deliberação estivesse suspensa pela interposição de recurso. Tal hipótese dar-se-ia, por exemplo, quando opostos Embargos de Declaração (cujo efeito é suspensivo) contra decisão proferida em sede de Recurso de Reconsideração.

Sugestão Modificativa

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

'Art. 2º – Nas decisões em que o responsável for condenado ao pagamento de débito, a determinação para inclusão do nome do responsável no Cadin deve ser endereçada ao órgão ou à entidade responsável pelo crédito, a quem competirá a adoção das providências com vistas a essa inclusão'.

Justificação

A Decisão nº 94/2000, proferida pelo Plenário, determinou à Segecex que expedisse orientação às unidades técnicas no sentido de que, em qualquer processo de tomada ou prestação de contas, propusesse fosse determinado ao órgão/entidade credor que incluísse o nome do responsável no Cadin.

A utilização do termo 'credor' pode ensejar equívoco na interpretação do comando contido na norma.

*O vocábulo credor, de acordo com De Plácido e Silva (**in** Vocabulário Jurídico, vol. I, 11ª ed. p. 584), 'designa toda pessoa que é titular de um crédito, ou, mais vulgarmente, toda pessoa que tem a haver de outrem uma certa importância em dinheiro'.*

Observa-se, portanto, que o termo 'credor' foi empregado na referida decisão em acepção genérica, não se referindo necessariamente ao titular do crédito. É que o responsável pela inclusão de nome no Cadin não é, invariavelmente, o titular do crédito.

O titular do crédito, em parte significativa dos acórdãos condenatórios proferidos por esta Corte, é a própria União. Nesse casos, poderia então surgir dúvida a quem endereçar a determinação de inclusão do nome do devedor no Cadin, que poderia ser a Secretaria do Tesouro Nacional, a Secretaria Federal de Controle Interno ou, ainda, a própria Advocacia Geral da União (que representa a União judicial e extrajudicialmente).

A Medida Provisória nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Cadin, ainda não convertida em lei, esclarece quem é o responsável pela inclusão do nome da pessoa devedora naquele Cadastro, e o faz sem utilizar o termo credor. Assim, estabelece, em seu art. 2º, que o Cadin conterá relação das pessoas que 'sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta' (grifei). Em seguida (§ 1º do art. 2º), define que são esses órgãos/entidades que 'procederão (...) às inclusões no CADIN'.

E mais. Esses mesmos órgãos/entidades deverão, por força do parágrafo único do art. 5º da aludida MP, manter, 'sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no Cadin (...)' (grifei).

A opção legislativa segue a linha da razoabilidade e do bom senso, eis que imputa a responsabilidade da inclusão no Cadin àquele órgão que, presumivelmente, melhor conhece as informações concernentes ao débito existente, o qual, em regra, quantifica-se após cuidadoso processo de apuração.

Oportuno lembrar, ainda, que o processo de inclusão/exclusão obedece a critérios legais, como prazo de notificação do devedor, cuja inobservância sujeita o responsável (pela inclusão/exclusão) 'às penalidades cominadas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)'.

A redação sugerida procura manter, em grau de aproximação, os termos utilizados pela norma legal, evitando assim o indevido entendimento de que a inclusão deveria ficar a cargo do credor. A rigor, melhor seria fazer referência, no dispositivo da Decisão Normativa, ao texto legal, de sorte a dirigir a determinação 'ao órgão ou entidade responsável pelo crédito', nos termos da Lei. Tal opção é contra-indicada, pois a Medida Provisória ainda não foi convertida em lei.

Sugestão Modificativa

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

'Art. 3º – Nas decisões em que for aplicada multa ao responsável, a determinação para inclusão do nome do responsável no Cadin deve ser endereçada à Secretaria-Geral de Controle Externo, a quem competirá a adoção das providências com vistas a essa inclusão'.

Justificação

Entendo desnecessária a expressão 'seja em processo de contas ou de fiscalização', pois a inclusão no nome do responsável no Cadin independe do tipo de processo em que lhe é cominada multa.

Em nome da concisão, também proponho a exclusão da expressão 'após o trânsito em julgado do acórdão condenatório e caso o responsável não venha a comprovar, no prazo fixado, o recolhimento da dívida', porquanto o procedimento de caráter geral já se encontra definido no art. 1ª do projeto e alcança tanto as situações de débito quanto de multa.

Relativamente a quem se deve dirigir a determinação para inclusão do nome do responsável, creio que tal tarefa incumbe ao próprio Tribunal, via Segecex, em face dos argumentos já esposados em tópico precedente. Relembre-se que, a teor do parágrafo único do art. 5º da MP, o órgão responsável pela inclusão no Cadin manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no Cadin. Quem aplica a multa e detém as informações minudentes acerca da causa da apenação é o próprio Tribunal. Não me parece razoável remeter essa incumbência à Secretaria Federal de Controle Interno.

Sugestão Aditiva

Acresça-se ao art. 3º do Projeto parágrafo único com a seguinte redação:

'Parágrafo único – a inclusão do nome do responsável no Cadin far-se-á setenta e cinco dias após a comunicação ao devedor da notificação da multa, a qual fará referência à possível inscrição no Cadin'.

Justificação

A já referida Medida Provisória nº 2.176-79 dispôs, em seu § 2º do art. 2º, que a 'inclusão no CADIN far-se-á setenta e cinco dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito'.

À primeira vista, o dispositivo pode induzir à inferência de que o prazo estabelecido para esta providência tenha como objetivo evitar que o devedor seja surpreendido com a inscrição no Cadin, bem assim oferecer-lhe tempo, de sorte a propiciá-lo o acesso à ampla defesa. Esse entendimento levaria à conclusão de que aquela comunicação seria desnecessária quando se tratasse de apenação de multa aplicada pelo TCU, porquanto já assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Todavia, verifica-se que, a teor do § 4º do mencionado artigo, a 'notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º '.

Ora, a inscrição em dívida ativa é, em geral, precedida pela garantia do contraditório e da ampla defesa, do mesmo modo que as decisões do TCU cominativas de multa. Mesmo assim, a norma impõe a concessão do prazo de 75 dias.

Razoável, portanto aplicar-se a mesma regra às multas do TCU.

Impende ressaltar, por fim, que, relativamente aos acórdãos de condenação de responsável a pagamento de débito, deixo de incluir proposta no sentido de fixar prazo de comunicação ao devedor, porquanto a responsabilidade para inclusão do nome do devedor no Cadin não é do Tribunal, devendo o órgão ou a entidade a quem competir tal tarefa observar os procedimentos estatuídos na mencionada Medida Provisória."

É o relatório.

PARECER

Seguindo a mesma seqüência do relatório, apresento separadamente os pareceres sobre os projetos ora em discussão.

I - Projeto de Instrução Normativa

2. Preliminarmente, conheço da representação formulada pela SECEX/AP, cujo desfecho de mérito consistirá no oferecimento de projeto de instrução normativa para deliberação deste Plenário.

3. Pela proposta da ADCON, dois pontos deveriam ser alterados na atual IN nº 13/1996, de modo a adequá-la à legislação em vigor: um, relativo à informação do órgão ou entidade gestora, quando do envio da tomada de contas especial para julgamento, de que o nome do responsável foi incluído no CADIN (arts. 4º, inciso IX, e 7º, § 1º, inciso VI); outro, respeitante à devolução do processo à origem, para complemento de informações faltantes (art. 8º).

4. No primeiro caso, a mudança procura retirar das disposições o conteúdo de obrigatoriedade hoje presente, acerca da inclusão do nome do responsável no CADIN antes mesmo do julgamento da TCE pelo Tribunal, passando elas a compreender um conteúdo somente informativo, em respeito ao poder legal do gestor de decidir o momento daquela providência, quando ainda não houver apreciação definitiva da tomada de contas especial.

5. Dessa maneira, os arts. 4º, inciso IX, e 7º, § 1º, inciso VI, da IN nº 13/1996, em vez de exigirem a inclusão, viriam a exigir a informação do gestor "*quanto à inclusão ou não do nome do responsável*" no CADIN, com o que estou plenamente de acordo.

6. Com referência ao segundo caso, que cuida da devolução da tomada de contas especial à origem, para complementação de informações faltantes, creio, diversamente da Unidade Técnica, que o dispositivo correspondente deve permanecer como está.

7. Realmente, com a modificação dos arts. 4º, inciso IX, e 7º, § 1º, inciso VI, da IN nº 13/1996, que doravante encerrarão conteúdo informativo, continua válido o poder regulamentar deste Tribunal de exigir informação sobre a inclusão ou não do nome do responsável no CADIN nas TCEs submetidas a julgamento, inexistindo motivo para excetuar esses dispositivos da faculdade de devolução à origem dos processos que nada mencionarem acerca de tal providência haver sido efetivada ou não.

8. Veja-se que essa informação é importante para amparar a determinação desta Corte para inclusão de nome no CADIN após o julgamento, quando não realizada na origem, ou para exclusão do Cadastro, se realizada a inscrição na origem mas o Tribunal decidir posteriormente pela ausência de responsabilidade ou pela quitação do débito.

9. Ainda com relação às propostas da ADCON, deixo de acolher aquela que concerne à orientação às Unidades Técnicas do Tribunal para que "*somente promovam a comunicação para determinar a inclusão do nome dos responsáveis no CADIN (...) após transcorrido o prazo para a interposição de recursos com efeito suspensivo*", já que é matéria do projeto de decisão normativa adiante examinado.

10. Além dos dispositivos tratados pela Unidade Técnica, outros há na IN nº 13/1996 sobre questões atinentes ao CADIN, abaixo copiados (§§ 2º e 3º do art. 7º e art. 14), os quais precisam também ser revistos, em minha opinião, considerando que, em face do art. 3º da MP nº 2.176-79/2001, força reconhecer que cabe exclusivamente à STN expedir orientações de natureza normativa sobre o assunto:

"*Art. 7º (...)*

(...)

§ 2º O ordenador da despesa providenciará a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, independentemente do valor do dano apurado.

§ 3º O nome do responsável será excluído do Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – quitação do débito, com os devidos acréscimos legais, devendo o órgão ou entidade gestora informar esse fato ao Tribunal de Contas da União, para que seja dada quitação ao responsável;

II – determinação deste Tribunal, após o julgamento da TCE pela regularidade ou pela exclusão da responsabilidade;

III – oferecimento de garantias suficientes para saldar o valor do dano acrescido dos devidos encargos legais.

(...)

Art. 14. A deliberação do Tribunal de Contas da União que converter processo de fiscalização em tomada de contas especial determinará ao órgão ou entidade credora que inclua o nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN."

11. Em relação ao § 2º do art. 7º, o texto de hoje tem o mesmo conteúdo de obrigatoriedade que se procurou afastar dos dispositivos anteriormente discutidos, visto que direcionado à inscrição de nomes de responsáveis no CADIN antes do julgamento desta Corte. Por outro lado, a expressão "*independentemente do valor do dano apurado*" decorre obviamente da MP nº 2.176-79/2001.

12. Entendo que o dispositivo pode ser aproveitado para disciplinar a inclusão após o julgamento da TCE pelo Tribunal, coisa que não afronta o poder regulamentar da STN, na medida em que somente obriga a providência depois de reconhecida definitivamente a dívida conforme a competência constitucional desta Corte de Contas.

13. A par disso, a modificação se harmonizaria com a decisão normativa a ser criada nesta ocasião, conforme se verá mais à frente, a qual pretende regular a expedição de comunicação aos órgãos e entidades gestores para inclusão de nome de responsável no CADIN depois de julgada a tomada de contas especial e tornado imutável o acórdão condenatório.

14. Com isso, o § 2º do art. 7º da IN nº 13/1996 passaria a ter a seguinte redação, onde se destacam os pontos alterados:

"*§ 2º O ordenador da despesa providenciará a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, <u>na forma da legislação em vigor, quando comunicado por este Tribunal após o julgamento da TCE</u>.*"

15. Por outro lado, o § 3º do art. 7º visa dispor sobre hipóteses de exclusão de nome de responsável do CADIN, quando paga a dívida junto ao órgão ou entidade credora (inciso I); reconhecida pelo Tribunal a inexistência de responsabilidade ou de dívida (inciso II); ou oferecidas garantias para quitação do débito (inciso III).

16. Não vejo problema na permanência dos incisos I e II, mas, quanto ao inciso III, entendo que a IN nº 13/1996 traz inovação em matéria do CADIN, cuja regulação, nesse aspecto, compete à Secretaria do Tesouro Nacional, porque não previsto na MP nº 2.176-79/2001.

17. Logo, a este Tribunal não cabe impor ao órgão ou entidade gestora a exclusão de responsável do CADIN quando oferecida garantia de quitação do débito no âmbito administrativo, por se tratar de questão absolutamente alheia à atividade de controle externo, razão pela qual defendo a supressão do inciso.

18. Valendo-me da oportunidade, no entanto, proponho pequena alteração de texto no

inciso I e um acréscimo no inciso II, que viria também a dispor sobre a exclusão de nome do CADIN quando o Tribunal (i) der quitação ao responsável, em virtude de pagamento da dívida, (ii) autorizar o pagamento parcelado da dívida e (iii) afastar o débito em sede de recurso, circunstâncias diferentes do julgamento pela regularidade ou da isenção de responsabilidade, atualmente previstas.

19. No caso de parcelamento, a exclusão do CADIN se deve ao fim da condição de inadimplente do devedor. Porém, por medida assecuratória, defendo que a medida ocorra só após o pagamento da primeira parcela, devendo ficar assente que o inadimplemento de qualquer uma delas enseja a reinclusão no Cadastro, conforme redação do § 4º, a ser adicionado ao art. 7º da instrução normativa em vigor.

20. Já em relação ao afastamento do débito por recurso, mesmo considerando que, de acordo com a decisão normativa a seguir analisada, o Tribunal só adotará providências com vistas à inclusão de nome no CADIN após o trânsito em julgado do acórdão condenatório, haverá situações de reforma dessa deliberação, favoravelmente ao responsável, como conseqüência de recurso sem efeito suspensivo (recurso de revisão e de divergência) ou interposto fora do prazo normal de quinze dias previsto na Lei nº 8.443/92 (embargos de declaração, recurso de reconsideração e pedido de reexame).

21. Destaco abaixo os novos textos sugeridos para os incisos I e II do § 3º e para o § 4º do art. 7º da IN nº 13/1996:

"§ 3º (...)

I – pagamento do débito, com os devidos acréscimos legais, devendo o órgão ou entidade gestora informar esse fato ao Tribunal de Contas da União, para que seja dada quitação ao responsável;

II – comunicação deste Tribunal, após o julgamento da TCE pela regularidade ou pela exclusão da responsabilidade; quando for dada quitação ao responsável; quando for deferido o parcelamento do débito, depois de comprovado o pagamento da primeira parcela; ou ainda quando for afastado o débito em sede de recurso.

§ 4º No caso de exclusão do CADIN em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela ensejará a reinclusão do nome do responsável no Cadastro, cabendo ao ordenador de despesa providenciá-la, quando comunicado pelo Tribunal."

22. Finalmente, quanto ao art. 14 da IN nº 13/1996, penso que deva ser suprimido, porque determina aos órgãos e entidades gestoras a inclusão de nome de responsável no CADIN quando houver decisão deste Tribunal convertendo processo de fiscalização em tomada de contas especial, ou seja, mais uma vez antes de existir julgamento definitivo, o que contraria a legislação em vigor.

23. Sobre as demais propostas de encaminhamento apresentadas pela ADCON, referentes à fixação de entendimento de que cabe aos órgãos e entidades a decisão do momento de inclusão de seus responsáveis no CADIN e à cientificação do controle interno da deliberação a ser proferida, deixo de acolhê-las, porque estarão ínsitas na instrução normativa a ser aprovada as razões de sua edição.

II - Projeto de Decisão Normativa

24. Gostaria, antes de tudo, de louvar a iniciativa do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que vem primar por que as decisões desta Corte de Contas, sempre tão atentas à legalidade, observem com o devido rigor os requisitos jurídicos que norteiam a inclusão no CADIN dos nomes de responsáveis condenados ao pagamento de dívidas para com órgãos e entidades federais, especialmente quanto à definição do momento mais apropriado para essa providência, considerando a possibilidade de interposição de recursos com efeito suspensivo contra os acórdãos condenatórios.

25. De outra parte, quero também reconhecer o grande valor das contribuições ao projeto oferecidas pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa, as quais, por já representarem, pelo que penso, um bom avanço ao texto original proposto, passam a constituir a base de meu parecer.

26. Desse modo, incorporando as alterações sugeridas por emendas, o projeto de decisão normativa teria agora a seguinte redação:

"Art. 1º As determinações do Tribunal de Contas da União no sentido de que sejam incluídos nomes de responsáveis no Cadin somente devem ser encaminhadas pela Unidade Técnica

competente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal encarregados da respectiva inclusão, após o trânsito em julgado do acórdão condenatório e caso o responsável não venha a comprovar, no prazo fixado, o recolhimento da dívida.

Parágrafo único. Para os fins desta Decisão Normativa, considera-se transitada em julgado a deliberação que não mais se sujeita aos recursos previstos nos art. 32, I e II, e 48 da Lei nº 8.443/92.

Art. 2º Nas decisões em que o responsável for condenado ao pagamento de débito, a determinação para inclusão do nome do responsável no Cadin deve ser endereçada ao órgão ou à entidade responsável pelo crédito, a quem competirá a adoção das providências com vistas a essa inclusão.

Art. 3º Nas decisões em que for aplicada multa ao responsável, a determinação para inclusão do nome do responsável no Cadin deve ser endereçada à Secretaria-Geral de Controle Externo, a quem competirá a adoção das providências com vistas a essa inclusão.

Parágrafo único. A inclusão do nome do responsável no Cadin far-se-á setenta e cinco dias após a comunicação ao devedor da notificação da multa, a qual fará referência à possível inscrição no Cadin."

27. Uma inconveniência que percebo desde logo nesse projeto, em linhas gerais, é a permanência da necessidade de haver uma determinação deste Tribunal, em cada acórdão condenatório, para a inclusão do nome de responsável no CADIN.

28. Tratando-se de uma decisão normativa, parece-me oportuno que o Tribunal venha atribuir essa providência, que afinal não possui nenhum conteúdo sentencioso, já que completamente definida em lei, às Secretarias de Controle Externo, na forma de comunicação aos órgãos e entidades competentes de que, por força de acórdão condenatório, deve ser incluído no CADIN o nome do responsável.

29. Portanto, prolatado e consolidado o acórdão condenatório, a própria Secretaria em cuja clientela figure o órgão ou entidade federal a que se vincula o crédito a ser registrado no CADIN deve notificá-lo-á dessa exigência, com respaldo e atribuição definidos em decisão normativa.

30. Outra questão que se me apresenta é a ausência de disciplinamento de medidas e situações para exclusão de nomes de responsáveis do CADIN, o que, aliás, já constitui matéria da IN nº 13/1996 (art. 7º, § 3º) e do projeto de instrução normativa para a sua alteração, conforme anteriormente expus neste mesmo processo.

31. Deixo de tecer maiores considerações a respeito desse assunto porque segue a idêntica linha de raciocínio desenvolvida para o projeto de instrução normativa, apenas introduzindo os mesmos comandos, com pequenas adaptações, ao texto do projeto de decisão normativa em exame.

32. Também em relação à necessidade de se esperar o trânsito em julgado do acórdão condenatório para inclusão de nome de responsável por dívida no CADIN, a solução dispensa comentários, por ser a única juridicamente correta e já estar pacificada neste Tribunal, a partir do Acórdão nº 274/2001-Plenário.

33. Devo convir com o Ministro Marcos Bemquerer Costa que a melhor conceituação de trânsito em julgado, para os propósitos desta decisão normativa, em adaptação ao que diz o Código de Processo Civil, seja a que se correlaciona com os recursos previstos nos arts. 32, incisos I e II, e 48 da Lei nº 8.443/92, isto é, recurso de reconsideração, embargos de declaração e pedido de reexame, que têm efeito suspensivo.

34. Chamo atenção para o fato de que definir o acórdão transitado em julgado como aquele não mais passível de recurso com efeito suspensivo, segundo já havia sugerido a ADCON na matéria anteriormente examinada neste processo, apesar de corresponder à característica dos recursos acima mencionados, que são os meios naturais de contestação de deliberações condenatórias (o recurso de revisão é excepcional), representa uma criação que não se harmoniza com o termo jurídico, pois, na realidade, mesmo que o recurso cabível fosse privado de efeito suspensivo, a decisão atacada não transitaria em julgado enquanto não decidido o apelo.

35. Com referência ainda ao ponto discutido, observo que para tornar praticável e efetiva a inscrição de responsáveis no CADIN é preciso desconsiderar a possibilidade de interposição de recursos com efeito suspensivo em situações extraordinárias, preceituada no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/92.

36. Do contrário, as inscrições nunca poderiam ser feitas, dado que o pedido de reexame, o recurso de reconsideração e os embargos de declaração são possíveis, com o efeito suspensivo, nos termos legais e regimentais de hoje, a qualquer tempo, se acaso sustentados pela superveniência de fatos novos efetivamente comprovados.

37. Para a exclusão de nome de responsável, entretanto, compreendo aplicável a espera do trânsito em julgado da deliberação somente na hipótese de julgamento pela regularidade das contas ou pela isenção da responsabilidade, que podem ser efetivamente contestadas, tendo em vista que nos demais casos, em face da ausência de prejuízo (pagamento da dívida, por exemplo) ou da impossibilidade de recurso com efeito suspensivo contra a deliberação que afastar a dívida em sede de recurso sem esse efeito, o prazo de cinco dias úteis para a baixa no CADIN, estabelecido no art. 2º, § 5º, da MP nº 2.176-79/2001, pode desde logo ser cumprido.

38. Diga-se a propósito a importância de se observar os prazos definidos na legislação, como muito bem advertiu em suas sugestões o Ministro Marcos Bemquerer Costa para o caso de inclusões no CADIN, o que me leva a considerá-la, pela mesma razão, também no caso de exclusões.

39. Quanto ao termo mais apropriado para se referir ao órgão ou entidade a quem caberá a inclusão de nome de responsável julgado em débito por contas irregulares, estou de acordo com o Ministro Marcos Bemquerer que a qualificação de credor pode causar confusão, visto que, na administração pública federal, nem sempre o credor é aquele a quem o crédito está originariamente vinculado, como ocorre com os órgãos da administração direta, em que o titular da receita é o Tesouro Nacional.

40. Porém, creio que a utilização da expressão "responsável pelo crédito" também não soluciona o problema, se ponderarmos que todos, órgão ou entidade onde nasceu o crédito, órgãos de cobrança, órgãos de arrecadação e mesmo o TCU, somos responsáveis pelo recebimento do que é devido ao erário.

41. Pelo mesmo motivo, parece-me imprecisa a locução "responsável pela administração do crédito" empregada pela Secretaria do Tesouro Nacional na sua página na Internet, ao responder dúvidas acerca do CADIN.

42. Afirmar que é o "órgão ou entidade onde se origina o crédito" mostra-se-me inadequado, outra vez, em virtude de que há muitas situações em que o direito vem a ser reconhecido neste Tribunal.

43. Em verdade, não consegui encontrar uma expressão mais clara do que "órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito", que, apesar de extensa, não deixa dúvidas quanto ao real destinatário da regra, ponderando também que será usada poucas vezes no texto da decisão normativa.

44. De qualquer modo, tenho certeza de que não existirá dificuldade para a aplicação da norma, pois as Secretarias já vêm assim procedendo há algum tempo. A questão torna-se, portanto, puramente de rigor técnico-legislativo.

45. Concordo inteiramente com o Ministro Marcos Bemquerer sobre a exigência de o próprio TCU incluir no CADIN nomes de responsáveis condenados ao pagamento de multas, em vez de transferir essa incumbência ao Controle Interno, como colocado na proposta de projeto e, em verdade, conforme tem sido feito atualmente.

46. Na justificação ao projeto, o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti disse parecer-lhe "*razoável que a determinação para a adoção de providências com vistas à inclusão do nome dos responsáveis apenados pela Corte no CADIN seja dirigida à Secretaria Federal de Controle Interno, tendo em vista sua qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal*".

47. No entendimento do eminente Ministro, "*justifica-se essa medida, ademais, porque a*

entidade interessada, se for da administração indireta – uma autarquia, por exemplo –, não seria titular do crédito decorrente da multa aplicada pelo Tribunal, uma vez que o credor da multa é a União, como já se disse, e portanto não poderia essa entidade, a meu ver, fazer a inscrição no CADIN do nome do responsável apenado com a referida multa, uma vez que é pessoa jurídica distinta da União."

48. Nada obstante, os requisitos para inclusão no CADIN delineados pela MP nº 2.176-79/2001 não qualificam a Secretaria Federal de Controle como opção para tal mister, visto que o órgão ou entidade que procede ao registro "*manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações*" ensejadoras da inscrição (art. 3º, parágrafo único).

49. Além do mais, a esse órgão ou entidade caberá fornecer "*certidão de regularidade do débito*" na impossibilidade de a baixa do CADIN, quando regularizada a situação motivadora da inscrição, não puder ser efetuada no prazo de cinco dias úteis (art. 2º, § 6º, da MP nº 2.176-79/2001).

50. Por isso, penso eu que não seria sensato nem fundado cometer a atribuição ao Controle Interno, que, afinal, nada tem a ver com a definição dos motivos da apenação ou mesmo com a cobrança da dívida daí resultante.

51. Muitas vezes, aliás, como nas multas aplicadas em processos de fiscalização, o Controle Interno sequer participa da fase investigatória, não tendo qualquer sentido que seja obrigado a manter cadastro com informações detalhadas sobre as apenações.

52. Há ainda que se considerar o caso de entidades que não se subordinam ao Controle Interno, mas sim ao Tribunal, a exemplo dos conselhos que fiscalizam o exercício de profissões. Nessas situações e em várias outras não existe qualquer vinculação do Controle Interno ao processo e, por conseqüência, à sanção cominada.

53. Já foi dito anteriormente, também, que a legislação não conferiu ao credor a atribuição de fazer os registros no CADIN, e sim ao órgão ou entidade a que se vincula, na origem, o crédito. Embora muitas vezes haja coincidência entre o credor e o registrador do CADIN (ex.: entidades da administração indireta), outras tantas vezes eles não se confundem.

54. Por conseguinte, não enxergo razão em que a Secretaria Federal de Controle Interno fique com a incumbência de inscrever no CADIN em nome do Tribunal, apenas por ser supostamente representante do titular do crédito, que é a União, de dívidas de multas estabelecidas por discernimento desta Corte.

55. De outro lado, pôr permanentemente a cargo do Controle Interno um serviço próprio do Tribunal não condiz com o apoio à missão institucional desta Corte prevista na Constituição, que deve corresponder a atividades pontuais e complementares.

56. Não vejo óbice, no entanto, a que a Secretaria Federal de Controle Interno continue auxiliando o TCU nas inclusões no CADIN enquanto não houver aqui a estrutura necessária para que se faça possível proceder aos registros, que acredito possa estar concluída no máximo em 90 dias.

57. Com os ajustes que fiz, o projeto de decisão normativa em exame passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º Compete às Secretarias de Controle Externo (SECEX), de acordo com as suas clientelas e independentemente de determinação do Tribunal, a adoção de providências com vistas à inclusão e à exclusão de nomes de responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nas hipóteses e nos termos desta decisão normativa.*

Art. 2º Quando houver aplicação de multa pelo Tribunal, a SECEX competente efetuará a inclusão do nome do responsável no CADIN, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A inclusão do nome do responsável no CADIN far-se-á setenta e cinco dias após a notificação do devedor para o pagamento da multa, na qual haverá referência à possível inscrição nesse Cadastro se não quitada a dívida no prazo fixado no acórdão condenatório.

Art. 3º Quando houver condenação do Tribunal ao pagamento de débito por contas julgadas irregulares, a SECEX competente comunicará o órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou seu sucessor, para que inclua o nome do responsável no CADIN, observada a legislação vigente.

Art. 4º As providências para inclusão no CADIN apenas serão tomadas após transitado em julgado o acórdão condenatório e caso não comprovado, no prazo estabelecido, o recolhimento da dívida.

Parágrafo único. Para os fins desta decisão normativa, considera-se transitado em julgado o acórdão que não mais se sujeita aos recursos previstos nos arts. 32, incisos I e II, e 48 da Lei nº 8.443/92, nos seus prazos normais de interposição.

Art. 5º A SECEX competente fará a exclusão do nome do responsável do CADIN ou comunicará o órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou seu sucessor, para que a faça, conforme as atribuições indicadas nos arts. 2º e 3º, nos seguintes casos:

I – quitação da dívida, com os devidos acréscimos legais, dada pelo Tribunal;

II – julgamento das contas pela regularidade ou pela isenção da responsabilidade, com o trânsito em julgado do acórdão;

III – deferimento de pedido de parcelamento da dívida, depois de comprovado o pagamento da primeira parcela; ou

IV – afastamento da dívida, por meio de decisão do Tribunal em recurso sem efeito suspensivo.

§ 1º Em qualquer caso, a exclusão será feita no prazo máximo de cinco dias depois de verificadas as condições que a autorizem.

§ 2º Se por motivo fundado não for possível o cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal, ou a autoridade por ele delegada, expedirá certidão de regularidade da dívida ao interessado.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 5º, a Secretaria-Geral de Controle Externo disponibilizará, em até noventa dias, o acesso das SECEX ao CADIN, orientando-as, se necessário com o auxílio do Instituto Serzedello Corrêa, sobre como proceder à inclusão e exclusão de registros.

Parágrafo único. Enquanto não atendida a providência prevista neste artigo, as SECEX solicitarão à Secretaria Federal de Controle Interno a inclusão no CADIN de nomes de responsáveis condenados pelo Tribunal ao pagamento de multa, observadas as condições do art. 4º.

Art. 7º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação."

Diante dessas considerações, sou de Parecer que sejam aprovadas as alterações na IN nº 13/1996 e a edição da decisão normativa, na forma dos projetos em anexo, que neste momento submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 15 de maio de 2002.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 524 /2002-TCU-PLENÁRIO

1. Processos nºs TC - 012.594/1999-7, 012.105/1999-6, 012.595/1999-3, 012.719/1999-4, 012.552/1999-2, 012.586/1999-4, 012.708/1999-2, 012.729/1999-0, 012.565/1999-7, 012.731/1999-4, 012.714/1999-2, 012.547/1999-9, 012.579/1999-8, 000.928/2000-0, 012.567/1999-0, 012.734/1999-3, 012.711/1999-3, 012.686/1999-9, 012.581/1999-2 e 012.572/1999-3 - (SIGILOSOS)
2. Classe de Assunto: (VII) - Administrativo - Estágio probatório
3. Interessado: Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro-Corregedor VALMIR CAMPELO
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos Humanos - SEREC

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Ministro-Corregedor, com fundamento no inciso III, do art. 97, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 034/95, DECIDE:

8.1. homologar o estágio probatório dos servidores: FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE, LEONIR BAMPI, LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA, MARCELO CARDOSO SOARES, NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS, ROBERTO ORIND, RODRIGO CALDAS GONÇALVES, SÉRGIO BRAGA MACHADO, FERNANDA MARINA OGA, JERUSA ALVES DE OLIVEIRA, LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA, MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ, JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO, ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACEDO, PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA, CLAYTTON LOURENÇO DE OLIVEIRA, FERNANDO ANTÔNIO DORNA MAGALHÃES e FERNANDO NAZARETH CARDOSO, e confirmar os mesmos nos respectivos cargos da Secretaria deste Tribunal;

8.2. restituir os processos à SEREC.

9. Ata nº 15/2002 – Plenário (Extraordinária de Caráter Reservado)

10. Data da Sessão: 15/05/2002 – Extraordinária de Caráter Reservado

11. Especificação do **quorum:**

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Iram Saraiva, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - PLENÁRIO

TCs – 012.594/1999-7, 012.105/1999-6, 012.595/1999-3, 012.719/1999-4, 012.552/1999-2, 012.586/1999-4, 012.708/1999-2, 012.729/1999-0, 012.565/1999-7, 012.731/1999-4, 012.714/1999-2, 012.547/1999-9, 012.579/1999-8, 000.928/2000-0, 012.567/1999-0, 012.734/1999-3, 012.711/1999-3, 012.686/1999-9, 012.581/1999-2 e 012.572/1999-3 - ADMINISTRATIVO (SIGILOSO).

Natureza: Matéria administrativa remetida ao Gabinete do Corregedor, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 034/95, pela Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Avaliação de Desempenho -CADAD.

Interessado: Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM.

Ementa:. Avaliação de Desempenho Funcional de servidores em estágio probatório para fins de homologação. Cumprimento do prazo legal. Aprovação do estágio e confirmação dos servidores avaliados nos cargos.

Nos presentes autos remetidos ao Gabinete do Corregedor, pela Secretaria de Recursos Humanos - SEREC, constam todos os elementos para fins de homologação de estágio probatório, com

base nas disposições contidas na Portaria nº 580/97-GP, dos servidores abaixo relacionados, cujas entradas em exercício, nos respectivos cargos, se deram nas seguintes datas:

NOME	CARGO	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS	ACE-CE	15.09.99
ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA	TCE - AG. ADM.	23.07.99
JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE	ACE-CE	15.09.99
LEONIR BAMPI	ACE-CE	15.09.99
LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA	ACE-CE	15.09.99
MARCELO CARDOSO SOARES	ACE-CE	15.09.99
NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS	ACE-CE	15.09.99
ROBERTO ORIND	ACE-CE	15.09.99
RODRIGO CALDAS GONÇALVES	ACE-CE	15.09.99
SÉRGIO BRAGA MACHADO	ACE-CE	15.09.99
FERNANDA MARINA OGA	ACE-CE	15.09.99
JERUSA ALVES DE OLIVEIRA	ACE-CE	15.09.99
LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA	ACE-CE	15.09.99
MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ	ACE-CE	15.09.99
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO	ACE-CE	15.09.99
ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACEDO	ACE-CE	15.09.99
PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA	ACE-CE	15.09.99
CLAYTTON LOURENÇO DE OLIVEIRA	ACE-CE	15.09.99
FERNANDO ANTÔNIO DORNA MAGALHÃES	ACE-CE	15.09.99
FERNANDO NAZARETH CARDOSO	ACE-CE	15.09.99

2. Verifica-se, à vista das Fichas de Resumo de Avaliação de Desempenho, que os servidores auferiram média superior à pontuação estabelecida no art. 9º da Portaria nº 580/97.

É o Relatório.

V O T O

Vê-se do breve relatório, ante as disposições regulamentares pertinentes (Resolução nº 034/95 e Portaria nº 580/97), que a CADAD remeteu os processos em epígrafe à Corregedoria, com as respectivas avaliações de desempenho, propondo a homologação do estágio probatório dos servidores.

2. Com efeito, o § 1º, do art. 20, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, condiciona que seja submetida à autoridade competente a homologação da avaliação de desempenho do servidor, quatro meses antes de findo o período do estágio probatório.

3. No caso específico deste Tribunal, compete ao Ministro-Corregedor opinar, fundamentalmente, pela confirmação no cargo ou exoneração, conforme disposto no art. 4º, inciso V, da Resolução nº 034/95, **verbis**:

"Art. 4º. Ao Corregedor incumbe:

.....

V - examinar e relatar ao Tribunal Pleno o processo sobre o desempenho dos servidores submetidos ao estágio probatório, opinando, fundamentalmente, por sua confirmação no cargo ou exoneração."

4. As avaliações evidenciaram que os servidores atingiram a média necessária, porquanto superior à exigida no art. 9º da Portaria nº 580/97.

Nestas condições, e com fulcro no art. 4º, inciso V, da Resolução nº 034/95, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto ao egrégio Plenário.

TCU, Sala Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de maio de 2002.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Corregedor

DECISÃO Nº 525 /2002-TCU-PLENÁRIO

1. Processo: TC nº 005.355/2002-4
2. Classe de Assunto: (VII) - Administrativo - Relatório de Correição-Geral Ordinária
3. Unidade Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro-Corregedor Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Corregedor, com fundamento no inciso I do art. 98 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 4º, 5º e 15 da Resolução TCU nº 34/95, DECIDE:

8.1. tomar conhecimento do resultado da Correição-Geral Ordinária, realizada na Secex-MT, determinando, nos termos das conclusões apresentadas pelo Ministro-Corregedor, a adoção das seguintes medidas:

8.1.1. à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex-MT:

a) estabelecer critérios uniformes de distribuição das tarefas entre servidores, mediante ampla discussão, na busca do desejado equilíbrio de esforços;

b) submeter, imediatamente, aos respectivos Relatores, no estado em que se encontram, os processos TC-014.348/1999-3 e TC-004.990/2001-3, apenas com cópia das justificativas apresentadas a propósito da presente Correição (itens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2);

c) adotar o sistema de verificação periódica para eliminar os números de lotes após a competente autuação dos respectivos processos;

d) ao juntar qualquer documento ou instrução ou ao formar volumes de processos, que as folhas sejam imediatamente numeradas;

e) fazer uma triagem dos processos cuja instrução seja simples ou até mesmo padronizada, para instruí-los, deixando de constar como processo em atraso;

f) ao autorizar a realização de inspeção, planejar a sua execução e apor nos autos despacho informando sobre a época de sua realização;

g) ao receber os processos com despacho dos Relatores ou deliberação do Plenário ou de suas Câmaras, verificar se existem providências a serem adotadas por outras unidades do Tribunal, fazendo as devidas comunicações;

h) promover imediatamente, no sistema *Processus*, a alteração de dados cadastrais quando os autos forem transformados em tomada de contas especial ou em outro tipo de processo;

i) ao fazer juntada de documentos aos autos, apor o respectivo termo no verso da folha anterior e autuar o documento com a data de sua entrega na Secex, providenciando, também sua imediata numeração;

j) ao autuar processos indicar a denominação correta do órgão e dos respectivos recursos, de forma a facilitar a sua identificação, evitando apenas o uso de siglas;

k) ao receber documentos em papel *fac-símile* juntar aos autos uma cópia tipo xerox ou similar, uma vez que com o tempo perdem qualidade e visibilidade de sua forma escrita;

l) fazer, periodicamente, constar nos processos sobrestados informações sobre a subsistência dos motivos de seu sobrestamento;

m) ao autuar processos, que faça inserir no campo próprio o nome do respectivo Relator, de acordo com a Lista de Unidades Jurisdicionadas em vigor;

n) sugerir ao respectivo Relator a transferência do prosseguimento da instrução do processo TC-449.029/1992-1 pela Secex-Rondônia, por se referir à Prestação de Contas da Universidade Federal de Rondônia do exercício de 1991, e o responsável residir em Porto Velho, capital daquele Estado;

8.1.2. à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex:

a) empreender medidas que viabilizem, pelo menos, o preenchimento dos claros de lotação, no quantitativo, atualmente, aprovado para o cargo de ACE, aproveitando, se for o caso, a realização do próximo Concurso Público;

b) recomendar a todas as Unidades Técnicas que submetam, aos respectivos Relatores, para conhecimento e controle de risco, relevância e materialidade, todos os processos que estejam há mais de 12 meses aguardando instrução ou ainda não tenham passado pelo crivo dos Gabinetes dos Senhores Ministros, na hipótese de conterem indícios de irregularidades graves ou de potencial prejuízo ao erário, notadamente os casos veiculados por meio de denúncia ou representação;

c) disciplinar e/ou padronizar os despachos dos Titulares das Secretarias de Controle Externo, em questões que dispensem exames e instruções preliminares dos ACEs, como, por exemplo, pedidos de certidões, vistas e cópias de processos, prorrogação de prazos, parcelamentos, etc.;

d) emitir parecer ou nota sobre a plausibilidade ou não da diretriz atualmente vigente no sentido de que todos os processos existentes nas Unidades, aguardando instrução, estejam, efetivamente, distribuídos entre os Analistas de Controle Externo nelas lotadas;

e) baixar regulamentação sobre o diferimento de contas, fazendo constar que as contas que não tenham sido, inicialmente, cadastradas como diferidas deverão ser, obrigatoriamente, instruídas;

f) atualizar e consolidar a regulamentação sobre denúncia veiculada pela Imprensa;

g) adotar as medidas necessárias, no sistema CADIRREG, com vistas a possibilitar que sejam lançados os números do CNPJ das empresas privadas envolvidas nos respectivos processos;

h) estudar e/ou sugerir providências para o restabelecimento da diligência *in loco* que poderá agilizar a instrução de processos, sem que seja necessário autorizar e programar uma inspeção para esse fim;

i) reexaminar, junto à Secex-MT, as hipóteses de contas diferidas que apresentam processos conexos, especificamente: TRE/MT, Justiça Federal e Escola Técnica Federal;

8.1.3. à Secretaria Adjunta de Contas - Adcon, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplan:

a) estudar e/ou sugerir medidas que possibilitem a imediata citação, sem maiores formalidades, das tomadas de contas especiais assim que derem entrada no Tribunal, bem como mecanismos, se for o caso, de diferimento ou outras providências para racionalizar o exame e julgamento desses feitos;

b) examinar a conveniência e oportunidade de se recomendar a autuação imediata como processo de TCEs, independente do exame preliminar da existência de todas as peças exigidas;

8.1.4. à Secretaria de Tecnologia da Informação – Setec:

a) priorizar o envio das especificações técnicas para que a Secex-MT possa proceder à elaboração do edital de licitação, para compra de novos computadores e impressoras;

b) aperfeiçoar o sistema *Processus* possibilitando criação de espaço para observações especiais do Diretor;

c) corrigir o Sistema Processus, na parte referente à tramitação, uma vez que consta como tramitados para o Ministro Benjamin Zymler (cuja posse como Ministro se deu em 11.09.2001) todos os processos cujo Relator era o emérito Ministro Bento José Bugarin, bem como os processos da relatoria do Auditor Benjamin Zymler que hoje constam com tramitação para o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (cuja posse como Auditor se deu em 09.10.2001), e ainda, os processos da relatoria do emérito Auditor José Antonio Barreto de Macedo, que constam tramitados para o auditor Marcos Bemquerer Costa (cuja posse como Auditor se deu em 16.10.2001);

8.1.5. a todas as demais Secretarias de Controle Externo - Secex's:

a) que haja um maior esforço, por parte dos dirigentes das Unidades Técnicas, para despachar os processos já instruídos;

b) que seja expedida portaria de delegação de competência para que o(s) Diretor (es) Técnico (s) possa(m) autorizar a autuação dos processos que tenham cumprido todas as exigências regulamentares;

c) que adotem, no que couber, as determinações ora sugeridas à Secex-MT;

8.2. autorizar a publicação do inteiro teor desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram, em Boletim do Tribunal de Contas da União, inclusive do próprio relatório da Correição realizada; e

8.3. determinar o arquivamento deste processo.

9. Ata nº 15/2002 – Plenário (Extraordinária de Caráter Reservado)

10. Data da Sessão: 15/05/2002 – Extraordinária de Caráter Reservado
11. Especificação do **quorum:**

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Iram Saraiva, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

GRUPO II – CLASSE VII – PLENÁRIO
TC- 005.355/2002-4
Natureza: Administrativo
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT)
Órgão: Tribunal de Contas da União

Ementa: Relatório de Correição-Geral Ordinária realizada na Secex-MT. Resultados e sugestões decorrentes. Relatório circunstanciado, contendo as medidas e providências a serem submetidas à apreciação do Plenário, nos termos dos artigos 10 e 15 da Resolução nº 34, de 8 de agosto de 1995. Determinações. Publicação do inteiro teor do Relatório, Voto e Decisão em Boletim do Tribunal de Contas da União. Arquivamento do processo.

RELATÓRIO

Trago, nesta oportunidade, à apreciação deste Eg. Plenário as medidas e providências sugeridas no relatório circunstanciado, referente à Correição realizada na Secex-MT, no período de 11 e 12 de abril próximo passado, adotando, para tanto, como Relatório, para esta deliberação, a íntegra da peça, em anexo, decorrente da referida Correição-Geral Ordinária, coordenada por este Corregedor.

VOTO

Preliminarmente, devo congratular-me com todos os servidores da Secex-MT, na pessoa de seu Titular, Dr. Luiz Guilherme da Boamorte Silveira, que, efetivamente, não mediram esforços para o pleno êxito dos trabalhos correicionais, mesmo que, com isso, pudesse, de alguma forma, evidenciar falhas ou atrasos relacionados às atividades desenvolvidas pela Unidade visitada.

2. Com efeito, observou-se o volume cada vez maior de processos em andamento e metas a serem atingidas, bem assim que as falhas e insuficiências verificadas não atentam contra o interesse das partes, o decoro, a probidade e a dignidade da relevante função de Controle Externo, nem chegam a comprometer a regularidade do funcionamento da Secretaria, ainda mais que, no período anterior à Correição, os dirigentes e servidores promoveram um verdadeiro mutirão para reduzir o estoque de processos da Unidade e efetuar as comunicações processuais pendentes.

Em virtude de tudo o que foi exposto no Relatório de Correição, submeto à deliberação do Plenário a decisão anexa, que consubstancia recomendações e determinações às unidades desta Corte de Contas, que especifica.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de maio de 2002.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Corregedor

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO MATO GROSSO – SECEX-MT

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 10 e 15 da Resolução nº 34, de 8 de agosto de 1995, submeto à apreciação deste Eg. Plenário relatório circunstanciado, referente à primeira Correição-Geral Ordinária realizada, segundo programação própria, na Secex-MT, nos dias de 11 e 12 do mês de abril próximo passado.

1.1. Da Abrangência da Correição

A Correição-Geral Ordinária tem sempre o objetivo de verificar o funcionamento e o cumprimento das metas do Tribunal, assim como o de aperfeiçoar as atividades da Unidade visitada.

Bem se sabe que, atualmente, mais do que nunca, encontra-se disseminada, entre as Instituições das áreas e carreiras típicas de Estado, a concepção relacionada com a necessidade de uma atuação preventivo-correicional em busca de melhor se acompanhar os processos, prazos, metas, atividades e condutas gerenciais, a exemplo do que já ocorre nos órgãos do Poder Judiciário (Lei Complementar nº 35/79, art. 105), do Ministério Público (Lei Complementar nº 75/93, arts. 63 e 65) e da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar nº 73/93, arts. 32/34).

No âmbito deste Tribunal, o Gabinete do Corregedor, previsto na Lei Orgânica do TCU (art. 69, § 2º, da Lei nº 8.443/92) e no Regimento Interno (art. 98), teve seu funcionamento e sua efetiva implementação estabelecidos pela citada Resolução nº 34/95, que, na verdade, realmente lhe conferiu meios para desempenhar suas atribuições.

1.2. Das Providências Preliminares

Como ato preparatório da já referida Correição, foi baixada a Portaria nº 1/Correg, de 18/3/2002, designando os membros da equipe de apoio e assessoramento técnico, composta pelos seguintes servidores: JOSÉ NAGEL, Assessor do Ministro-Corregedor, EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO, Secretário-Geral das Sessões, e o Técnico de Controle Externo, Área Controle Externo, AFONSO VELEZ DA SILVA, Oficial de Gabinete do Corregedor.

Em seguida, foram expedidas mensagens ao Titular da Secex-MT, comunicando a Correição e solicitando a adoção de todas as medidas necessárias à sua realização.

Por sua vez, coerente com a sistemática própria, a Corregedoria providenciou o levantamento de todos os dados imprescindíveis para a realização dos respectivos trabalhos correicionais.

1.3. Do Prazo da Correição

Embora se tenha adotado, para otimizar e facilitar os trabalhos, o critério de solicitar, com a antecedência necessária, informações à Unidade Técnica a ser visitada, verificou-se que, apenas dois dias, são insuficientes para o cumprimento pleno da missão.

É que, as indagações sobre o funcionamento; o exame de todos os processos existentes na Unidade; as reuniões com os dirigentes e servidores, e, por último, as discussões a respeito das sugestões e aperfeiçoamentos das atividades de controle externo consumiram mais tempo do que se esperava.

2. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA SITUAÇÃO GERAL DA SECEX-MT

No dia designado, às 9:00 horas (horário local), teve início o exame e a verificação física dos processos.

No dia seguinte, com a presença do Ministro-Corregedor, foram procedidas as reuniões e entrevistas, com todos os servidores e dirigentes, previamente agendadas, quando, então, colheu-se a oportunidade para deixar claro o propósito orientador e de ajuda às Unidades, na superação de suas dificuldades e no aperfeiçoamento das atividade de controle externo.

Durante esses encontros (individuais; com toda a equipe ou só com os dirigentes), foi possível recolher sugestões, sentimentos pessoais, anseios, dúvidas e cenários, revelados e traduzidos com o intuito de dar conhecimento dos esforços, resultados, expectativas e preocupações relacionadas ao volume de trabalho e à abrangência de uma Correição-Geral Ordinária.

Cumpre ressaltar que, nos dias previstos para realização dos trabalhos correicionais, a Secex-MT providenciou para a equipe os processos, presentes e em tramitação, na data da correição, reunidos, separados e identificados em três conjuntos:

GRUPO A - AUDITORIAS E INSPEÇÕES
DESDOBRAMENTO:
A/1: Processos que ainda não receberam nenhum pronunciamento da Unidade Técnica;
A/2: Processos aguardando audiência ou diligência;
A/3: Processos aguardando instrução de mérito;
A/4: Processos com decisão definitiva de mérito não-arquivados;
A/5: Processos sobrestados ou suspensos, em aberto no Sistema Processus;
A/6: Processos arquivados.

GRUPO B - CONSULTAS, SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL, OUTRAS SOLICITAÇÕES, DENÚNCIA E REPRESENTAÇÕES
DESDOBRAMENTO:
B/1: Processos que ainda não receberam nenhum pronunciamento da Unidade Técnica;
B/2: Processos aguardando audiência ou diligência;
B/3: Processos aguardando instrução de mérito;
B/4: Processos com decisão definitiva de mérito não-arquivados;
B/5: Processos sobrestados ou suspensos, em aberto no Sistema Processus;
B/6: Processos arquivados.

GRUPO C - PRESTAÇÕES DE CONTAS, TOMADAS DE CONTAS, TOMADAS DE CONTAS SIMPLIFICADAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAS
DESDOBRAMENTO:
C/1: Processos que ainda não receberam nenhum pronunciamento da Unidade Técnica;
C/2: Processos aguardando citação, audiência ou diligência;
C/3: Processos aguardando instrução de mérito;
C/4: Processos com decisão definitiva de mérito não-arquivados;
C/5: Contas julgadas em débito, aguardando abertura de processo de cobrança executiva;
C/6: Processos sobrestados ou suspensos, em aberto no Sistema Processus;
C/7: Processos arquivados, excetuando-se os do subgrupo C/5.

A propósito, desta feita, não foi possível o preenchimento do formulário ("Vistos em Correição"), como se pretendia proceder, para cada um dos processos existentes, e nem obter o detalhamento, por relações específicas, de cada grupo dos processos acima mencionado, para posterior confronto com os dados extraídos do Sistema Processus.

No mais, colheu-se um diagnóstico da situação da Secex-MT, na síntese a seguir exposta.

A Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso tem passado por diversas transformações em decorrência das últimas medidas adotadas no Tribunal, enfrentando, segundo relatado, dificuldades para se reorganizar, uma vez que, no exercício de 1999, possuía 3 cargos de Diretor de Divisão e dois de Assessor de Secretário e hoje possui apenas 1 de cada.

A lotação aprovada de ACE's teria sido diminuída de 18 para 14, e nos últimos anos tem trabalhado com uma lotação real de apenas 09 ACE's.

Portanto, cabe realçar o empenho de, praticamente, 07 servidores, incluindo os três cargos comissionados, para realizarem, no período de março a julho de 2001, 09 (nove) auditorias de obras, bem como, até o fim do exercício de 2001, outras 2 auditorias (INCRA e Projeto BID Pantanal), além de todas as outras atividades constantes do plano de metas estabelecido.

Com vistas à superação desse desafio, a Unidade adotou os seguintes procedimentos:

a) acompanhamento diário das metas, por meio de formulário adequado; e

b) definição das tarefas dos servidores, mediante ampla discussão, para o alcance dos objetivos da instituição.

Em expediente próprio, a Secex-MT informou as principais tarefas desenvolvidas no primeiro trimestre deste exercício:

"a) *Inspeção no Tribunal Regional Eleitoral, com vistas ao saneamento do TC 010.211/2000-9, relativo às contas do exercício de 1999, constantes da meta 01, e que poderia interferir no cumprimento da meta 02 (contas de 2000);*

b) *Inspeção na Escola Técnica Federal, para saneamento do TC 009.394/2000-4, que trata de denúncia, que poderá influenciar no mérito das contas da Unidade referentes aos exercícios de 1999 e 2000 (metas 01 e 02);*

c) Inspeção na Universidade Federal de Mato Grosso, para verificar cumprimento de Decisão proferida no TC 425.117/1997-9, para instrução do TC 010.869/2001-0, relativo às contas de 2000, já instruída no mérito (meta 02);

d) Inspeção da Diretoria Regional do SESI - Departamento de Mato Grosso, obtendo informações necessárias à instrução do TC 008.038/1999-6 (meta 08);

e) Instrução do TC 010.913/2001-0, contas da Delegacia Federal de Agricultura, exercício de 2000 (meta 02);

f) Auditoria na Prefeitura Municipal de Cuiabá e Fundação de Saúde de Cuiabá, para cumprimento da meta que estabelece a realização de todos os trabalhos previstos no Plano de Auditoria;

g) *Iniciadas 04 auditorias previstas no Plano Especial de Auditoria em Obras do exercício de 2002*".

No que tange aos processos vencidos na Secretaria, foi registrado que o montante de 150, no final do exercício de 2001, foi reduzido para 105.

3. DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SECEX

As verificações procedidas nessa área, foram classificadas em 4 itens a saber:
- Instalação Física;
- Recursos de Informática;
- Pessoal; e
- Veículo

3.1. Da Inspeção do Prédio

Foi inspecionado o prédio onde funciona a Secex-MT, ficando constatado que o seu estado geral de conservação e limpeza apresenta-se em excelente condições.

No que se refere à adequação de suas instalações e dependências, verificou-se um amplo espaço físico, principalmente se considerada a extinção de duas Divisões Técnicas, que anteriormente funcionavam no prédio.

Também se constatou que a biblioteca existente na Secex funciona de maneira precária, existindo carência de obras para estudos e pesquisas doutrinárias.

Ademais, a Secretaria não renovou o contrato de manutenção do prédio com a rede Sarah, por considerar a proposta de alto custo.

A segurança e limpeza do prédio são feitas por empresa contratada, tendo sido verificado não existir fiscalização no que diz respeito a reposição de material.

3.2. Dos Recursos de Informática.

A Unidade possui 10 computadores, sendo 1 (um) Pentium III de 500 Mhz, 6 (seis) Pentium MMX de 233 Mhz e 3 (três) Pentium MMX de 200 Mhz. Todos esses computadores e impressoras da Secretaria funcionam em baixa velocidade, e se encontram em fase de substituição, posto que já estão disponíveis os recursos para compra de 10 novos computadores, aguardando apenas o envio das especificações pela Setec para se proceder à elaboração do edital de licitação.

Na oportunidade, foi constatada uma demora na conexão com a rede do Tribunal, decorrente dessa baixa faixa de velocidade e as que impressoras disponíveis são lentas.

3.3. Do Pessoal

Segundo se pôde constatar, o pessoal lotado na Secex-MT, além do empenho e interesse profissional, tem muito cuidado e sensibilidade no relacionamento e na dedicação à missão institucional do TCU.

A lotação prevista, na Portaria nº 2-Segecex/2001, é de 14 ACE e 7 TCE, num total de 21 servidores, enquanto, atualmente, a Unidade só conta com os 9 ACEs e 6 TCEs, a seguir indicados:

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO				
Nome	**Matrícula**	**Categoria**	**Desde que ano está no(a)**	
			TCU	**Secex**
Márcio Hudson de Arruda Figueiredo	0585-1	ACE-CE	1987	1999
Luiz Guilherme da Boamorte Silveira – **Secretário**	2650-6	ACE-CE	1991	1991
Ronildo Ferreira Nunes	2652-2	ACE-CE	1991	1991
Carlos Augusto de Melo Ferraz	2807-0	ACE-CE	1994	1994
Elda Mariza Valim Fim	2927-0	ACE-CE	1994	1994
Enio Araújo – **Diretor**	2930-0	ACE-CE	1994	1994
Renê Oliveira Neuenschwander Junior	2822-3	ACE-CE	1994	1994
Jorge Luiz de Moraes Fonseca – **Assessor**	3502-5	ACE-CE	1996	1996
Leonardo Felipe Ferreira	4216-1	ACE-CE	2000	2000

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO				
Nome	**Matrícula**	**Categoria**	**Desde que ano está no(a)**	
			TCU	**Secex**
Benedito Nunes da Silva	1618-7	TCE-T. Adm.	1972	1972
Nelson Benedito de Almeida	2036-2	TCE-T. Adm.	1973	1973
Geraldino Marques da Rocha	1330-7	TCE-T. Adm.	1976	1998
Getumil dos Santos Lisboa Filho	1754-0	TCE-T. Adm.	1976	1976
Froilan Castro Alpiri Filho	2213-6	TCE-T. Adm.	1985	1985
Margareth Alves Correa da Costa – **Chefe de SA**	1948-8	TCE-T. Adm.	1985	1985

Quanto a este específico ponto, conforme atestam os servidores e dirigentes que atuam na Secex, esse número de servidores revela-se insuficiente para imprimir bom andamento a todos os processos e demandas da Unidade.

3.4. Do veículo

Com relação ao veículo, observou-se que o estado geral de conservação, limpeza e manutenção é muito bom.

4. DA ATUAÇÃO CORREICIONAL NA ÁREA CONTROLE EXTERNO

Conforme ressaltado no voto condutor da Decisão Nº 1.074/2001-TCU-Plenário (Correição Extraordinária na Secex-PA – BTCU nº 78/2001, de 26.12.2001), *"toda correição no Tribunal de Contas da União, seja ordinária, seja extraordinária, é feita, sem dúvida alguma, sob a égide de dois sentidos: um, em busca de aperfeiçoamento e melhoria da regularidade no funcionamento do Controle Externo; e outro, no sentido de cooperação e conhecimento das dificuldades enfrentadas pelas respectivas Secretarias, notadamente, quanto à eficiência, qualidade e cumprimento das metas, diretrizes e normas do Tribunal"*.

Na mesma oportunidade, visando bem definir o escopo de cada Correição, ficou assente, verbis:

> *"É, acima de tudo, uma colaboração de ordem técnico-administrativa do Plenário cuja realização os Ministros, Auditores e Membros do Ministério Público não apenas sugerem e recomendam, mas muito mais analisam uns com os outros os pontos fortes e fracos de cada situação.*
>
> *Em tal medida, o propósito, em si, da correição merece uma hegemonia em meio às preocupações e receios às vezes presentes, quando se anuncia sua programação, e talvez somente essa declarada visão sobre tal atividade legitime tanto a iniciativa como sua própria execução, resultante, aliás, não só de mandato legal e regulamentar, mas também do já mencionado propósito comum a todos que integram o Tribunal (Ministros, Dirigentes e Servidores) de bem cumprir seu dever e missão constitucional e ética.*
>
> *Nesse específico ponto, como em outros, por iguais razões, cabe aqui o registro do conceito acaciano: 'Comentar depois, é mais fácil do que fazer na hora'. E, da mesma forma, oportunizar o ato de correição, mostra-se positivo para ambos os segmentos que fazem, no dia-a-dia, acontecer o Controle Externo: Corpo Instrutivo e Corpo Deliberativo. Para este, porque podem ser considerados aspectos e informações que possibilitem a ampliação do conhecimento da real situação das Unidades Técnicas. Para aquele, porque não serão interpretadas fora do contexto situações e ocorrências que devem ser consideradas à luz da realidade institucional, o que, ao menos em tese, permite uma melhor e mais eficiente compreensão dos fatos"*.

Nesse sentido, a base de todo trabalho correicional será, em especial, os processos existentes e as metas estabelecidas para a Unidade.

Portanto, de acordo com a relação extraída do sistema *Processus*, do total de 326 processos, excluídos 24 Administrativos, 2 de Estágios Probatórios e 78 de Cobrança Executiva, verificou-se o seguinte:

TOTAL DE PROCESSOS NO SISTEMA		ENCONTRADOS E EXAMINADOS NA SECEX	MOVIMENTAÇÃO NA VÉSPERA DA CORREIÇÃO	NÃO ENCONTRADOS
NATUREZA	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
Acompanhamento	1	1	0	0
Solicitação	4	1	0	3
Denúncia	15	10	0	5 *
Representação	23	22**	1	0
Relatório de Auditoria	20	3	5	12***
Relatório de Auditoria – Aposentadoria	1	1	0	0
Relatório de Inspeção	1	0	0	1****
Relatório de Levantamentos	4	0	0	0
Tomada de Contas	7	4	1	2
Tomada de Contas Simplificada	89	60	9	20
Prestação de Contas	9	6	0	3
Prestação de Contas Simplificada	3	3	0	0
Aposentadoria	10	0	0	10
Pensão Civil	35	0	0	35
TOTAL	**222**	**111**	**16**	**91**

* Um processo transformado em TCE.
** Dois processos transformados em TCEs.
*** Seis processos transformados em TCEs.
**** Um processo transformado em TCE.

Registre-se, desde logo, que, uma vez colhidas as informações pertinentes sobre os 91 processos "NÃO ENCONTRADOS", na classificação dada pelo Sistema, restou, devidamente, esclarecido o seguinte:

✓ 45 processos de concessões – aposentadoria (10) e pensão civil (35), que não mais se encontram na Unidade, tendo passado para competência da SEFIP;

✓ 12 processos aguardando para fazer citação/edital/notificação/comunicação/diligência;

✓ 11 processos encaminhados a outra Unidade (Gabinete do Relator, MP, etc);

✓ 8 processos que foram transformados em TCEs, sem atualização no Sistema;

✓ 5 processos que aguardavam encerramento e abertura de Cobrança Executiva;

✓ 4 processos encerrados, mas que ainda figuravam no estado aberto no Sistema;

✓ 4 processos aguardando resposta de citação/notificação/diligência;

✓ 4 processos em fase de relatório, referentes a Auditoria de Obras em curso;

✓ 2 processos que se encontram na origem;

✓ 2 processes aguardando apreciação de outros dois conexos, que se encontram na Sede;

✓4 processos, cada um em situação diversa: sobrestado, em fase de conclusão, aguardando instrução e autuação em duplicidade.

4.1. Da Área Processual

Na área processual, por força da metodologia de trabalho adotada pela Corregedoria, não seria suficiente apenas a verificação por amostragem, uma vez que, para se colher informação quanto a fase atual dos processos, o exame precisaria ser em cada um dos feitos de per si.

De todos os processos em tramitação, no TCU, 173 possuem relatoria bem definida, consoante quadro a seguir:

PROCESSOS PARA APRECIAÇÃO POR MINISTRO RELATOR NA SECEX-MT				
MINISTRO	**ABERTOS**	**SOBRESTADOS**	**SUSPENSOS**	**TOTAL**
Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça	14	3	4	**21**
Iram de Almeida Saraiva	4	2	2	**8**
Valmir Campelo	8	0	12	**20**
Adylson Motta	1	0	0	**1**
Walton Alencar Rodrigues	44	0	21	**65**
Guilherme Palmeira	1	1	3	**5**
Ubiratan Aguiar	4	0	12	**16**
Benjamin Zymler	2	0	2	**4**
Lincoln Magalhães da Rocha	12	2	7	**21**
Augusto Sherman Cavalcanti	5	2	0	**7**
Marcos Bemquerer	4	1	0	**5**
TOTAL	**99**	**11**	**63**	**173**

Fonte: sistema *Processus* - Data Parâmetro: até 24.04.2002

4.2. Dos Processos Examinados e Entrevistas Realizadas

Foram examinados 109 processos dentro da própria classificação extraída do sistema *Processus* e 10 processos que teriam sido transformados em TCEs, mas que continuavam, no Sistema, com a autuação original de: Representação (TC - 004.649/1998-2, TC - 011.573/1999-6); Denúncia (TC - 002.746/1996-4); Relatório de Auditoria (TC - 425.217/1996-5, TC - 425.012/1996-4, TC - 425.087/1995-6, TC-425.022/1996-0, TC-425.198/1996-0, e TC-425.021/1998-0); e Relatório de Inspeção (TC-425.165/1994-9).

Examinou-se, também, 13 TCEs, sem autuação, que deram entrada em:

- 17.07.2001(Lotes: 35492658/672/795/832/ 35495277/345);
- 21.08.2001 (Lote: 35588436);
- 19.09.2001 (Lote: 35687863);
- 06.12.2001 (Lotes: 36039173/36040742);
- 19.02.2002 (Lote: 36205790);
- 11.03.2002 (Lote: 36279784); e
- 25.03.2002 (Lote: 36359974).

Desses exames, num total de 132 processos, e das entrevistas realizadas, constataram-se as seguintes ocorrências, as quais levadas ao conhecimento dos dirigentes e servidores da Secex mereceram, em parte, as justificativas integrantes dos presentes autos:

1. Processos devidamente instruídos pelos Analistas, sem despacho do Diretor ou do Secretário ou expedição das respectivas citações;

2. Inclusão de processos em estado de diferimento quando o órgão ou entidade possui fatos objeto de auditoria;

3. Processos com inúmeras diligências sobre matéria publicada na imprensa local, sem que o exame preliminar tenha sido submetido aos respectivos Ministros-Relatores;

4. Autuação de expedientes, contendo mera solicitação de certidão negativa;

5. Diversos processos de Tomadas de Contas Especiais, remetidas à Secex no ano anterior (2001), que ainda permaneciam sem autuação, embora já contendo a instrução inicial;

6. Dupla instrução de TCEs, uma para verificar apenas a documentação dos autos e outra com proposta de citação dos responsáveis, mas que ainda permanecem na unidade, aguardando expediente de citação inicial;

7. Constantes reiterações de citações ou notificações, dirigidas ao mesmo endereço, para colher assinatura do responsável, embora outras pessoas, com o mesmo sobrenome, já tenham assinado o AR–MP;

8. Dezenas de despachos, instruções, citações e diligências com data de alguns dias antes do início da Correição;

9. Ausência de notificações, por parte da Secex, quando já tenha sido enviado expediente pela Secretaria-Geral das Sessões;

10. Ausência de numeração de folhas de alguns processos e de seus anexos;

11. Não distribuição dos processos aos ACEs, sendo mantidos pelo Diretor Técnico;

12. Processos aguardando simples instrução para dar baixa na responsabilidade do gestor, após o pagamento de multa ou o recolhimento de débito;

13. Demora na notificação de deliberação tomada pelo Tribunal, em alguns processos;

14. Processos com inspeção autorizada, mas sem nenhuma informação sobre a previsão de sua realização;

15. Proposta de auditoria na sede da Polícia Rodoviária Federal, em Brasília, DF, autorizada pelo Relator em 14.02.2000, sem qualquer comunicação à Secretaria competente da sede para a sua realização;

16. Considerável número de propostas de inspeção quando o assunto poderia ser resolvido por meio de diligência;

17. Processos transformados em TCE sem que tenha havido qualquer providência para atualização de dados no sistema *Processus* e confecção de nova capa na respectiva cor;

18. Ausência do termo de juntada de documento a alguns processos;

19. Demora na expedição de ofícios de citação, diligência ou notificação;

20. Carência de reuniões periódicas do Secretário com todos os servidores.

5. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS A SEREM SUBMETIDAS AO E. PLENÁRIO

Deve-se esclarecer que, as falhas e insuficiências verificadas não chegaram a comprometer a regularidade da marcha processual e que muitas delas foram de pronto sanadas ou, plenamente, justificadas, tendo sido constatado, ainda, que parte dos atrasos, seja no despacho do Diretor ou Secretário, seja na expedição de citação ou diligência, na Secex-MT, são, da mesma forma, justificados pela cumulação de exercício do cargo de um Diretor para todos os processos originários das duas outras divisões extintas, na restruturação organizacional anterior.

5.1. Excesso de Prazo para Despachar Processos já Instruídos

Em relação aos processos já instruídos, destacam-se 13, cujas instruções dos Analistas eram datadas de 2001, mas que, ou aguardavam pronunciamento dos dirigentes ou só, recentemente, foram submetidos aos respectivos Relatores:

➲ ACE **CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ** - Matrícula 2807-0

TC		Conclusão
001.501/2001-8	TCE – Prefeitura Municipal de Juscimeira	30.11.2001
001.796/2000-4	TCE – Prefeitura Municipal de Cuiabá	04.10.2001
010.201/2000-2	TCE – Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	13.12.2001
010.203/2000-7	TCE – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	29.11.2001
012.643/2000-3	Prestação de Contas - Conselho Regional de Farmácia - 1999	21.11.2001
015.188/2001-0	TCE – Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	09.11.2001
425.058/1997-2	RA – Prefeitura Municipal de Colider	15.10.2001
004.302/1990-7	Representação - Colonizadora SINOP	08.11.2001
016.483/2000-6	RA – INCRA	23.10.2001

➲ ACE **ELDA MARIZA VALIM FIM** - Matrícula 2927-0

TC		Conclusão
016.832/2001-7	Representação Programa BID Pantanal	06.12.2001

➲ ACE **LEONARDO FELIPPE FERREIRA** - Matrícula 4216-1

TC		Conclusão
002.884/2000-3	Prestação de Contas CORECON – 1997	02.10.2001
011.360/2001-1	Denúncia	11.10.2001
425.201/1996-1	TCE – Prefeitura Municipal de Várzea Grande	14.12.2001

➲ ACE **RENÉ OLIVEIRA NEUENSSSCHWANDER JÚNIOR** - Matrícula 2822-3

TC		Conclusão
016.832/2001-7	Representação Programa BID Pantanal	06.12.2001
016.556/2001-2	Programa BID Pantanal	14.11.2001

➲ ACE - **RONILDO FERREIRA NUNES -** Matrícula -2652-2

TC		Conclusão
014.245/1999-0	TRT/MT	07.12.2001
002.465/1999-0	Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT	01.03.2001

Solicitados os esclarecimentos, quanto à inobservância do prazo para emissão de parecer ou de despacho, na forma prevista no art. 35, II, alíneas "c" e "d" da Resolução nº 136/2000, informou-se que, com a extinção de duas divisões, todos os processos foram instruídos e submetidos a um único Diretor, razão pela qual não tem sido possível o cumprimento dos prazos estipulados.

Acrescente-se que, nesta mesma oportunidade, foi apresentada a opinião no sentido de que todos esses prazos deveriam ser revistos, "*uma vez que não se coadunam com a realidade do Tribunal, pois muitas das unidades técnicas não têm condições de cumpri-los*".

Na espécie, a citada Resolução nº 136/2000 (art. 35, II – "c" e "d"), ao conceder os prazos para instrução técnica dos processos, estabelece: 15 (quinze) dias para o diretor e 10 (dez) para o secretário despachar e encaminhar à consideração superior.

Sobre a questão, dúvida não resta que, além do atingimento das metas, das prioridades regimentais e do acúmulo de processo, será, perfeitamente, compreensível a falta de condições ideais para rapidez na emissão de parecer ou do competente despacho do Titular da Unidade.

No entanto, cabe aqui se recomendar que haja um maior esforço, por parte dos Titulares das Unidades Técnicas, quando se tratar de processos já instruídos e, portanto, prontos para receber o

posicionamento do Diretor e/ou de Secretário, observando-se que, se de alguma forma teria havido tempo para o analista instruir o feito, com maior razão, deverá o dirigente dar imediato encaminhamento dos respectivos processos à consideração superior.

Só para se ter uma idéia, foram encontradas, na Secex-MT, dentre outras, as seguintes situações:

a) citação datada de 01.04.02, no processo de 1996 (TC - 017.645/1996-0), em cumprimento a despacho prolatado ainda pelo emérito Ministro Adhemar Paladini Ghisi;

b) diligência complementar datada de 10.04.02, em processo de 1994 (TC - 425.165/1994-9);

c) dois casos, pelo menos, de exame preliminar em TCE, datado de 05.12.00, propondo a citação inicial dos responsáveis, ainda não efetuada;

d) outro caso de exame preliminar, datado de 15.10.01, e mais dois casos, cujo exame preliminar, com proposta de citação, datava de 28.11.01;

e) diligências elaboradas em 09.04.02, para atender as respectivas instruções técnicas, datadas de 30.11.01 (TC - 010.203/2000-7 e TC - 001.501/2001-8);

f) citação, em 29.01.2002, em processo instruído desde 04.09.2001 (TC-425.025/1998-5);

g) citação inicial, em 03.04.02, em processo de 2000 (TC - 016.951/2000-0);

h) citações iniciais, em 09.04.02, em processos de 2001 (TC - 011.099/2001-0 e TC - 015.188/2001-0);

i) edital de citação, em 09.04.02, em processos de 1998 (TC - 005.375/1998-3), de 1999 (TC - 001.809/1997-7 e TC - 013.021/1999-0), e de 2000 (TC - 003.692/2000-9, TC - 010.862/2000-0, TC - 001.132/2000-4 e TC -001.134/2000-9).

Algumas outras significativas constatações:

- ✓ TC-425.203/1996-4 - diligência feita oito meses depois de autorizada pelo Secretário;
- ✓ TC-017.649/1996-0 - processo transformado em TCE com proposta de citação em 16.02.00, a qual somente foi efetivada em 01.04.02, mais de dois anos depois de autorizada;
- ✓ TC-001.384/2001-1 - audiência providenciada dez meses após autorizada pelo Relator;
- ✓ TC-929.523/1998-9 - cumprimento do despacho do Relator de agosto/2001 somente em fevereiro/2002;
- ✓ TC-015.188/2001-0 - despacho do Relator de dezembro/2001, cumprido em abril/2002;
- ✓ TC-001.501/2001-8 - diligência proposta em abril/2001, a ser cumprida em abril/2002;
- ✓ TC-010.203/2000-7 - despacho de novembro/2001, cumprido em abril/2002; e
- ✓ TC-002.590/1999-9 - julgamento de Recurso de Reconsideração em TCE, em 21.11.2001 (Acórdão nº 688/2001 – Ata nº 41/2001), aguardando notificação para abrir Cobrança Executiva.

Dentre outros, encontram-se, ainda, inúmeros processos na seguinte situação:

☑ TCE – aguardando citação:

- ✓ TC-017.649/1996-0
- ✓ TC-425.170/1996-9
- ✓ TC-425.201/1996-1
- ✓ TC-425.040/1997-6
- ✓ TC-425.047/1997-0
- ✓ TC-425.025/1998-5

✓ TC-425.048/1998-5
✓ TC-425.051/1998-6
✓ TC-001.136/2000-3
✓ TC-001.785/2000-0
✓ TC-007.526/2000-6
✓ TC-010.200/2000-5

Total: 12 processos

☑ Processos aguardando audiência, diligência, comunicação ou notificação:

✓ TC-449.029/1992-1
✓ TC-449.033/1992-9
✓ TC-425.165/1994-9
✓ TC-425.087/1995-6
✓ TC-425.143/1995-3
✓ TC-425.207/1995-1
✓ TC-448.007/1995-9
✓ TC-425.172/1996-1
✓ TC-425.188/1996-5
✓ TC-425.126/1997-8
✓ TC-425.177/1997-1
✓ TC-009.256/1999-7
✓ TC-012.908/1999-1
✓ TC-001.138/2000-8
✓ TC-001.389/2000-8
✓ TC-010.333/2001-0
✓ TC-012.205/2001-0
✓ TC-016.832/2001-7
✓ TC-003.901/2002-7

Total: 19 processos

☑ Denúncias – aguardando instrução:

✓ TC-013.250/1999-0
✓ TC-014.348/1999-3
✓ TC-010.328/2001-0
✓ TC-012.399/2001-0

Total: 4 processos

☑ Representação – aguardando instrução:

✓ TC-004.649/1998-2
✓ TC-003.911/1999-3
✓ TC-001.527/2000-6
✓ TC-004.990/2001-3
✓ TC-012.025/2001-0
✓ TC-015.820/2001-1
✓ TC-003.035/2002-6
✓ TC-003.322/2002-4
✓ TC-004.178/2002-3
✓ TC-004.179/2002-0
✓ TC-004.184/2002-0
✓ TC-004.189/2002-7

Total: 12 processos

☑ Relatório de Auditoria – aguardando instrução:

✓ TC-425.042/1997-9
✓ TC-425.118/1997-5
✓ TC-011.468/1999-8

Total: 3 processos

☑ Tomada de Contas – aguardando instrução:

✓ TC-012.643/2000-3

Total: 1 processo

☑ Aguardando realização de Inspeção:

✓ TC-004.302/1990-7
✓ TC-007.013/1999-0
✓ TC-007.025/1999-8
✓ TC-005.500/2001-9
✓ TC-006.895/2001-3

Total: 5 processos

☑ Processos para arquivamento, encerramento, apensamento ou juntada física a outro feito:

✓ TC-425.167/1996-8
✓ TC-425.177/1996-3
✓ TC-425.120/1997-0
✓ TC-425.010/1998-8
✓ TC-006.427/1999-5
✓ TC-009.970/1999-3
✓ TC-012.677/1999-0
✓ TC-013.351/1999-0
✓ TC-014.941/1999-6
✓ TC-013.890/2000-9
✓ TC-017.653/2000-2
✓ TC-001.503/2001-2
✓ TC-009.587/2001-9
✓ Lote-35495246
✓ Lote-35492672

Total: 15 processos/lotes

☑ TCE – aguardando instrução:

✓ TC-449.010/1995-3
✓ TC-002.746/1996-4
✓ TC-425.019/1996-9
✓ TC-425.022/1996-0
✓ TC-425.203/1996-4
✓ TC-929.608/1998-4
✓ TC-002.855/1999-2
✓ TC-001.384/2000-1
✓ TC-010.761/2000-8
✓ TC-016.952/2000-7
✓ TC-017.309/2000-8
✓ TC-017.336/2000-5
✓ TC-001.499/2001-8

✓ TC-001.500/2001-0
✓ TC-001.504/2001-0
✓ TC-014.782/2001-4
✓ TC-016.536/2001-0
✓ TC-016.627/2001-6
✓ TC-002.293/2002-6

Total: 19 processos

☑ Outros processos aguardando despacho:

✓ TC-425.183/1995-5
✓ TC-425.201/1995-3
✓ TC-425.209/1995-4
✓ TC-425.217/1996-5
✓ TC-425.058/1997-2
✓ TC-005.956/1998-6
✓ TC-004.396/1999-5
✓ TC-001.796/2000-4
✓ TC-001.798/2000-9
✓ TC-002.239/2000-5
✓ TC-005.164/2000-6
✓ TC-010.201/2000-2

Total: 12 processos

☑ Processos com sugestão de parcelamento ou com sobrestamento proposto ou já determinado:

✓ TC-425.101/1989-4
✓ TC-449.064/1991-3
✓ TC-425.030/1998-9
✓ TC-925.179/1998-1
✓ TC-005.170/1999-0
✓ TC-007.353/1999-5
✓ TC-005.973/2000-9
✓ TC-015.571/2000-6
✓ TC-016.639/2000-9
✓ TC-016.953/2000-4
✓ TC-017.673/2000-5

Total: 11 processos

Além dessas situações, foram relacionados os seguintes processos, já devidamente instruídos, aguardando citação inicial:

TC	Data Entrada	Autuação	Análise preliminar
010.761/2000-8	24.07.2000	24.07.2000	06.12.2000
017.309/2000-8	06.12.2000	06.12.2000	23.02.2001
017.336/2000-5	11.07.2000	06.12.2000	05.12.2000
001.500/2001-0	06.10.2000	12.02.2001	05.12.2001
001.449/2001-8	04.12.2000	12.02.2001	05.12.2001
014.782/2001-4	09.10.2001	19.10.2001	15.10.2001
016.627/2001-6	18.07.2001	03.12.2001	28.11.2001
002.293/2002-6	09.10.2001	15.02.2002	15.02.2002
016.536/2001-0	17.04.2001	30.11.2001	28.11.2001
001.504/2001-0	11.10.2000	12.02.2001	06.12.2000

As justificativas apresentadas, bem esclarecem as dificuldades por que passa a referida Unidade:

> *"Os processos (...) que deram entrada na Secex no último semestre de 2000, pertenciam à clientela da 2ª Divisão Técnica. Como informado à equipe de correição, a referida divisão foi extinta em março de 2001, e o seu titular, ACE Gilmar Gomes de Lira foi, de imediato, removido para a Secex-AP, para ocupar o cargo de secretário.*
>
> *Com a extinção em comento, todos os processos foram, na medida do possível, incorporados à programação de trabalho da 1ª DT, cujas metas e prioridades para os dois semestres já estavam previamente estabelecidas.*
>
> *Essa transferência de processos coincidiu com o período dos trabalhos de auditorias de obras, que envolveu todos os Analistas da Divisão, restando apenas 4 para execução dos trabalhos afetos às metas estipuladas pela Segecex.*
>
> *Diante desse quadro, os processos que demandavam uma análise mais detalhada para se efetivar a citação imediata dos responsáveis foram transferidos para a programação de atividades do início do exercício corrente."*

De fato, a maior dificuldade tem sido, ao que parece, na elaboração, em si, do expediente citatório, porquanto, em apenas um único dia (08.04.02), o ACE Márcio Hudson Figueiredo conseguiu instruir 13 processos de TCE's, que aguardavam exame preliminar:

Nº	Lote	Data de Entrada	Análise preliminar
1	35495246	18.07.2001	-
2	35492658	17.07.2001	08.04.2002
3	35492832	17.07.2001	08.04.2002
4	35495277	18.07.2001	08.04.2002
5	35492795	17.07.2001	08.04.2002
6	35492672	17.07.2001	08.04.2002
7	35495345	18.07.2001	08.04.2002
8	35588436	21.08.2001	08.04.2002
9	35687863	19.09.2001	08.04.2002
10	36039173	06.12.2001	08.04.2002
11	36040742	06.12.2001	08.04.2002
12	36205790	19.02.2002	08.04.2002
13	36279784	11.03.2002	08.04.2002
14	36359974	25.03.2002	08.04.2002

Diante desse quadro, o próprio Titular da Unidade, reconheceu a necessidade de ser expedida portaria de delegação de competência para que o Diretor Técnico possa autorizar a autuação das tomadas de contas especiais que tenham cumprido todas as exigências.

Com referência a essa questão relacionada ao cumprimento dos prazos regulamentares, *data venia*, a mesma já se encontra equacionada nos diversos pronunciamentos aprovados pelo Eg. Plenário deste Tribunal, a exemplo das Decisões números 769/1999, 465/2001 e 1.074/2001, sendo que, nesta última assentada (BTCU nº 78/2001), ficou consignado, verbis:

> *"De igual maneira, registro, ainda, o sentimento e o princípio aceito de que cada Unidade, cada servidor, vem, no conjunto ou individualmente, fazendo o possível para o enfrentamento das inúmeras demandas com que se defronta o Tribunal. E mais, a freqüente menção ou levantamento dos processos vencidos nas Secretarias vem se fazendo, diga-se de passagem, inspirado em critério orientador, aprovado pelo próprio Plenário, por proposição do Ministro Humberto Guimarães Souto (cf. Item 8.1.4 da Decisão nº*

769/1999 – TCU, in BTCU nº 66/99), quando se determinou às Unidades Técnicas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex que, verbis:

*'8.1.4. adotem o planejamento periódico de processos a serem instruídos, **concentrando esforços na solução dos processos com prazo vencido**, sem prejuízo da avaliação periódica da escala de prioridade, observados os termos do §1º do art. 1º da citada Portaria – GP nº 260/99'.*

.....

Já no tocante à delicada questão de se definir prioridades na instrução dos processos vencidos, cumpre enfatizar que o ideal é que, se possível, dentro do Plano de Ação do Tribunal e, de conseguinte, das metas e diretrizes a serem fixadas, todos os processos possam seguir sua trajetória normal de tramitação e exame, de acordo com os prazos fixados. A circunstância de ficarem vencidos decorre, é verdade, do fluxo das demandas institucionais e da própria dinâmica a elas imprimidas pelo Plenário, pela Presidência e pelos Relatores.

Pode-se mesmo afirmar que, em todas as Instituições, os prazos, para o exercício de quaisquer atividades, direitos ou obrigações e a prática de determinados atos, são estabelecidos, como deveres, para serem, regra geral, cumpridos e norteados sempre pelo princípio da utilidade. Sua prorrogação, suspensão, interrupção, devolução etc., implica e corresponde à medida excepcional, não havendo 'utilidade' alguma se fossem estabelecidos, desde a sua concepção, para não serem cumpridos.

Destarte, mesmo quando se perfilha a justificável corrente, segundo a qual o acúmulo de processos impede, naturalmente, o cumprimento tempestivo de todos os prazos não se pode desprezar o ideal perseguido em toda normatização de se conseguir o exercício da jurisdição no menor tempo possível, inclusive pela presença do segmento temporal de que se algo necessita ser feito, a causa de sua não realização deve compor o elemento de justificativa a dar suficiência ao suporte tático para seu descumprimento.

Nesse específico ponto, recorde-se que a atual sistemática, imprimida pela Resolução nº 136/2000 – TCU, foi justamente aprovada depois da determinação constante na v. Decisão nº 769/1999, proferida em 27/10/99, relatada pelo então Ministro-Corregedor Humberto Guimarães Souto (TC-006.459/1999-4, in BTCU nº 66/1999), que hoje dignifica à Presidência desta Corte.

Aliás, na Sessão Plenária de 30/08/2000, quando se apreciou o Projeto da referida Resolução nº 136/2000 (TC-001.968/2000-0, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, in BTCU nº 50/2000), ficou assente que a própria Segecex ressaltava a importância da medida inovadora no tocante à definição precisa dos prazos para as etapas internas de tramitação na Unidade e a ênfase no imprescindível registro em sistema informatizado de todas as informações relativas a processos, inclusive 'no que tange ao atendimento tempestivo das demandas que ao Tribunal são impostas, frente as suas competências constitucionais'.

Ademais, no voto condutor da mencionada Resolução nº 136/2000, Sua Excelência, destacou verbis:

'A proposição originária trouxe diversas inovações, de grande pertinência, muitas das quais já ressaltadas pela Segecex e acolhidas neste substitutivo, por imprimirem a celeridade desejada na tramitação dos processos, com o objetivo de atender ao primordial anseio do Tribunal e de toda a sociedade, expresso na Decisão Plenária 769/1999, no sentido de que fosse dispensada especial ênfase aos prazos fixados para cada atividade processual'.

Daí poder-se dizer que, embora o próprio sistema 'Processus' ainda não tenha sido atualizado com os novos prazos, fixados pela Resolução nº 136/2000, serão muito bem vindas todas e quaisquer sugestões ou propostas de aprimoramento no mencionado normativo.

Por isso mesmo, pode-se acreditar que, talvez, seja essa a questão mais tormentosa a ser enfrentada em qualquer Correição, mas, com certeza, não será a mais grave.

É que, mais grave que a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, tem-se a questão dos processos de TCEs que ainda permanecem sem a citação inicial e aqueles que não sofreram sequer o crivo ou o conhecimento do respectivo Ministro-Relator, em nenhuma de suas fases, desfigurando, por assim dizer, o princípio legal (arts. 11 e 40 da Lei nº 8.443/92) e regimental (art. 140 do Regimento Interno do TCU) de que: "o *Relator presidirá a instrução do processo"*.

Com efeito, essas duas questões acabam sempre passando pela discussão sobre racionalização, delegação de competência e simplificação da processualidade administrativa, no âmbito do TCU.

Senão vejamos, apesar de todo o formalismo, por exemplo, judicial, pelo menos, na fase inaugural do processo, a citação se faz de imediato, oportunizando, desde logo, o início da relação jurídico-processual, sem maiores exigências ou exames, enquanto que, nas Unidades Técnicas do Tribunal, os Secretários, quando detentores de competência para a citação, por delegação dos Ministros-Relatores, ficam aguardando exames ou instruções preliminares, por parte dos Analistas, para só depois disso autorizar o respectivo ato.

Melhor seria, nos casos das TCEs, se a instrumentalidade e a processsualidade própria do TCU permitissem a imediata citação, sem maiores formalidades, remetendo para os responsáveis a chance de apresentar suas defesas e, ao mesmo tempo, apontar os possíveis erros e incorreções processuais cometidas pelo órgão instaurador, que seriam, aí sim, detida e posteriormente analisadas quando das instruções técnicas, obedecida a programação razoável.

Esse mesmo raciocínio pode ser aplicado a outros tipos de iniciativas, que deveriam ser adotadas pelos Titulares das Unidades Técnicas sem necessidade de exames e instruções preliminares dos Analistas, como, por exemplo, pedidos de certidões, vistas, cópias, prorrogação de prazo, parcelamento etc., e quem sabe, no futuro, mediante despachos ou formulários padrões.

Nesse sentido, urge que sejam preparados pelas Secretarias Adjuntas da Segecex, em articulação com a própria Seplan, que, aliás, foram concebidas, justamente, para colaborar na coordenação, no planejamento e na orientação das atividades técnico-executivas visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho constitucional do TCU (cf. arts. 17, inciso I, 23, inciso IV, 58, 59, inciso I, da Resolução nº 140/TCU, de 13.12.2000), estudos, diretrizes e formulários para as Secretarias de Controle Externo, em busca da implementação de novos rumos da instrumentalidade e processualística própria do TCU.

Há, em tudo isso, um sentido lógico – ainda que não abordado claramente nos fundamentos da sugestão – os Analistas estariam sendo liberados para auditorias, inspeções e análises de processos.

Adiciona-se, em contrapartida, a idéia de que todos os processos deveriam estar distribuídos aos Analistas lotados na Unidade, para que pudessem planejar suas ações, observadas, obviamente, as metas e prioridades traçadas pelo Tribunal, uma vez que todos, no TCU, são responsáveis por seu cumprimento. Afinal, cada um deve ser seu próprio gerente, sob a coordenação, é claro, da chamada gerência e desempenho institucionais.

5.2. A Questão do Diferimento de Contas

Este exercício é o primeiro ano em que foram selecionadas algumas contas que deram

entrada em 2001 para ficarem diferidas, observados os critérios, então aprovados pela Segecex, segundo os quais não seriam cadastradas em estado de diferimento as contas com:

1. Alta materialidade (acima de R$ 100 milhões);
2. Certificado de auditoria pela irregularidade;
3. Existência de determinações pendentes de atendimento; e
4. Processos conexos apensados para exame em conjunto ou outros que possam afetar o mérito das contas.

Como se sabe, o diferimento de contas consiste numa espécie de sobrestamento da análise do respectivo processo, com proposta de regularidade, por prazo determinado, findo o qual, inexistindo elementos supervenientes que infirmem o parecer do Controle Interno, será o mesmo levantado, para encaminhamento ao Relator, após ouvido o Ministério Público, para julgamento por Relação (art. 79, § 10, do Regimento Interno do TCU).

Por sua vez, tais contas poderão ser retiradas da situação de diferimento a qualquer tempo, desde que existam motivos como: denúncia, representação, auditoria ou inspeção ou indícios de irregularidades que possam refletir na gestão do exercício.

A Secex-MT recebeu 19 contas anuais, ficando 13 delas em estado de diferimento.

Durante a Correição, verificou-se que duas outras contas continuavam como se diferidas estivessem (TC-010.915/2001-4 e TC-010.923/2001-6), em que pese pelos referidos critérios, adotados pela Segecex, não tenham sido selecionadas para tanto, sem prejuízo do pedido da Secex-MT para que as mesmas fossem colocadas em diferimento.

No entanto, faz parte da própria sistemática que as contas que não tenham sido, inicialmente, cadastradas como diferidas deverão ser instruídas obrigatoriamente.

Aliás, mesmo dentre as 13 contas já diferidas, pelo menos, três apresentavam processos conexos:

1. Tomada de Contas do TRE/MT – Exercício de 2000 (TC-010.916/2001-1): existência de Inspeção realizada no período de 13 a 23.6.2000 (TC-009.904/2000-0) e solicitação da Procuradoria da República, envolvendo, dentre outros, pagamentos de gratificação de presença nos anos de 1999 a 2001 (TC-003.901/2002-7);
2. Tomada de Contas da Justiça Federal/MT – Exercício de 2000 (TC-011.400/2001-9): existência de processo relativo a Denúncia (TC-013.890/2000-9) e Inspeção (TC-002.322/2001-1); e
3. Prestação de Contas da Escola Técnica Federal/MT – Exercício de 2000: existência de Inspeção referentes aos exercícios de 1999 e 2000 (TC-013.250/1999-0) e denúncia (TC-009.394/2000-4).

No caso do TRE/MT, a Secex esclareceu que os achados da Inspeção, realizada no período de 13 a 23.6.2000, não interferem em nenhuma das contas do órgão auditado, encontrando-se o processo encerrado, embora, em outro momento, reafirme que teria sido procedida nova Inspeção, "no primeiro trimestre" de 2002, e o próprio Sistema *Processus* consigne que o TC-009.904/2000-2 estaria juntado às respectivas Contas de 2000 (TC-010.916/2001-1), além de ter sido, no TC-003.901/2002-7, solicitado por despacho do Ministro-Relator, Augusto Sherman Cavalcanti, informações sobre todos os pagamentos de "gratificação de presença", nos anos de 1999 a 2001.

Em relação à Justiça Federal, informa a Secex que o processo de Inspeção terá que ser apensado às contas referentes ao exercício de 2002, que somente serão apresentadas em 2003.

Não houve maiores questionamentos a respeito da situação das contas da Escola Técnica Federal, embora tenha sido informado, expressamente, pela Unidade que a Inspeção realizada, no

primeiro trimestre de 2002, foi "*para saneamento do TC-009.394/2000-4, que trata de denúncia, que poderá influenciar no mérito das contas da Unidade referentes aos exercícios de 1999 e 2000*".

Nessas condições, seria o caso de se sugerir que, na edição dos próximos critérios, sejam estabelecidos parâmetros mais objetivos para serem observados pelas Secretarias e recomendar, especificamente, à Secex-MT que reexamine a proposta de diferimento da contas acima referidas.

Outrossim, recolheu-se sugestão quanto à elaboração de estudos por parte da Segecex, sobre a possibilidade de se incluir determinadas tomadas de contas especiais em ESTADO DE DIFERIMENTO, ainda que, ao contrário das contas anuais, regra geral contenham propostas de irregularidades.

Os argumentos favoráveis a essa proposição situam-se nas peculiaridades desses processos, em que o próprio órgão público já apurou, quantificou, responsabilizou e analisou a defesa do responsável, na esfera interna corporis, razão pela qual se poderia pensar, pelo menos, na simplificação de sua tramitação, mediante até, se fosse o caso, na publicação de relação dos processos recebidos, por órgão instaurador, e cientificação do responsável apenas para saber se assistiria algum fato novo superviniente à defesa anteriormente apresentada.

Diga-se de passagem que, muitas das TCEs julgadas pelo Tribunal, carregam o perfil da REVELIA, o que, também por isso mesmo, justificaria a sugestão dos respectivos estudos.

5.3. Dos Processos de Denúncias Veiculadas pela Imprensa

Verificou-se que dois processos autuados como "Representação" (TC-014.348/1999-3 e TC-004.990/2001-3) tramitavam, na Secex, sem que qualquer exame preliminar tivesse sido submetido ao respectivo Ministro-Relator.

A alegação formal é que "*não havia qualquer providência urgente a ser determinada pelo Relator, uma vez que foi identificado que os casos estavam sendo apurados pelos órgãos competentes, sendo que o Tribunal não tem condições de promover as referidas apurações, cabendo apenas, s.m.j., acompanhar o deslinde dos respectivos processos e avaliar as medidas adotadas*".

Segundo o entendimento dos dirigentes, as diligências podem ser procedidas, diretamente, pela Secex, aos órgãos e entidades envolvidas, com base na Portaria nº 68/97.

Para uma melhor compreensão, têm-se, no TC-014.348/1999-3, "*irregularidades nas operações de custeio agrícola na ordem de R$ 186 milhões*" e, no TC-004.990/2001-3, "*relato de extração ilegal de madeira de área destinada à reserva ambiental*", tendo sido expedidos ofícios em 1º.12.1999, 6.6.2000 e 15.2.2002 ao Superintendente da Polícia Federal e, em 15.2.2002, ao Superintendente do Banco do Brasil (TC-014.348/1999-3) e, em 15.5.2001 e 7.2.2002, ao IBAMA local (TC-004.990/2001-3).

Acontece que, a Resolução nº 136/2000, que disciplina os procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos no âmbito do TCU, posterior, portanto, à Portaria nº 68/97, estabeleceu, verbis:

> "*Art. 67. As denúncias publicadas na imprensa serão objeto de representação ao respectivo Relator, nos termos do art. 65 desta Resolução, quando verificados pela unidade técnica competente indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades denunciadas*".
>
> "*Art. 65. A comunicação de irregularidade ou ilegalidade que deva ser apurada pelo Tribunal, após o competente registro de entrada, será encaminhada em envelope lacrado e com a tarja de sigiloso ao gabinete do Relator que decidirá, atendidos os requisitos de admissibilidade, pela autuação como denúncia, quando assinada por*

quem legitimado a denunciar, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Federal, ou representação, facultado, ainda, ao Relator determinar, no último caso, a tramitação em caráter sigiloso.

Parágrafo único. Não conhecida a comunicação como denúncia nem representação poderá o Relator, por despacho, determinar o arquivamento do feito ou a adoção de outras medidas pertinentes".

Ora, nos dois casos examinados, embora se possa creditar os procedimentos da Unidade à ausência de regulamentação atualizada, não ocorreram:

1. submissão de qualquer espécie de apuração preliminar ao respectivo Relator;
2. juízo de admissibilidade pelo Relator, conforme prevê a citada Resolução nº 136/2000; e
3. determinação do Relator para autuação, seja como denúncia, seja como representação, tendo tomado a iniciativa a própria Secex, protocolizando como representação.

Na prática, ao contrário, foram adotados procedimentos, diretamente pela Unidade, consistindo em:

a) realização de diversas diligências sem possibilitar ao Relator "*a adoção de outras medidas pertinentes*"; e

b) elucidação por parte da própria Unidade de que "*o Tribunal não tem condições de promover as referidas apurações, cabendo, s.m.j., acompanhar o deslinde dos respectivos processos e avaliar as medidas adotadas*".

Colhidas as justificativas, a Secex-MT entende, em síntese, que só após a análise dos documentos poderão ser os autos submetidos aos respectivos relatores.

De nossa parte, entendemos insuficientes a atual regulamentação sobre a matéria, dando margem a práticas como as que foram constatadas, acreditando mesmo que seria o caso de se determinar a edição de norma mais clara sobre tais procedimentos.

E, quanto aos dois casos concretos, sugerimos que, excepcionalmente, sejam os autos, de imediato, submetidos aos respectivos Relatores, no estado em que se encontram, até mesmo sem instrução, e apenas com cópia das justificativas (itens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2) apresentadas a propósito da presente Correição, oportunidade em que se poderá colher, pelo menos, despacho de ciência das diligências ou outras medidas pertinentes.

5.4. Autuação de expedientes, contendo mera solicitação de certidão negativa

Uma outra questão que acaba colocando a Unidade com um estoque de processo, no Sistema, ainda maior, é a autuação, por exemplo, de simples pedidos de certidão negativa (TC-003.463/2002-2) ou de cópia de relatório (TC-425.180/1997-2), fornecimento de subsídios (TC-015.204/1999-5) e auxílio de servidor à Justiça (TC-004.205/2002-2).

Foi constatado, também, certo número de processos que já poderiam estar arquivados, mas que ainda permaneciam em aberto, tais como:

☑ Aguardando proposta de arquivamento ou encerramento:

- ✓ TC-425.167/1996-8
- ✓ TC-425.177/1996-3
- ✓ TC-425.120/1997-0
- ✓ TC-425.010/1998-8
- ✓ TC-006.427/1999-5
- ✓ TC-009.970/1999-3
- ✓ TC-012.677/1999-0

- ✓ TC-013.351/1999-0
- ✓ TC-014.941/1999-6
- ✓ TC-013.890/2000-9
- ✓ TC-016.943/2000-8
- ✓ TC-017.653/2000-2
- ✓ TC-001.503/2001-2
- ✓ TC-009.587/2001-9
- ✓ Lote-35495246
- ✓ Lote-35492672

Total: 16 processos/lotes

☑ Aguardando para analisar cumprimento de Decisão:

- ✓ TC-425.021/1998-0
- ✓ TC-007.000/1999-5
- ✓ TC-011.573/1999-6
- ✓ TC-012.111/2001-0

Total: 4 processos

☑ Acompanhamento de parcelamento de débito:

- ✓ TC-425.132/1995-1
- ✓ TC-425.162/1996-6
- ✓ TC-425.116/1997-2

Total: 3 processos

Da mesma forma, alguns outros processos permanecem abertos, aguardando instauração de Cobrança Executiva.

No TC-002.590/1999-9, referente a Recurso de Reconsideração, em TCE, julgado na Sessão de 13.11.2001 (Acórdão nº 688/2001 - Ata nº 41/2001), aguarda-se proceder a notificação sobre o julgamento, para, aí sim, abrir o processo de Cobrança Executiva.

O mesmo estaria ocorrendo no TC-425.177/1997-1, referente a TCE, julgada irregular desde 24.05.2001 (Ata nº 18/2001 - 2ª Câmara), mas sem instauração da Cobrança Executiva, tendo em vista as dificuldades de notificação do responsável.

Outrossim, no exame da questão, surgiu uma relevante sugestão, concernente à expedição de certidão negativa, quando solicitada por empresa privada, uma vez que, no Sistema CADIRREG, não estão lançados os números do CNPJ dessas entidades, possibilitando que as mesmas consigam tirar certidão negativa mesmo que seus nomes constem em processos tramitando no TCU.

Um último item, sobre a exata dimensão do estoque de processo, refere-se ao caso do TC-449.029/1992-1 (Prestação de Contas da Universidade Federal de Rondônia) que se encontra em fase de citação e audiência de responsável que reside em Porto Velho-RO. A Equipe de Correição foi informada de que este processo continua sob a responsabilidade da Secex Mato Grosso por ter sido ela que iniciou a a instrução, quando sua jurisdição se estendia aquele Estado. Ocorre que com a instalação da Secex-Rondônia e em virtude do responsável residir na capital daquele Estado, por economia processual, esse processo poderia passar à responsabilidade daquela Secretaria de Controle Externo.

5.5. Existência de lotes sem a correspondente autuação

Concernente a este ponto, foi confrontada a relação de 31 (trinta e um) códigos de LOTES,

então existentes no Sistema, em estado de ABERTO, sem a devida autuação, verificando o seguinte:

a) 13 códigos correspondentes a processos de TCEs, existentes fisicamente, e com exame preliminar, embora sem autuação;

b) 2 códigos (36177394/417) de TCEs encaminhadas ao TCU em 30.01.2002, cujos processos teriam sido restituídos à origem;

c) 1 código (35495246) referente a TCE a ser juntada fisicamente ao TC-004.649/1998-2, mas também sem autuação;

d) 4 outros códigos com o seguinte registro: 2 de TCEs (33767475 e 34688038), 1 de Auditoria (33522586) e 1 de Tomada de Contas (33559773), todos sem informações precisas; e

e) 11 códigos envolvendo solicitações ou questões administrativas.

Como justificativa foi dito que "*os lotes em comento nada mais são do que o resultado de tentativas frustadas de cadastramento de processos*" (item 2.7).

No entanto, a relação mencionada apresentava LOTES de vários anos anteriores sem a correspondente autuação.

De qualquer sorte, o Titular da Unidade esclareceu que "*esses lotes*" serão, simplesmente, excluídos do sistema *Processus*.

No que pertine a esse tópico, e sem pretender maiores dimensões, tem-se que a principal questão estaria relacionada, apenas, com a ausência de autuação imediata de TCEs, como processo quando se poderia fixar o entendimento, inclusive para fins de Correição, que toda TCE encaminhada ao TCU deveria ser prontamente autuada (como processo), sem necessidade de se aguardar o exame preliminar, quanto à existência de todas as peças.

De fato, há muito já não existe a previsão para a restituição de TCE à origem, na hipótese de ausência de peças básicas, como anunciava o antigo Manual (cf. Portaria TCU nº 284, de 27.05.1998 – itens 1.7.1 e 2.1), que, aliás, até fazia referência à disposição da Instrução Normativa nº 13/96 (parágrafo único do art. 4º), atualmente, inexistente, a partir das alterações supervenientes, especialmente as contidas na Instrução Normativa nº 35, de 23.8.2000.

Com efeito, no vigente estágio, a norma aplicável (art. 15 da Resolução nº 136, de 30.8.2000) está destinada apenas ao "*órgão ou entidade a que o processo se refira na condição de inadimplente no dever de prestar contas*", *verbis:*

> "*Art. 15. Mediante despacho fundamentado, o titular da unidade técnica determinará o cancelamento da autuação de processo de tomada ou prestação de contas que não contenha todas as peças exigidas pelas normas em vigor, com a conseqüente restituição à origem e permanência do órgão ou entidade a que o processo se refira na condição de inadimplente no dever de prestar contas*".

Nesta linha de raciocínio, correta a dicção do supra transcrito art. 15 da Resolução nº 136, porquanto, nenhuma razão teria o TCU, depois de receber uma TCE, que, em si mesma, anuncia a ocorrência de danos ou graves irregularidades, restituir o processo à origem para a sua complementação, podendo, facilmente, alcançar o mesmo desiderato por intermédio de diligência, razão pela qual caberia se recomendar à Segecex que procedesse a atualização do referido Manual, tendo em vista as inúmeras alterações na IN nº 13/96.

5.6. Dupla instrução de TCEs

Como se verificou nos itens anteriores, a experiência está mostrando que será necessário se buscar, urgentemente, propostas no sentido de racionalizar o exame e julgamento dos processos de Tomadas de Contas Especiais – TCEs.

Exemplo marcante dessa necessidade foi verificado, pela Correição, no caso da Secex-MT, que seguindo, é verdade, os critérios atuais, promove duas ou três instruções até o ato efetivo de citação.

O primeiro ocorre, sob a denominação de EXAME PRELIMINAR, para a análise dos elementos e peças integrantes do processo.

Depois, vem a chamada instrução inicial, que, em alguns casos, conclui pela inaplicabilidade de citação imediata, podendo propor diligência ou inspeção.

Em tais hipóteses, só após o atendimento dessas medidas, é que o processo será, novamente, instruído com proposta de citação imediata.

A título de ilustração, pode-se citar o caso do TC-012.908/1999-1, referente a TCE da Prefeitura Municipal de São José do Povo, em que, na fase de citação inicial, desde 1999, se observou a juntada aos autos de uma cópia da certidão de óbito, sem autenticação e sem requerimento de quem quer que seja, portanto, sem se saber quem teria apresentado a referida cópia, assim como, não teria ocorrido a citação dos herdeiros, por proposta da instrução técnica, com base no Acórdão nº 299/94 - 1ª Câmara (Ata nº 22/94), para que, primeiramente, se verifique se há bens a inventariar.

Portanto, urge que sejam simplificadas todas essas etapas. Afinal, se, a qualquer tempo, pode o Tribunal determinar a instauração de TCE, independentemente das medidas administrativas internas e judiciais adotadas, com maior razão deva ser sua atuação mais simplificada, quando a própria Administração já tenha apurado os fatos, identificados os responsáveis e quantificado os danos, a ponto de ter encaminhada a correspondente TCE à Corte de Contas.

5.7. Constantes reiterações de citações ou notificações

Verificou-se, em alguns casos (TC-001.809/1999-7; TC-013.021/1999-0; TC-001.132/2000-4; TC-001.134/2000-9; TC-003.692/2000-9; e TC-011.099/2001-0), que as diversas tentativas de citação não foram consideradas mesmo quando pessoa da família do responsável tenha tido oportunidade de receber o Aviso de Recebimento.

Da mesma forma, em outras circunstâncias, o responsável, apesar de ter advogado constituído, nos autos, depois de julgado o processo ou o recurso, a parte nunca mais era localizada.

Diante dessa realidade, seria o caso de se propor alteração nos normativos vigentes sobre a matéria, para, mais ou menos, consagrar regras específicas, cuidando desses casos, com os seguintes parágrafos:

> ***"§ As comunicações processuais de que trata este artigo poderão ser feitas a procurador constituído nos autos, desde que o mandato outorgue poderes para o recebimento de citações ou notificações.***
>
> .....
>
> ***§ As citações, audiências e notificações deverão ser numeradas em séries anuais distintas e seqüenciais fornecidas por meio informatizado".***

Assim como, poderia ser acrescentado novo artigo para prever, verbis:

> ***"Art. A Setec, no prazo de até noventa dias, deverá providenciar sistema informatizado de numeração em séries anuais, distintas e seqüenciais para citação, audiência e notificação, inclusive com campos para se registrar a data efetiva da autorização da medida, ciência do interessado e seu cumprimento".***

Essas proposições precisariam ser apresentadas, como de fato veio a ocorrer, aproveitando a apreciação do respectivo Projeto, sob a relatoria do Eminente Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, para agilizar a entrega de citações, audiências ou notificações, permitindo que sejam endereçadas a Procurador constituído nos autos, desde que o mandato lhe outorgue tais poderes - receber citações ou notificações.

A outra sugestão seria, com vistas a providenciar que os sistemas informatizados possibilitassem, em tempo real, saber se esse ou aquele órgão ou responsável, já foi chamado aos autos.

Por se acreditar nessas possibilidades, considera-se que tais informações referentes à numeração de citações, audiências e notificações, uma vez disponibilizadas na rede, evitariam freqüentes solicitações sobre a efetivação ou não de tais providências.

5.8. Providências adotadas pela Secex-MT alguns dias antes do início da Correição

Não se poderá negar o empenho dos dirigentes e servidores da Secex-MT, ao promoverem a movimentação de dezenas de processos alguns dias antes do início da Correição.

Segundo informado pela própria Unidade, a partir do momento que foi anunciada a possível realização da correição (por volta do início de março) até a sua efetivação, foram expedidos:

- 20 citações;
- 16 notificações;
- 08 comunicações de decisões;
- 18 diligências;
- 04 comunicações de decisão/citação; e
- 05 ofícios enviando cópias de peças processuais.

Ao ensejo, esclareceu-se que isso ocorreu devido "*a antecipação da emissão dos ofícios previstos para o mês de abril, mediante a realização de um mutirão, visando limpar a pauta de ofícios pendentes, de modo a facilitar a arrumação dos processos da Secretaria, na forma exigida pela equipe de correição*".

Significa dizer que, se mantida essa média, muito em breve todos os processos que estão aguardando a adoção das mesmas providências, estarão fora da lista de comunicações processuais pendentes.

De qualquer forma, o que chamou mais atenção são algumas discrepâncias de datas dos ofícios em relação aos fatos geradores, não tendo sido considerados os casos de decisões tomadas já em 2002:

- ✓ TC-425.017/1998-2 - Notificação, em 01.04.2002, do Acórdão nº 430/2001 – 2ª Câmara, Sessão de 31.7.2001;
- ✓ TC-002.590/1999-9 - Notificação, em 01.04.2002, do Acórdão nº 688/2001 – 1ª Câmara, Sessão de 13.11.2001;
- ✓ TC-001.501/2001-8 - Diligência, em 09.04.2002, ante a proposta contida na instrução de 30.11.2001;
- ✓ TC-007.526/2000-6 - Comunicação de Decisão c/ Citação, em 10.04.2002, em processo decidido na Sessão de 16.10.2001 – 1ª Câmara.

5.9. Ausência de numeração de folhas

A Equipe de Correição encontrou vários processos em que foram juntados documentos e instruções sem que as folhas tivessem sido devidamente numeradas. Em outros processos, os volumes que os compõem também não foram numerados. São exemplos os seguintes autos:

- ✓ /TC-425.024/1998-9;
- ✓ TC- 007.013/1999-0;
- ✓ TC-007.025/1999-8;
- ✓ TC-011.468/1999-8;
- ✓ TC-005.973/2000-9; e
- ✓ TC-010.913/2001-0.

Nesse campo, duas são as exigências, também, previstas na Resolução nº 136/2000:

1º) *numeração das folhas dos processos de maneira cronológica e seqüencial* (art. 9, c/c o art. 11); e

2º) *cada volume em que se desdobrar o processo deve estar limitado ao máximo de duzentas páginas* (art. 11).

Embora possa parecer uma recomendação excessiva ou desnecessária, nunca será demais reiterar que se trata de uma indispensável prática processual, acrescentando, mais ainda, que:

a) deverá ser anotada na parte superior da folha, em carimbo próprio da Unidade, onde, além do número da página, constará também, a rubrica do servidor;

b) todos os documentos deverão ser numerados individualmente, ainda que fixados mais de um numa única folha, a qual não será numerada por ser considerada apenas como suporte;

c) o Diretor deverá conferir a exatidão da numeração e certificar o fato antes da remessa dos autos ao Secretário, anotando o número total de folhas dos autos e as retificações eventualmente feitas; e

d) constatando erro na numeração, o servidor responsável deverá certificar o fato nos autos, levando ao conhecimento do(a) Diretor(a) e, renumerando as folhas a partir do erro, inutilizará o número substituído com dois traços paralelos de forma que não se torne ilegível.

5.10. Não distribuição imediata dos processos aos ACE's

No momento da Correição, achavam-se distribuídos apenas alguns poucos processos, e, assim mesmo, dentre estes, a grande maioria de TCEs.

Instado a esclarecer as razões da não observância do disposto no art. 35, inciso II, alínea "a", da Resolução TCU nº 136/2000, que prevê o prazo de "*cinco dias para a distribuição do processo ao analista encarregado da instrução*", bem como, o comando do item 8.6 da Decisão nº 465/2001-TCU-Plenário (BTCU nº 54/2001), esclareceu o Titular da Unidade que, verbis:

> "*Não é conveniente para a Secex-MT distribuir todos os processos entre os analistas, pois a experiência demonstra que a grande maioria dos processos, posteriormente, são redistribuídos para aqueles servidores que, em determinado momento, têm condições de analisá-los*".

Acontece que, em momento algum, houve da parte da Segecex, ou de qualquer outra Unidade da Secretaria do Tribunal, sugestão ou proposta de mudança da referida Decisão Plenária, segundo a qual fica determinado a todas Unidades Técnicas "*que cumpram e façam cumprir, **enquanto vigente**, o disposto no artigo 35, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 136/2000-TCU, segundo o qual 'para o exame e tramitação de processos' será observado o prazo de 5 (cinco) dias para distribuí-los aos analistas encarregados da instrução*".

Vale a pena lembrar, ainda, a orientação emergente do art. 18 da Resolução nº 34/95, que prevê a elaboração, mensal, pelas Secretarias de Controle Externo, de dados estatísticos sobre os trabalho de auditorias e instrução de processos, destacando, entre outros: o número de processos, relatórios, informações de cada um, a relação dos processos distribuídos, ainda não devolvidos, com as datas das respectivas distribuições.

Portanto, estaria caindo por terra o argumento de que não se pode distribuir processos que não sejam prioritários ou fora das metas.

De que adianta instruir, por exemplo, 28 TCEs, e deixar de fora os casos de denúncias e representações, como se verificou relativamente aos TC-012.025/2001-0 e TC-012.205/2001-0, referentes ao FAT, que estão aguardando oportunidade para serem instruídos.

5.11. Outras Questões

Os demais itens ou foram registrados e considerados nos diversos tópicos do presente Relatório ou dispensam maiores reflexões, ensejando apenas as recomendações pertinentes, merecendo, por último, menção especial a questão da autuação dos processos e seus registros no sistema *Processus*.

Em primeiro lugar, foram encontrados processos autuados sem indicação do respectivo Relator (exemplos: TC-010.872/2001-5; TC-010.873/2001-2; TC-010.876/2001-4; TC-010.904/2001-0; TC-010.905/2001-8; TC-010.907/2001-2; TC-010.910/2001-1; TC-010.912/2001-2; TC-010.914/2001-7; TC-010.915/2001-4; TC-010.916/2001-1; TC-010.923/2001-6; TC-010.926/2001-8; TC-010.927/2001-5; e TC-011.400/2001-9).

Digno de nota, também, que a Equipe de Correição ao efetuar pesquisa de tramitação de processos no sistema *Processus* deparou-se com a tramitação de autos para os Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa com data anterior às suas posses nos cargos de Auditor desta Corte de Contas.

Tanto é assim que o Sistema *Processus* aponta o TC-015.571/2000-6 como tendo sido tramitado para a unidade "MINS ASC" em datas de 07.03.2001, quando o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti tomou posse em 09.10.2001. O correto seria constar como tramitado para a Unidade "MINS BZ", pois o Ministro Benjamin Zymler naquela data era Auditor e foi para seu Gabinete que o processo foi tramitado.

Outro exemplo é o processo TC-016.953/2000-4, em que o Sistema *Processus* informa a sua tramitação para o Auditor Marcos Bemquerer Costa "MINS MBC" em datas de 27.06.2001 e 02.08.2001, quando sua posse como Auditor se deu em 16.10.2001. A tramitação deveria constar para o insigne Auditor José Antonio Barreto de Macedo, que na época exercia aquele cargo "MINS JAM".

A Equipe de Correição verificando se tal fato também teria ocorrido com o Ministro Benjamin Zymler, que sucedeu o emérito Ministro Bento José Bugarin, constatou que nas Sessões Ordinárias do Plenário realizadas em 16.06.1999 e 24.05.2000, os processos TC-002.108/1999-2 e TC-004.754/2000-8, foram relatados pelo Ministro Bento José Bugarin. No entanto, nessas datas, consta do Sistema *Processus* a tramitação da Unidade "MIN BZ", quando deveria constar "MIN BJB".

Assim, verifica-se que a Secretaria de Tecnologia da Informação–Setec ao atualizar o Sistema *Processus* em face da posse do então Auditor Benjamin Zymler como Ministro e dos ex-Analistas de Finanças e Controle Externo Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa como Auditores, respectivamente, nas vagas do Ministro Bento José Bugarin e dos Auditores Benjamin Zymler e José Antonio Barreto de Macedo, deixou de levar em consideração as datas de suas posses, passando o Sistema *Processus* a alterar o campo tramitação, não somente a partir das datas das posses, mas também, em todos os seus registros anteriores às datas das posses.

Por outro lado, foram encontrados 10 processos transformados em TCEs sem que tenha sido procedido a alteração da natureza dos mesmos, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução nº. 136/2000:

- Representação: TC-004.649/1998-2 e TC-011.573/1999-6;
- Denúncia: TC- 002.746/1996-4;
- Relatório de Inspeção: TC - 425.165/1994-9; e
- Relatórios de Auditoria: TC-425.087/1995-6, TC-425.012/1996-4, TC-425.022/1996-0, TC-425.198/1996-0, TC-425.217/1996-5 e TC-425.021/1998-0.

Dispõe a referida norma regulamentar (parágrafo único do art.10, da Resolução 136/2000, verbis*:*

> *" Na hipótese de alteração da natureza do processo, ser-lhe-á afixada nova capa, mantida a anterior, registrada, **obrigatoriamente**, a referida mudança no sistema informatizado de controle de processos, que deverá preservar o registro histórico das alterações efetuadas."*

Felizmente, as metas estabelecidas estão sendo muito bem acompanhadas e, com certeza, ensejam, além de todo o reconhecimento pelo empenho e comprometimento dos servidores, a compreensão, por parte da Corregedoria, de que tem sido feito o possível dentro da realidade institucional, sem prejuízo de se buscar um esforço adicional dos dirigentes, em conjunto com os demais servidores, para que sejam, além de cumpridas as metas, realizadas as citações comunicações processuais, assim como instruídos os processos prioritários e relevantes em tramitação na Unidade Técnica.

Especificamente, no caso da Secex-MT, em relação as metas, fixadas para o corrente ano (Portaria nº 53, de 23.01.2002), verificou-se o seguinte:

⇨**META 1** – Contas remanescentes de 2000:

- TC-005.973/2000-9: sobrestado
- TC-010.211/2000-9: inspeção
- TC-016.639/2000-9: inspeção
- TC-016.953/2000-9: diligência
- TC-017.673/2000-5: inspeção

Total: 5 processos

⇨**META 2** – Contas autuadas em 2001:

Excluídas as 13 contas diferidas, tem-se a seguinte situação:

- TC-010.869/2001-0: em instrução
- TC-010.871/2001-8: **instruído**
- TC-010.877/2001-1: **proposta de audiência**
- TC-010.913/2001-1: para instrução
- TC-010.915/2001-4: para instrução
- TC-010.923/2001-6: para instrução

Total: 6 processos

⇨**META 4** – Processos de Fiscalizações remanescentes de 2000:

- TC-011.185/2000-1: **instruído**
- TC-010.672/2000-6: aguardando

Total: 2 processos

⇨**META 5** – Processos de Fiscalizações de 2001:

- TC-004.002/2001-1: **instruído**
- TC-009.587/2001-9: **instruído**

Total: 2 processos

⇨**META 6** – Processos de Fiscalizações de 2002:

- TC-003.595/2002-1
- TC-003.780/2002-0: diligência
- TC-003.832/2002-8: aguardando
- TC-003.834/2002-2
- TC-004.753/2002-7
- TC-004.949/2002-5
- TC-005.014/2002-5
- TC-005.958/2002-9

Total: 8 processos

⇨**META 8** – Estoque de Processos Autuados até 2000:

Num total de 121 processos, teriam sido instruídos 23 processos, sendo 12 com proposta de **arquivamento**, **encerramento** ou **apensamento**.

⇨ META ESPECÍFICA - Obras Públicas

Nº Fiscalis		Nº Processo	Fase Atual	Previsão de Término da Auditoria
01	365/2002	TC-004.753/2000-7	Fase de Relatório	28/03/2002
02	529/2002	TC-003.832/2002-8	Fase de Relatório	26/04/2002
03	161/2002	TC-003.595/2002-1	Fase de Relatório	20/03/2002
04	364/2002	TC-003.834/2002-2	Fase de Relatório	22/04/2002
05	301/2002	TC-004.949/2002-5	-x-	19/04/2002
06	451/2002	TC-005.958/2002-9	-x-	10/05/2002
07	279/2002	TC-005.014/2002-5	-x-	19/04/2002
08	444/2002	-x-	-x-	31/05/2002
09	527/2002	-x-	-x-	-x-

⇨**META GENÉRICA** – Atuação em processos em que constam indícios de irregularidades graves ou de potencial prejuízo ao erário:

Das 18 Denúncias e 29 Representações, não foi possível examinar com a Unidade, a situação específica de cada processo, para se avaliar a existência de possíveis indícios de irregularidades graves ou de potencial prejuízo ao erário.

Aliás, a respeito do tema relacionado a metas da Secex/MT, surgiu uma grande dúvida sobre a iniciativa de se propor o arquivamento, o encerramento ou o apensamento de processos, com vistas ao atingimento das metas de instrução de mérito dos processos autuados até 2000.

Tal questionamento se fez presente, diante da constatação de que, na Unidade, para superação da META 8 (Processos autuados até 2000), em 143,75%, no período de fevereiro/abril, estavam instruídos cerca de 12 (doze) processos com proposta de arquivamento, encerramento ou apensamento.

6. CONCLUSÃO

Pelo que se pôde observar, durante a Correição-Geral Ordinária realizada na Secex-MT, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

1) à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex-MT:

a) estabelecer critérios uniformes de distribuição das tarefas entre servidores, mediante ampla discussão, na busca do desejado equilíbrio de esforços;

b) submeter, imediatamente, aos respectivos Relatores, no estado em que se encontram, os processos TC-014.348/1999-3 e TC-004.990/2001-3, apenas com cópia das justificativas apresentadas a propósito da presente Correição (itens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2);

c) adotar o sistema de verificação periódica para eliminar os números de lotes após a competente autuação dos respectivos processos;

d) ao juntar qualquer documento ou instrução ou ao formar volumes de processos, que as folhas sejam imediatamente numeradas;

e) fazer uma triagem dos processos cuja instrução seja simples ou até mesmo padronizada, para instruí-los, deixando de constar como processo em atraso;

f) ao autorizar a realização de inspeção, planejar a sua execução e apor nos autos despacho informando sobre a época de sua realização;

g) ao receber os processos com despacho dos Relatores ou deliberação do Plenário ou

de suas Câmaras, verificar se existem providências a serem adotadas por outras unidades do Tribunal, fazendo as devidas comunicações;

h) promover imediatamente, no sistema Processus, a alteração de dados cadastrais quando os autos forem transformados em tomada de contas especial ou em outro tipo de processo;

i) ao fazer juntada de documentos aos autos, apor o respectivo termo no verso da folha anterior e autuar o documento com a data de sua entrega na Secex, providenciando, também sua imediata numeração;

j) ao autuar processos indicar a denominação correta do órgão e dos respectivos recursos, de forma a facilitar a sua identificação, evitando apenas o uso de siglas;

k) ao receber documentos em papel fac-símile juntar aos autos uma cópia tipo xerox ou similar, uma vez que com o tempo perdem qualidade e visibilidade de sua forma escrita;

l) fazer, periodicamente, constar nos processos sobrestados informações sobre a subsistência dos motivos de seu sobrestamento;

m) ao autuar processos que faça inserir no campo próprio o nome do respectivo Relator, de acordo com a Lista de Unidades Jurisdicionadas em vigor;

n) sugerir ao respectivo Relator a transferência do prosseguimento da instrução do processo TC-449.029/1992-1 pela Secex-Rondônia, por se referir à Prestação de Contas da Universidade Federal de Rondônia do exercício de 1991, e o responsável residir em Porto Velho, capital daquele Estado.

2) à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex:

a) empreender medidas que viabilizem, pelo menos, o preenchimento dos claros de lotação, no quantitativo, atualmente, aprovado para o cargo de ACE, aproveitando, se for o caso, a realização do próximo Concurso Público;

b) recomendar a todas as Unidades Técnicas que submetam, aos respectivos Relatores, para conhecimento e controle de risco, relevância e materialidade, todos os processos que estejam há mais de 12 meses aguardando instrução ou ainda não tenham passado pelo crivo dos Gabinetes dos Senhores Ministros, na hipótese de conterem indícios de irregularidades graves ou de potencial prejuízo ao erário, notadamente os casos veiculados por meio de denúncia ou representação;

c) disciplinar e/ou padronizar os despachos dos Titulares das Secretarias de Controle Externo, em questões que dispensem exames e instruções preliminares dos ACEs, como, por exemplo, pedidos de certidões, vistas e cópias de processos, prorrogação de prazos, parcelamentos, etc;

d) emitir parecer ou nota sobre a plausibilidade ou não da diretriz atualmente vigente no sentido de que todos os processos existentes nas Unidades, aguardando instrução, estejam, efetivamente, distribuídos entre os Analistas de Controle Externo nelas lotadas;

e) baixar regulamentação sobre o diferimento de contas, fazendo constar que as contas que não tenham sido, inicialmente, cadastradas como diferidas deverão ser, obrigatoriamente, instruídas;

f) atualizar e consolidar a regulamentação sobre denúncia veiculada pela Imprensa;

g) adotar as medidas necessárias, no sistema CADIRREG, com vistas a possibilitar que sejam lançados os números do CNPJ das empresas privadas envolvidas nos respectivos processos;

h) estudar e/ou sugerir providências para o restabelecimento da diligência in loco que poderá agilizar a instrução de processos, sem que seja necessário autorizar e programar uma inspeção para esse fim;

i) reexaminar, junto à Secex-MT, as hipóteses de contas diferidas que apresentam

processos conexos, especificamente: TRE/MT, Justiça Federal e Escola Técnica Federal;

j) orientar as Unidades Técnicas integrantes da Segecex quanto a necessidade de se proceder ao arquivamento, encerramento ou apensamento de todos os processos, sem prejuízo de se buscar instruir, com proposta de julgamento de mérito, as contas autuadas até 2000, dentro das metas fixadas;

3) à Secretaria Adjunta de Contas - Adcon, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplan:

a) estudar e/ou sugerir medidas que possibilitem a imediata citação, sem maiores formalidades, das tomadas de contas especiais assim que derem entrada no Tribunal, bem como mecanismos, se for o caso, de diferimento ou outras providências para racionalizar o exame e julgamento desses feitos;

b) examinar a conveniência e oportunidade de se recomendar a autuação imediata como processo de TCEs, independente do exame preliminar da existência de todas as peças exigidas;

c) corrigir o Sistema Processus, na parte referente à tramitação, uma vez que consta como tramitados para o Ministro Benjamin Zymler (cuja posse como Ministro se deu em 11.09.2001) todos os processos cujo Relator era o emérito Ministro Bento José Bugarin, bem como os processos da relatoria do Auditor Benjamin Zymler que hoje constam com tramitação para o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (cuja posse como Auditor se deu em 09.10.2001), e ainda, os processos da relatoria do emérito Auditor José Antonio Barreto de Macedo, que constam tramitados para o auditor Marcos Bemquerer Costa (cuja posse como Auditor se deu em 16.10.2001).

4) à Secretaria de Tecnologia da Informação – Setec:

a) priorizar o envio das especificações técnicas para que a Secex-MT possa proceder à elaboração do edital de licitação, para compra de novos computadores e impressoras;

b) aperfeiçoar o sistema *Processus* possibilitando criação de espaço para observações especiais do Diretor;

5) a todas as demais Secretarias de Controle Externo - Secex's:

a) que haja um maior esforço, por parte dos dirigentes das Unidades Técnicas, para despachar os processos já instruídos;

b) que seja expedida portaria de delegação de competência para que o(s) Diretor (es) Técnico (s) possa(m) autorizar a autuação dos processos que tenham cumprido todas as exigências regulamentares;

c) que adotem, no que couber, as determinações ora sugeridas à Secex-MT.

Este relatório reflete à Correição promovida na Secex-MT que será submetido à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 15 da Resolução nº 34/1995.

Gabinete do Corregedor, em 26 de abril de 2002.

Ministro VALMIR CAMPELO
Vice-Presidente e Corregedor

JOSÉ NAGEL	EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO	AFONSO VELEZ DA SILVA
ACE-Controle Externo	ACE-Controle Externo	TCE-Controle Externo
Assessor do Ministro-Corregedor	Secretário-Geral das Sessões	Oficial de Gabinete do Corregedor
Membro da Equipe de Correição	Membro da Equipe de Correição	Membro da Equipe de Correição

DECISÃO Nº 526 /2002-TCU-PLENÁRIO

1. Processo TC 012.812/2001-6
2. Classe de Assunto: VII – Administrativo
3. Interessada: Maria Pereira Lima
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Segedam e Consultoria Jurídica
8. O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 deferir o pedido de pensão vitalícia em favor de Maria Pereira Lima, como companheira, com fundamento no art. 217, inciso I, alínea "c", correspondente a 50% do benefício instituído pelo ex-servidor Antônio Augusto Francisco Marques, já concedido à ex-esposa, Eunice da Silva Marques;

8.2 dar ciência desta Decisão à interessada e à ex-esposa do instituidor;

8.3 arquivar os presentes autos.

9. Ata nº 15/2002 – Plenário (Extraordinária de Caráter Reservado)

10. Data da Sessão: 15/05/2002 – Extraordinária de Caráter Reservado
11. Especificação do **quorum:**

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Iram Saraiva, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

ADYLSON MOTTA
Ministro-Relator

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO
TC 012.812/2001-6
Natureza: Administrativo
Origem: Segedam
Interessada: Maria Pereira Lima
Objeto: Pensão Civil

Ementa: Pensão Civil. Requerimento de companheira de ex-servidor. União estável comprovada. Ausência de designação da beneficiária. Falta de uniformidade na Jurisprudência do TCU quanto à dispensabilidade da designação do beneficiário. Precedentes jurisprudenciais do STJ no sentido de que é dispensável a designação formal do beneficiário, quando comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício por outros meios idôneos de prova. Deferimento do pleito. Ciência à interessada. Arquivamento.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a bem elaborada instrução realizada pelo Consultor Jurídico desta Corte:

"Cuidam os autos de requerimento formulado por Maria Pereira Lima, companheira do ex-servidor deste Tribunal Antônio Augusto Francisco Marques, falecido em 29 de agosto de 2001, com vistas à concessão de pensão civil.

2. Até a data do falecimento, o servidor inativo era separado judicialmente de Eunice da Silva Marques e vivia maritalmente com a requerente desde de 1988, consoante Certidão e Escrituras Declaratórias emitidas para fazer prova junto ao Tribunal de Contas da União (fls.06/09), firmadas no Cartório do 2º Ofício de Notas, na Comarca de Padre Bernardo/GO.

3. Ao analisar o pedido, a Secretaria de Recursos Humanos – SEREC (fl.46) afirmou ser necessário à concessão que a companheira seja designada formalmente nos assentamentos funcionais do servidor e a comprovação da união estável como entidade familiar. Afirma, também, que, em analogia presente no TC–009.258/1997-3, por meio da Decisão TCU nº 729 – Sessão Plenária de 29/10/97, 'o pleito carece de uma das condições fixadas pelo dispositivo legal invocado, qual seja, em se tratando de companheira, a designação formal, elemento hábil a dar validade ao ato, vez que a Administração rege-se pela obediência ao Princípio da Legalidade', propondo, ao final, o indeferimento do pleito.

4. A Secretaria-Geral de Administração – SEGEDAM, mediante o Despacho de fls.48/50, manifesta-se no sentido de que:

> *'4. A instrução de fls. 42 ressalta que a ex-cônjuge, Eunice da Silva Marques j**á teve deferido o pedido de pensão civil**, processado no TC 012.316/2001-8, estando a receber a metade dos proventos do instituidor.*
>
> *5. Quanto à questão da companheira, não obstante a exigência de designação formal da Lei nº 8.112/90, o Serviço de Inativos e Pensionistas da DILPE aponta **inexistência de posição uniforme** do Tribunal, havendo casos em que esse requisito fora dispensado e concedida a pensão ao companheiro(a), assim como outros em que mantida a observância da exigência legal.*
>
> *6. A Secretaria de Recursos Humanos encaminha o feito com proposta de indeferimento, em face do não-atendimento à exigência de designação.*
>
> *7. Não há ressalvas quanto à existência da união estável entre a pleiteante e o ex-servidor. Essa relação está comprovada pelas declarações prestadas em cartório. Tanto que a requerente foi inscrita como dependente para fins de assistência médica.*
>
> *8. Por outro lado, a concessão de pensão civil a companheiro(a) não designado(a) ainda é matéria polêmica nesta Corte, não existindo uniformidade de tratamento dado a todos os casos.*
>
> *9. A pensão civil possui **natureza alimentar** e seu objetivo é prover de meio de subsistência os dependentes econômicos de servidor falecido. Essa relação de dependência é clara e cristalina quando se trata de relação matrimonial, ainda que rompida por separação judicial ou divórcio. Perceba-se, ainda, a preocupação da lei quando ao cônjuge de quem o servidor era separado judicialmente, mas a **quem era devida prestação alimentar**. Mesmo rompida a relação de casamento, o cônjuge separado pode pleitear a concessão da pensão, haja vista seu caráter alimentar.*
>
> *10. Quando se trata de união estável, a prova da relação é mais complicada, em vista da inexistência de documentos, e parece-nos ser esta a razão da exigência da designação pelo artigo 217, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 8.112/90, para atestar a vontade pessoal do servidor em ver reconhecida essa relação para todos os fins, inclusive concessão de pensão.*
>
> *11. No caso em exame, sem dúvida era vontade do ex-servidor o reconhecimento*

da união estável, haja vista o teor da declaração prestada por ele com a finalidade explícita de provar a relação junto ao Tribunal de Contas da União. Tanto que foi aceita a inscrição da pleiteante como dependente para fins de assistência médica. Ora, é possível que o Tribunal reconheça a condição de companheira para essa finalidade e, agora, negue essa mesma condição para conceder pensão civil? Parece-nos que não.

12. Observe-se que a própria Constituição Federal concede a proteção do Estado à 'união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento' (art.226, § 3º). E essa proteção, claro, compreende a subsistência do companheiro sobrevivente, por meio da pensão instituída pelo falecido.

13. Portanto, a designação foi prevista em lei apenas como meio para comprovar o vínculo entre os companheiros, que pode ser suprido por meios diversos, a exemplo da multicitada declaração de fls. 06' (os grifos são do original).

5. Após transcrever trechos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça na linha do entendimento por ela defendido, a Secretaria-Geral de Administração, divergindo da posição da SEREC, submete os autos à I. Presidência, manifestando-se pelo deferimento do pleito, e esclarecendo que as pensões concedidas a ex-cônjuge e a companheira não são excludentes, devendo o montante ser dividido entre os diversos beneficiários da pensão vitalícia, a teor do art. 218, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

6. Sorteado Relator do feito, o Ex^{mo} Sr. Ministro ADYLSON MOTTA encaminhou o processo a esta Consultoria Jurídica para pronunciamento sobre o assunto, conforme o Despacho de fls. 53.

7. Para uma melhor compreensão da matéria, entendemos oportuno transcrever-se, a seguir, os termos dos arts. 217 e 218 da Lei nº 8.112/90, pertinentes à questão sob exame, verbis:

'Art. 217. São beneficiários das pensões:

I – vitalícia:

a) o cônjuge

(...)

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

(...)

II – temporária:

(...)

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas 'a' e 'c' do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas 'd' e 'e'.

(...)

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.' (grifamos)

8. De acordo, pois, com os pareceres precedentes, a questão central a ser esclarecida nestes autos diz respeito à possibilidade de ser concedida pensão à requerente sem constar designação desta nos assentamentos funcionais do servidor falecido. Conforme pode ser visto dos pareceres emitidos no âmbito da Secretaria-Geral de Administração, os entendimentos sobre a questão são

divergentes, porquanto a Secretaria de Recursos Humanos entende que a companheira, pelo fato de não ter sido designada pelo servidor falecido, não teria direito à pensão, vez que ausente um dos requisitos necessários à concessão do benefício, enquanto que o Titular da SEGEDAM defende o deferimento do pleito, entendendo que a designação foi prevista em lei apenas como meio de prova quanto ao vínculo entre os companheiros, que, no caso, pode ser suprido por meios diversos, a exemplo da declaração prestado em cartório pelo próprio servidor com a finalidade de provar a sua união como a requerente perante este Tribunal de Contas da União.

9. O deslinde da questão está, portanto, em se esclarecer se, de fato, a designação dos beneficiários é requisito essencial à concessão da pensão e, se em algum caso, essa designação formal poderia ser dispensada.

10. Consoante já assinalado anteriormente, a jurisprudência deste Tribunal não é uniforme quanto à questão, tendo esta Corte, entretanto, considerado em diversas oportunidades prescindível a designação formal dos beneficiários em algumas situações que examinou, a exemplo das Decisões nºs 131/91 – 2ª Câmara, 291/92 – 1ª Câmara, 392/92 – 1ª Câmara, 617/92 – Plenário e 750/1999 – Plenário.

11. Quando se trata, porém, da jurisprudência dos Tribunais do Judiciário o entendimento prevalecente é no sentido de que a designação formal dos beneficiários não obsta o recebimento da pensão, sob o argumento de que a norma concessiva de referido benefício não visa à proteção da vontade do servidor falecido, mas à da família por ele constituída, caracterizando-se aquele ato, apenas, em um meio de facilitar a comprovação, junto à administração do órgão competente, da vontade do servidor falecido em eleger os beneficiários da pensão.

11.1. Nesse sentido, é oportuno destacarmos, além dos precedentes citados pela SEGEDAM às fls.49, o Acórdão proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 240.209/PE, DJ 19/06/2000, Rel. Min. Edson Vidigal, cuja ementa foi expressa nos seguintes termos:

> ***EMENTA***
>
> *'ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO. PENSÃO ESTATUTÁRIA. COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO EXPRESSA.*
>
> *1. A exigência de designação expressa pelo servidor, nos termos da Lei 8.112/90, art. 217, I, 'c', visa tão-somente facilitar a comprovação, junto à administração do órgão competente, da vontade do falecido servidor em indicar o companheiro ou companheira como beneficiário da pensão por morte; sua ausência não importa, entretanto, a não concessão do benefício, se comprovada a união estável por outros meios idôneos de prova.*
> *2. Recurso não provido.'*

11.2 Outro precedente importante do STJ refere-se ao Recurso Especial nº 176.405/RS, DJ 23/02/1999, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, do qual transcrevemos, por pertinente, o inteiro teor da Ementa e do Voto proferido pelo Relator:

> ***EMENTA***
>
> *'RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESTATUTÁRIA. BENEFICIÁRIA NÃO DESIGNADA. COMPROVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA ESTÁVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 217, I, 'C', LEI 8.112/90. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.*
>
> *1. O supracitado dispositivo deve ser interpretado em consonância com o princípio constitucional da igualdade, por isso que, comprovada a união estável, despiciendo se torna o ato formal de designação, considerando-se que o que se busca com o benefício pretendido é a proteção da família constituída pelo falecido..*
>
> *2. Recurso desprovido.'*

VOTO

'Inicialmente cumpre salientar que não se cuida de reexame de prova, pois, como visto, não está a recorrente se insurgindo em relação à questão da comprovação da estabilidade da referida união, que já foi exaustivamente debatida, está, sim, voltando-se contra possível violação de lei, desenhada pelo fato de não ter sido a recorrida designada como beneficiária da pensão requerida.

É do seguinte teor o dispositivo tido pela recorrente como violado pelo decisum:

> *'Art. 217. São beneficiários das pensões:*
>
> *I – vitalícia:*
>
> *...*
>
> *c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;'*

Ao entendimento da recorrente, não basta a comprovação da união estável, sendo imprescindível a designação, o que não teria ocorrido, in casu.

Não assiste razão à recorrente. Reitero os lúcidos e esclarecedores argumentos esposados pelo juízo monocrático:

'...A norma da Lei 8112/90, se interpretada como exigência de designação pelo servidor, seria claramente discriminatória, porque condicionaria a um ato de vontade do servidor falecido uma condição que é objetiva e, além disso, deve ser comprovada. Não é possível, como bem sustenta a autora, a diferenciação entre situações que são exatamente iguais, ou seja, a de companheiras. Não se pode acatar o argumento da União, no sentido de que a pensão previdenciária comum não origina o percebimento de proventos integrais, o que se dá com a pensão pretendida pela autora: na verdade, a posição da autora – de companheira – é igual a de qualquer outra situação, seja em habilitação a pensão estatutária ou previdenciária...Destarte, não se justifica que para a companheira sujeita à legislação previdenciária se admita a inscrição póstuma, enquanto mantida a exigência para aquela sujeita à legislação estatutária, até porque ambas as pensões são oriundas de contribuições de segurados, na proporção de seus respectivos salários, e de tributos pagos pela população...

Visa a Constituição Federal manter a isonomia, ou seja, equiparar situações iguais. No caso, qualquer companheira tem direito à manutenção do padrão em que vivia, tendo, igualmente, arcado com os ônus da profissão escolhida por aquele a quem dedicou sua vida. Assim, não se pode admitir que a Lei 8112/90 exija mais do que exige a legislação previdenciária. Entretanto, não se trata de afastar a aplicação daquele dispositivo, no particular, mas de interpretá-lo de forma que não afronte o princípio constitucional da igualdade, tendo em vista que o mesmo pode ser entendido unicamente no sentido da exteriorização da união estável – no casamento, tal seria dispensável, haja vista o efeito ***erga omnes*** *do registro -, não se tratando de um ato formal de designação, até porque a norma concessiva de pensão não visa a proteção da vontade do servidor falecido, mas a da família por ele constituída, seja sob a forma do casamento, seja sob a da união estável.'*

(fls. 348/9, grifei)

É também entendimento desta Corte, em situações análogas:

'...A falta de designação, como dependente, da companheira não obsta sua inscrição como beneficiária...'

(Resp. 35.971/PE, DJ 16.06.97)

'...A pensão militar é benefício previdenciário. E, antes de tudo, um direito dos beneficiários, obedecida a escala de preferência (art. 77). Como direito, não pode ser prejudicado pela conduta do instituidor. Dessarte, como de direito se cuida, pode ser exercitado ainda que ausente o ato formal de designação...'

(Resp. 31.185/MG, DJ 06.12.93)

Dessa forma, nego provimento ao presente apelo.
É como voto.'

12. De acordo, portanto, com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça colacionados, a ausência de designação específica do beneficiário é irrelevante para a concessão da pensão, se comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício por outros meios idôneos de provas.

13. No caso em exame, conforme ressaltado pelo SEGEDAM, a companheira do ex-servidor fez prova de sua união estável, mediante declaração firmada em cartório pelo seu companheiro falecido, onde ele atesta a vida em comum do casal desde 1988. Foi ressaltado, também, que a requerente foi designada dependente do ex-servidor para fins de assistência médica junto a este Tribunal, fundamentando-se na aludida declaração por ele prestada junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Padre Bernardo.

14. Considerando-se, pois, comprovada a convivência entre o servidor falecido e a requerente, na forma declarada pela SEGEDAM no Despacho de fls. 48/50, e à vista do entendimento jurisprudencial destacado, quanto à dispensabilidade da designação formal do beneficiário quando comprovada a união estável por outros meios idôneos de prova (Recursos Especiais nºs 311.826-PE, 236.980-RN, 240.209-PE e 176.405-RS), entendemos que se possa deferir o pleito da requerente para conceder-lhe a pensão requerida, correspondente à metade dos proventos do servidor, haja vista já ter sido concedida a outra metade à ex-esposa do servidor nos autos do TC 012.316/2001-8.

Ante todo o exposto, submetemos os presentes autos à consideração do Relator, Exmo Sr. Ministro ADYLSON MOTTA, manifestando-nos de acordo com o entendimento expendido pelo Titular da Secretaria-Geral de Administração por que seja deferido o requerimento de pensão formulado pela Srª Maria Pereira Lima, com fundamento art. 217, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 8.112/90, devendo o valor correspondente aos proventos do ex-servidor ser dividido entre a requerente e a ex-esposa, à qual já foi concedida pensão nos autos do TC–012.316/2001-8, nos termos do art. 218, § 2º, da referida Lei."

É o Relatório.

V O T O

Consoante assinalado no Relatório que precede a este Voto, a jurisprudência desta Corte claudica quanto a matéria aqui versada. Todavia, também foi observado que há precedentes no Poder Judiciário, no sentido de que a ausência de designação específica do beneficiário é irrelevante para a concessão do benefício pensional, se comprovados os requisitos necessários à concessão por outros meios adequados de provas, entendimento que entendo adequado.

Assim, estou em que a falta de designação formal dos beneficiários não afasta a possibilidade do recebimento do benefício pensional, tendo em vista que a norma não tem o propósito de preservar a vontade do servidor falecido, mas, fundamentalmente, de proteger a família, não obstante ser aquele ato a forma de melhor expressar a vontade do servidor, mas que não afasta outros meios para essa comprovação.

Ademais, de se observar que no caso em exame, a companheira do ex-servidor fez prova da união estável, com a declaração firmada em cartório pelo *de cujus*. Observe-se, outrossim, que a

requerente foi designada dependente do ex-servidor para fins de assistência médica junto a este Tribunal. Assim, vejo como dispensável a designação formal do beneficiário, vez que comprovada a união estável por outros meios próprios de prova e, dessa forma, creio que se possa deferir o pleito à requerente, concedendo-lhe a pensão, correspondente à metade dos proventos do servidor, haja vista já ter sido concedida a outra metade à ex-esposa do servidor.

À vista do exposto, acompanho os pareceres do Secretário-Geral de Administração e do Consultor Jurídico, e Voto no sentido de que este Plenário adote a deliberação ora lhe submeto.

T.C.U., Sala das Sessões, em 15 de maio de 2002.

ADYLSON MOTTA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 527 /2002-TCU-PLENÁRIO

1. Processo TC-008.818/2001-3
2. Classe de Assunto: VII – Administrativo (Projeto de Resolução).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Segedam.
8. Decisão: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento na Súmula 145 da Jurisprudência predominante do TCU, DECIDEM alterar o art. 13 da Resolução 144/2001, da seguinte forma: onde se lê "Portarias TCU (...) 357, de 30 de julho de 1997" leia-se "Portarias TCU (...) 356, de 30 de julho de 1997", mantendo-se os demais termos da Resolução.

9. Ata nº 15/2002 – Plenário (Extraordinária de Caráter Reservado)

10. Data da Sessão: 15/05/2002 – Extraordinária de Caráter Reservado
11. Especificação do **quorum:**

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Iram Saraiva, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-008.818/2001-3

NATUREZA: Administrativo (Projeto de Resolução)
UNIDADE: Segedam
INTERESSADO: Tribunal de Contas da União

EMENTA: Administrativo. Resolução que dispõe

sobre a remoção de servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União. Inexatidão material. Enunciado 145 da Súmula da jurisprudência predominante no TCU.

Trata-se originalmente de representação da Segedam no qual foi proposta nova regulamentação para a remoção de servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Na sessão de 31.10.01, este Plenário (Decisão 916/2001–TCU–Plenário – fl. 12/6) aprovou a nova regulamentação da matéria, materializada na Resolução 144/2001 (fls. 17/9).

Contudo, verificou o sr. Secretário-Geral de Administração que o art. 13 da citada Resolução relacionou a Portaria/TCU 357/97 como revogada a partir da publicação da referida resolução, quando o correto seria revogar a Portaria/TCU 356/97.

Com efeito, a Portaria/TCU 357/97 não tem pertinência com o tema ora tratado, pois ela somente altera o quadro de detalhamento de despesa do TCU no exercício de 1997. A Portaria 356/97 é que regulamentava a Resolução 67/96, antiga norma disciplinadora das remoções de pessoal.

Em vista disso, propõe a correção do equívoco.

É o relatório.

VOTO

Verificada inexatidão material em suas deliberações, pode o Tribunal proceder às correções necessárias, com fundamento na Súmula 145 de sua jurisprudência. Tendo em vista que se trata de matéria administrativa *interna corporis*, cuja manifestação do Ministério Público não é exigida, entendi não ser necessária a oitiva desse nobre órgão, como, a princípio, preconiza a referida súmula.

No mérito, restou plenamente demonstrado pelo sr. Secretário-Geral de Administração o equívoco incorrido e a necessidade de sua correção.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a DECISÃO que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2002.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE MAIO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXIV e XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), ELZA EIKO TODA JÓ, Matrícula 2497-0, para exercer, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, dispensando-a, a contar de 8 de maio corrente, da função de confiança de Assessor, Código FC-03.

(Publicada no DOU de 17.05.2002, Seção 2, pág. 31)

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 135 **CONVOCAR** o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, nos dias 20 e 21/5/2002 e no período de 22/5 a 12/6/2002, em virtude de viagem em missão oficial ao exterior, e férias, respectivamente, do Senhor Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

Nº 136 **CONVOCAR** o Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA para exercer as funções de Ministro, no período de 21 a 23/5/2002, em virtude do afastamento do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

DESPACHO

RECESSO
- Fracionamento -

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do art. 2º da Portaria GP nº 360/2001, *in* BTCU nº 74/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o fracionamento do recesso, na forma proposta:

Em 15 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA – ACE, 158-9	006.691/2002-1

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

R E T I F I C A Ç Õ E S

Em 16 de maio de 2002

Na Portaria nº 122-GP/2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2002, Seção II, página 31, **onde se lê:** "... exercida na Secretaria da Presidência deste Tribunal.", **leia-se:** " ... exercida na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a contar de 7 de maio corrente.".

Na Portaria nº 124-GP/2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2002, Seção 2, página 25, **onde se lê:** "... exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX.", **leia-se:** " ... exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a contar de 8 de maio corrente.".

(Publicadas no DOU de 20.05.2002, Seção 2, pág. 41)

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

Em 15 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
JOSENITA MÁRCIA TELES DA SILVA – TCE, 2290-0	Siafi Básico	20 a 24.05.2002	a partir das 9h	São Paulo-SP

(Proc. nº 005.192/2002-7)

WALDY SOMBRA LOPES JÚNIOR - ACE, 1043-0	Seminário Modelo de Gestão de Irrigação	16 e 17.05.2002	8h às 12h e das 14h às 19h	Fortaleza-CE
VAL CASSIO COSTA QUIRINO - ACE, 2932-7				

(Proc. nº 006.545/2002-3)

SALVATORE PALUMBO
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 529 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), JOSÉ FERNANDO GARCIA ALMEIDA, Matrícula 3119-4, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão da Presidência deste Tribunal, o Diretor, Código FC-4, ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA, Matrícula 3085-6, no período de 20 a 26.5.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 530 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CÓRDOVA, Matrícula 461-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assessor de Ministro, Código FC-5, VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula 1008-1, no período de 27.5 a 7.6.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 531 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), BENEDITO EVARISTO MACEDO, Matrícula 1617-9, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOSÉ DE JESUS DE AGUIAR, Matrícula 154-6, no período de 8 a 15.5.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 532 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), MARCELLO PAES CAMPELLO JÚNIOR, Matrícula 2700-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, ADÃO INÁCIO DIAS, Matrícula 299-2, no período de 15 a 29.5.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 533 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), MARIA AMÉLIA GOMES ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3134-8, para substituir, no Gabinete da Senhora Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ANA MARIA LEITE PIMENTA, Matrícula 1562-8, no período de 8 a 10.5.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 534 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), GELSON CELISTRE, Matrícula 3424-0, para exercer, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, cessando-se os efeitos da Portaria nº 406-SEGEDAM/2002.

(Publicada no DOU de 17.05.2002, Seção 2, pág. 31)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 535 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA, Matrícula 3591-2, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 8 a 16.5.2002.

Nº 536 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), ELZA EIKO TODA JÓ, Matrícula 2497-0, para exercer, interinamente, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 8 a 16.5.2002.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 537 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA, Matrícula 3591-2, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001.

(Publicada no DOU de 17.05.2002, Seção 2, pág. 31)

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 538 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), JUNNIUS MARQUES ARIFA, Matrícula 3585-8, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, EDVAN GALDINO MARQUES, Matrícula 418-9, no período de 15 a 24.5.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 539 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo),GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO, Matrícula 1754-0, para exercer, interinamente, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 11.5 a 9.6.2002, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 784-GP/2001.

Nº 540 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo), MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA, Matrícula 2009-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/Segecex, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARIA GORETTI DE LIMA RODRIGUES, Matrícula 3882-2, nos períodos de 23 a 30.5 e de 31.5 a 30.6.2002, em virtude dos afastamentos legais desta.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 541 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO FREIRE, Matrícula 1866-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Assistente, ANA PAULA COSTA RESENDE MONTEIRO DO PRADO, Matrícula 3686-2, no período 2 a 11.5.2002 em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 542 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS, Matrícula 1984-4, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Assistente, ANA PAULA COSTA RESENDE MONTEIRO DO PRADO, Matrícula 3686-2, no período de 12 a 31.5.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 543 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), ALBA ALBUQUERQUE VITORINO, Matrícula 2474-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOÃO BATISTA CAITANO DO NASCIMENTO, Matrícula 893-1, no período de 16 a 27.5.2002 em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 544 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), LAUREANO CANABARRO DIOS, Matrícula 3519-0, para exercer, interinamente, na 3ª Diretoria Técnica da

Secretaria de Recursos/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 1 a 30.7.2002, suspendendo-se, nesse período os efeitos da Portaria nº 592-GP/2001.

Nº 545 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), FRANCISCO SÉRGIO MAIA ALVES, Matrícula 4251-0, para exercer, interinamente, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Recursos/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 20 a 29.5.2002, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 63-GP/2002.

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 546 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), BENEDITO EVARISTO MACEDO, Matrícula 1617-9, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 531-SEGEDAM/2002, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOSÉ DE JESUS DE AGUIAR, Matrícula 154-6, no período de 16 a 22.5.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 547 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), ANA RÉGIA COELHO DA COSTA, Matrícula 323-9, para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ALEXANDRE VALENTE XAVIER, Matrícula 2551-8, no período de 22 a 29.5.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 548 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), ANA PAULA SILVA DA SILVA, Matrícula 3447-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Adylson Martins Motta, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, ARY BRAGA PACHECO FILHO, Matrícula 2956-4, no período de 20 a 31.5.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 549 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), ANTÔNIO LUIZ MENESES AZEVEDO, Matrícula 2365-5, para substituir, no Serviço de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Técnica de Programação e Execução-SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, PEDRO LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula 2642-5, no período de 23.5 a 22.6.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 550 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo), JOSÉ RIBEIRO MAGALHÃES, Matrícula 162-7, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001.

(Publicada no DOU de 24.05.2002, Seção 2, pág. 21)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 551 Art. 1º DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), BRUNO HARTZ, Matrícula 4238-2, para exercer, interinamente, a função de confiança de Coordenador de Projeto, Código FC-3, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, da Secretaria-Geral de Controle Externo, relativamente ao projeto PROPAT - *Projeto Patrimônio*, vinculado à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, conforme Portaria nº 1-Segecex, de 21 de janeiro de 2002.

Art. 2º O Coordenador fica exercendo a função de confiança a contar de 13 de maio corrente, até a data da investidura de novo titular ou do encerramento do Projeto de que trata o art. 1º.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 552 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para procederem ao Pregão n° 3/2002, destinado à contratação de serviços de comunicação de dados de âmbito urbano, na forma do disposto no inciso IV do artigo 3º da Medida Provisória n° 2.182-18, de 23 de agosto de 2001, c/c o inciso II do artigo 7° do anexo I do Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000:

Pregoeiro

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES	Matr. 2171-7

Equipe de Apoio

LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO	Matr. 1089-8
ELISA BRUNO DE ARAÚJO	Matr. 2462-7
ROSÂNGELA CONCEIÇÃO HADDAD	Matr. 996-2
GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS	Matr. 2426-0
ELIERSON MADUREIRA SORAGGI	Matr. 2432-5

Art. 2º A função de Pregoeiro, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros da equipe de apoio, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 553 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES SÃO FÉLIX, Matrícula 3642-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, o Assistente Técnico, Código FC-2, ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, Matrícula 2923-8, nos períodos de 20.5 a 19.6.2002 e de 20.6 a 18.7.2002, em virtude dos afastamentos legais deste.

Nº 554 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo), JUSCELINO PEREIRA DE CASTRO, Matrícula 1882-1, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a Assistente Técnica, Código FC-2, MARIA ALICE COSME, Matrícula 2312-4, nos períodos de 20.5 a 8.6.2002 e de 10 a 21.6.2002, em virtude dos afastamentos legais desta.

Nº 555 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo), ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES, Matrícula 1603-9, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ZÉAS BALTAR LIMA, Matrícula 2059-1, no período de 22 a 29.5.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 556 DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Apoio técnico e Administrativo), MARIA LUCINEI PEREIRA PIRES , Matrícula 1994-1, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, CLÁUDIA DE ABREU MARTINS, Matrícula 1650-0, no período de 20 a 29.5.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 557 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo), SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO, Matrícula 2134-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, a Assistente Técnica, Código FC-2, MARIA QUARTA GOULART PORTELLA, Matrícula 2002-8, no período 14 a 17.5.2002 em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 558 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo), ROSILEIDE FERREIRA SANTOS, Matrícula 1098-7, para substituir, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, CYRO DE CASTILHO RIBEIRO, Matrícula 2979-3, no período de 29.5 a 28.6.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

ORDENS DE SERVIÇO DE 15 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 87 ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), LUCIANA DA SILVA NAZARETH, Matrícula 1901-1, da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, para a 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 14 de maio corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do TC-005.179/2002-5, resolve:

Nº 88 REMOVER, a pedido, nos termos da Lei nº 8.112/90, art. 36, parágrafo único, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 6º da Resolução nº 144-TCU/2001, a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), SILVIA IMAI, Matrícula 4548-9, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

DESPACHOS

DIÁRIAS
- Concessão -

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 17 de maio de 2002

"**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, ao servidor abaixo identificado, 10,5 (dez e meia) diárias, a serem pagas com base na função de confiança de Código FC-3 – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Paulínia/SP, no período de 20 a 29.5.2002 (retorno em 30.5.2002), para participar de auditoria (Registro Fiscalis nº 356/2002) a ser realizada na Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 659/2002-Adfis (Memorando nº 081/2001- 1ª Secex):

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R$)
MARCOS SHINJI KINPARA / 2854-1	ACE	158,00	176,00	(112,00)	1.723,00

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se."

(Proc. nº 006.341/2002-3)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS
- Concessão -

Em 20 de maio de 2002

"**Concedo,** com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, aos servidores abaixo identificados, 6,5 (seis e meia) diárias, a serem pagas com base na função de confiança de código FC-4 – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 3 a 7.6.2002, (saída em 2 e retorno em 8.6.2002) para realizarem Auditoria (registro FISCALIS nº 24/2002) na Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo, com o objetivo de acompanhar a implantação do Projeto SIVAM, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 809/2002-3ª SECEX:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R$)
JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO / 2733-2	ACE/FC-4	172,00	176,00	(70,00)	1.224,00
MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE / 4204-8	ACE	172,00	176,00	(70,00)	1.224,00
CLAYTTON LOURENÇO DE OLIVEIRA / 3625-0	ACE/FC-3	172,00	176,00	(70,00)	1.224,00

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados, bem como os respectivos cartões de embarque,

deverão ser devolvidos à 3ª SECEX, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na auditoria, consoante Memorandos-Circulares nºs 171/1998 e 2/2002-SEGEDAM/GS.

Publique-se".

(Proc. nº 006.622/2002-4)

"**Concedo,** com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, ao servidor abaixo identificado, 16,5 (dezesseis e meia) diárias, – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 23.5 a 7.6.2002, (saída em 22.5.2002) para participar da Auditoria (registro FISCALIS nº 423/2002) a ser realizada na Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 788/2002-ADFIS (Memorando nº 091/2002-1ªSECEX):

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R$)
RICARDO FAHR PESSOA / 4222-6	ACE	131,00	176,00	(161,00)	2.176,50

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados, bem como os respectivos cartões de embarque, deverão ser devolvidos à 1ª SECEX, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor na auditoria, consoante Memorandos-Circulares nºs 171/1998 e 2/2002-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 006.795/2002-6)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de suprimento de fundos:

Em 17 de maio de 2002

"Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TCE GISEUDA BATISTA BIZERRA, Matrícula 2313/2, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.

Publique-se."

(Proc. nº 006.679/2002-7)

Em 21 de maio de 2002

"Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), à conta do **Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos,** em favor da TCE GISEUDA BATISTA BIZERRA, Matrícula 2313/2, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.

Publique-se."

(Proc. nº 006.787/2002-4)

"Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos,** em favor da TCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.

Publique-se."

(Proc. nº 006.853/2002-1)

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário-Geral de Administração
Substituto

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXX do art. 1° da Portaria n° 2, de 2 de janeiro de 2001, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1° **Designar** os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Sindicância incumbida de apurar, na forma do Título V Capítulo I do da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997, os fatos narrados no Processo TC-006.487/2002-8:

Presidente	Matrícula
MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	3042-2

Membro
CARLOS DE JESUS GALENO 838-9
LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS 1904-6

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APOSTILA DE 20 DE MAIO DE 2002

IVAN MOREIRA SILVA, matrícula nº 1188-6 , aposentado com fundamento nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, com as vantagens do 2º e 3º da Lei número 8.911, de 11 de julho de 1994, asseguradas pelo artigo 3º da Medida provisória número 1.068, de 29 de julho de 1995, está, conforme laudo da Junta Médica deste Tribunal, de 01 de março de 2002, acometido de doença prevista no artigo 186, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 23 de outubro de 2001, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pelo art. 47, da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e regulamentada pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (TC-017.277/2001-0).

DESPACHOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Concessão e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 1/2001-SCD/Dilpe-Serec, TC nº 010.362/2001-1, *in* BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão e a majoração do adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	PERCENTUAL (%)	A PARTIR DE	PERCENTUAL (%)	
MARIA DE JESUS NASCIMENTO GOMES - aposentada, 616-5	12.12.1990	23	01.06.1991	24	525.016/1995-3
			31.05.1992	25	
			31.05.1993	26	
			31.05.1994	27	

- Concessão, majoração e reformulação de despacho -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 1/2001-SCD/Dilpe/Serec, TC nº 010.362/2001-1, *in* BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão e a majoração do adicional por tempo de serviço, bem como a reformulação, em parte, do(s) despacho(s) publicado(s) no(s) BTCU(s) especificado(s), no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 14 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		REFORMU-LAÇÃO	PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	PERCENTUAL (%)	A PARTIR DE	PERCENTUAL (%)	BTCU Nº	
SANDRA MARIA PIAZZA TEIXEIRA - aposentada, 748-0	12.12.1990	17	28.01.1991	18	16	650.084/1997-7
			28.01.1992	19		
			27.01.1993	20		
			27.01.1994	21		
			27.01.1995	22		
			27.01.1996	23		
			27.01.1997	24		

Em 16 de maio de 2002

TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA LEITÃO – aposentada, 1003-0	12.12.1990	18	03.07.1991	19	16	009.632/1997-2
			05.07.1992	20		
			05.07.1993	21		
			05.07.1994	22		
			05.07.1995	23		
			04.07.1996	24		
			04.07.1997	25		

Em 20 de maio de 2002

PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO - aposentado, 2709-0	07.07.1992	19	15.01.1993	20	16/2002	000.826/1996-0
			15.01.1994	21		
			15.01.1995	22		
			14.01.1996	23		
			14.01.1997	24		
REGINA BEZERRA MOTA - aposentada, 993-8	12.12.1990	14	13.12.1990	15	16/2002	600.049/1997-3
			13.12.1991	16		
			12.12.1992	17		
			12.12.1993	18		
			12.12.1994	19		
			12.12.1995	20		
			11.12.1996	21		
REGIS ANTÔNIO CAETANO - aposentado, 724-2	12.12.1990	18	09.12.1991	19	16/2002	325.286/1994-9
			08.12.1992	20		
			08.12.1993	21		
			08.12.1994	22		
			08.12.1995	23		
			07.12.1996	24		
REINALDO CARVALHO SILVA – aposentado, 725-0	12.12.1990	16	12.11.1991	17	16/2002	925.882/1998-4
			11.11.1992	18		
			11.11.1993	19		
			11.11.1994	20		
			11.11.1995	21		
			10.11.1996	22		
			10.11.1997	23		
RITA SANTOS DE ANDRADE – aposentada, 288-7	12.12.1990	23	29.10.1991	24	16/2002	019.849/1995-8
			28.10.1992	25		
			28.10.1993	26		
			28.10.1994	27		
			28.10.1995	28		
			27.10.1996	29		
			27.10.1997	30		

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		REFORMU-LAÇÃO	PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	PERCENTUAL (%)	A PARTIR DE	PERCENTUAL (%)	BTCU Nº	
SANDRA SOARES SALES – aposentada, 1102-9	12.12.1990	17	31.08.1991	18	16/2002	014.760/1997-5
			30.08.1992	19		
			30.08.1993	20		
			30.08.1994	21		
			30.08.1995	22		
			29.08.1996	23		
			13.09.1997	24		
SOLANGE SURRAGE DE MEDEIROS – aposentada, 772-2	12.12.1990	15	14.03.1991	16	16/2002	009.643/1997-4
			13.03.1992	17		
			13.03.1993	18		
			13.03.1994	19		
			13.03.1995	20		
			12.03.1996	21		
			12.03.1997	22		
SONIA LUCIA IMBUZEIRO – aposentada, 773-0	12.12.1990	24	04.09.1991	25	16/2002	003.464/2000-3
			03.09.1992	26		
			03.09.1993	27		
			03.09.1994	28		
			03.09.1995	29		
			02.09.1996	30		
			02.09.1997	31		
			02.09.1998	32		
TERESINHA DE JESUS CARVALHO – aposentada, 791-9	12.12.1990	27	02.07.1991	28	16/2002	009.779/1997-3
			01.07.1992	29		
			01.07.1993	30		
			01.07.1994	31		
			01.07.1995	32		
			30.06.1996	33		
			30.06.1997	34		
			30.06.1998	35		
TEREZINHA CAVALCANTI QUEIROZ – aposentada, 800-1	12.12.1990	15	28.10.1991	16	16/2002	600.181/1997-9
			27.10.1992	17		
			27.10.1993	18		
			27.10.1994	19		
			27.10.1995	20		
			26.10.1996	21		
			26.10.1997	22		
VÂNIA IMBROÍNISIO MONTEIRO COELHO – aposentada, 1014-6	12.12.1990	16	31.08.1991	17	16/2002	001.720/1999-6
			30.08.1992	18		
			30.08.1993	19		
			30.08.1994	20		
			09.09.1995	21		
			08.09.1996	22		
			08.09.1997	23		
			08.09.1998	24		

- Torna sem efeito -

Em 16 de maio de 2002

MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE LINHARES - servidora aposentada, Matr. 1972-0 - TORNANDO sem efeito a reformulação parcial constante do despacho exarado em 23.04.2002, *in*

BTCU nº 26/2002, uma vez que o nome da referida servidora não consta da relação do despacho exarado em 06.03.2002 no TC nº 010.362/2001-1, *in* BTCU nº 16/2002, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 022.725/1994-6)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) e período(s) especificado(s), para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 14 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO/EMPRESA	PERÍODO	TOTAL
PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA – ACE, 2707-3	Serviço Federal Serpro	10.01.1983 a 05.12.1990 e 03.04 a 07.07.1992	2983 dias

(Proc. nº 005.297/2002-9)

Em 15 de maio de 2002

DIOGO ANTONIO DE SOUZA - ACE, 851-6	Contribuição Individual	01.07.1996 a 31.01.2002	5 anos, 7 meses e 6 dias

(Proc. nº 003.980.2002-0)

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 127/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 20 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO Nº
RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO – ACE, 753-9	LEONICE GOMES DA SILVA	005.953/2002-2

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541/1992, e o art. 30 da Lei nº 9.250/1995, regulamentados no inciso XXIII e parágrafo 5º do art. 39 do Decreto nº 3.000/1999.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o

pedido de isenção de recolhimento de imposto de renda, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 20 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	PROCESSO Nº
IVAN MOREIRA SILVA – aposentado, 1188-6	23.10.2001	017.277/2001-0

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a licença para trato de interesses particulares, no(s) prazo(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 20 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	PRAZO	A PARTIR DE	PROCESSO Nº
WLADIMIR DIMAS PEREIRA LAVINAS – ACE, 1055-3	3 anos	24.07.2002	004.276/2002-4
SÉRGIO DE BRITO LIMA – TCE, 2971-8	3 anos	02.05.2002	004.899/2002-1

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QÜIN.	EFETIVO EXERCÍCIO
ANTONIO FERNANDO TELES SIQUARA - TCE, 828-1	27.05 a 26.06.2002	3ª mensal	3º	22.02.1986 a 20.02.1991

(Proc. nº 006.149/2002-0)

CARLOS AUGUSTO TACIANO DE OLIVEIRA - TCE, 1632-2	27.05 a 26.06.2002	2ª mensal	2º	15.02.1982 a 13.02.1987

(Proc. nº 006.147/2002-6)

Em 20 de maio de 2002

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA - TCE, 1954-2	31.05 a 30.06.2002	1ª mensal	2º	30.10.1988 a 28.10.1993

(Proc. nº 006.544/2002-6)

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM PROGRAMA DE FORMAÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 14, § 1º da Lei nº 9.624/1998.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação na segunda etapa do concurso público para provimento do cargo especificado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 20 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	CARGO/ÓRGÃO	PERÍODO	PROCESSO Nº
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA - ACE, 4570-5	Analista de Finanças e Controle – Secretaria Federal de Controle Interno	20.05 a 22.06.2002	006.513/2002-0

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 215, 216, §§ 1º e 2º e 217, incisos I e II, alínea "a" da Lei nº 8.112/1990.

Em 15 de maio de 2002

DEFERINDO o pedido de pensão vitalícia a JOSÉ ANGELO MACIEL MONTEIRO, e temporária a RAPHAEL BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, viúvo e filho, respectivamente, da ex-servidora VALÉRIA BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, a partir de 05.05.2002, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Procs. nºs 006.445/2002-8 e 006.446/2002-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário Substituto Eventual

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução nº 127/1999, *in* BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 15 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO Nº
ERIK OLIVEIRA ANDERS - ACE, 3555-6	HEINRICH JOHANN PETER KLAUS SILVA ANDERS	005.809/2002-9
LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER - ACE, 3503-3	ARTHUR LINS WOLMER	004.836/2002-1
MÁRCIA MARTINS DE ARAÚJO ALTOUNIAN - ACE, 2655-7	RODRIGO DE ARAÚJO ALTOUNIAN	005.53542002-7
MARIA DE JESUS RODRIGUES BRITO DE MACEDO-TCE, 3005-8	GUILHERME BRITO BORGES DE MACEDO	004.992/2002-6

Em 20 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO Nº
CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA - ACE, 4215-3	DANIELA ARRUDA BENJAMIN LEITE DE ALMEIDA MARIA LUÍSA ARRUDA BENJAMIN LEITE DE ALMEIDA	006.408/2002-4
FERNANDO DE PAIVA NUNES FILHO - TCE, 868-0	PAULO FERNANDO HOLANDA DE PAIVA NUNES	006.402/2002-0
FERNANDO NAZARETH CARDOSO - ACE, 3835-0	JOÃO GABRIEL LUNA CARDOSO	006.227/2002-9
FRANCISCO SÉRGIO MAIA ALVES - ACE, 4251-0	STELAMARIS FERNANDA QUEIROZ ALVES	006.382/2002-6

CARLOS ROBERTO TAKAO YOSHIOKA
Diretor

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria nº 642/1996.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a assistência pré-escolar, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 17 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DA CONCESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
JORGE ISPER ABRAHIM FILHO – ACE, 903-2	IDA RAQUEL LITAIFF ISPER ABRAHIM	08.05.2002	01.06.2002

(Proc. nº 006.297/2002-3)

Em 20 de maio de 2002

WILSON HERBERT MOREIRA CALAND – ACE, 1053-7	LUANNA MAYARA LIBERATO CALAND	14.05.2002	01.06.2002

(Proc. nº 006.527/2002-5)

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 17 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO Nº
JORGE ISPER ABRAHIM FILHO – ACE, 903-2	IDA RAQUEL LITAIFF ISPER ABRAHIM	006.297/2002-3

Em 20 de maio de 2002

WILSON HERBERT MOREIRA CALAND – ACE, 1053-7	LUANNA MAYARA LIBERATO CALAND	006.527/2002-5

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Diretor

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES
- Reconhecimento de dívida –

RECONHECENDO, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 13 de maio de 2002

ERIKA ROCHA FERREIRA LIMA – ACE, Matr. 4236-6 – R$ 1.252,59 (um mil duzentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), relativa a diferença de gratificação natalina de 2000.
(Proc. nº 006.137/2002-0)

Em 15 de maio de 2002

HIRAM CARVALHO LEITE – ACE, Matr. 3876-8 – R$ 10.382,19 (dez mil trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), diferença de gratificação natalina de 2000.
(Proc. nº 006.379/2002-0)

JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE – ACE, Matr. 4213-7 – R$ 1.537,87 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente a VPNI décimos.
(Proc. nº 006.249/2002-6)

Em 16 de maio de 2002

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – R$ 283,85 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente à prestação de serviços telefônicos no exercício de 2001.
(Proc. nº 004.779/2002-3)

INTELIG LTDA. – R$ 58,33 (cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos), referente à prestação de serviços telefônicos no exercício de 2001.
(Proc. nº 004.778/2002-6)

TELEMAR NORTE LESTE S/A. – R$ 500,35 (quinhentos reais e trinta e cinco centavos), referente à prestação de serviços telefônicos no exercício de 2001.
(Proc. nº 004.777/2002-9)

TELEMAR NORTE LESTE S/A. – R$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), referente aos impostos da prestação de serviços telefônicos no exercício de 2001.
(Proc. nº 005.444/2002-6)

TELEFÔNICA CELULAR/TELEST CELULAR S.A. – R$ 93,00 (noventa e três reais), referente à prestação de serviços telefônicos no exercício de 2001.
(Proc. nº 004.780/2002-4)

Em 17 de maio de 2002

EMERSON CESAR DA SILVA GOMES – ACE, Matr. 4218-8 – R$ 231,24 (duzentos e trinta e um reais e vinte quatro centavos), referente ao valor Adicional por Tempo de Serviço.
(Proc. nº 006.477/2002-1)

IVAN JOSÉ DA SILVA – TCE, Matr. 3381-2 – R$ 320,08 (trezentos e vinte reais e oito centavos), referente à atualização do valor de 1/5 da FC-01.
(Proc. nº 005.205/2002-7)

LUCIANA MOREIRA CAMPOS – ex-servidora, Matr. 3540-8 – R$ 188,50 (cento e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos), relativo a 1/12, da parcela de Gratificação Natalina proporcional ao Curso de Formação, ministrado pelo ISC.
(Proc. nº 006.225/2002-4)

MARCUS SEGANFREDO – ACE, Matr. nº 3173-9 – R$ 327,30 (trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), referente ao Adicional de Insalubridade devido.
(Proc. nº 006.168/2002-6)

PEDRO MARTINS DE SOUSA
Secretário

SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 3, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria-Geral de Administração, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor comissão de recebimento dos equipamentos de informática de que tratam a Tomada de Preços nº 03/2002 e a Concorrência nº 01/2002.

Presidente	Matrícula
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	2453-8

Membros

GLAUDSTONY CAVALCANTE MAIA DA COSTA	2761-8
ANTONIO QUINTINO ROSA	2421-0

Suplentes

ELIERSON MADUREIRA SORAGGI	2432-5
JOBSON MAGALHÃES DANTAS	2513-5

ARY FERNANDO BEIRÃO

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e,

considerando que as informações inseridas no Sistema Processus desempenham papel primordial no atendimento às necessidades de informação operacional e gerencial no âmbito do TCU e que todos os processos da Corte têm sua tramitação e acompanhamento suportado pelos dados registrados no referido sistema;

considerando que outros sistemas já implantados ou em desenvolvimento têm seu regular funcionamento condicionado à atualidade, exatidão e completude das informações registradas no Sistema Processus;

considerando que, quando da substituição do Sistema Processus pelo Sistema Processo Eletrônico, será imprescindível que a base de dados do atual sistema esteja atualizada, completa e confiável, para aproveitamento pelo novo sistema de gestão de documentos e processos;

considerando que o grande número de incorreções e omissões atualmente verificadas na base de dados do Sistema Processus tem impossibilitado a adequada operacionalização das atividades de alimentação do Sistema Radar, especialmente aquelas a cargo da Secretaria-Geral das Sessões; resolve:

Art. 1º. Fica determinado às unidades técnico-executivas que, no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data de regresso dos autos às unidades interessadas após apreciação pelos colegiados, verifiquem e promovam os devidos acertos dos dados pendentes de registro no Sistema Processus, relativamente a todos os responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) e a todas as peças recursais dos respectivos processos.

Art. 2º. A ADCON prestará às unidades técnico-executivas as orientações que se façam necessárias para o fiel cumprimento desta Ordem de Serviço.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARLOS BATISTA

DESPACHO

RECESSO
- Fracionamento -

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do art. 2º da Portaria GP nº 360/2001, *in* BTCU nº 74/2001.

AUTORIZANDO, de ordem, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o fracionamento do recesso, na forma proposta:

Em 17 de maio de 2002

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
DION CARVALHO GOMES DE SÁ – ACE, 2723-5	006.809/2002-3

RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral de Controle Externo Substituto

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 805, DE 10 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 462, registro Fiscalis nº 694/2002, em realização no(s) órgão(s) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF - MF, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN/MF, SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - MF, SECRETARIA DE PREVIDêNCIA SOCIAL - MPAS, SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2002 a 19/04/2002	4 dias úteis
Execução	22/04/2002 a 03/05/2002	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/05/2002 a 29/05/2002	18 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2940-8	VERONICA MARIA R. VELOSO HOLANDA	ACE	SEMAG	16/04/2002 a 19/04/2002, 22/04/2002 a 03/05/2002 e 06/05/2002 a 29/05/2002
3110-0	FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO	ACE	SEMAG	16/04/2002 a 19/04/2002, 22/04/2002 a 03/05/2002 e 06/05/2002 a 29/05/2002
4231-5	DANILO RODRIGUES ROMERO	ACE	SEMAG	16/04/2002 a 19/04/2002, 22/04/2002 a 03/05/2002 e 06/05/2002 a 29/05/2002

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

1ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 382, DE 27 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 81, registro Fiscalis nº 641/2002, em realização no(s) órgão(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/02/2002 a 01/03/2002	3 dias úteis
Execução	20/03/2002 a 27/03/2002	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/04/2002 a 19/04/2002	10 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3843-1	FRANCISCO EDUARDO CARRILHO CHAVES	ACE	SECEX-1	20/03/2002 a 22/03/2002, 08/04/2002 a 19/04/2002 e 27/02/2002 a 01/03/2002
4543-8	OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT	ACE	SECEX-1	27/02/2002 a 01/03/2002, 08/04/2002 a 19/04/2002 e 20/03/2002 a 27/03/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 822, DE 14 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 764/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no período de 16/05/2002 a 20/05/2002, com o objetivo de verificar o processo de concessão do Porto de Ibituba/SC com o intuito de subsidiar a instrução dos autos do TC 005.685/2002-0. A Inspeção é decorrente da deliberação 5685/2002-0 -/ Min. MARCOS VINICIOS VILAÇA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4545-4	ELIZEU GROSSKOPF SCHLOTTFELDT JÚNIOR	ACE	SECEX-1	16/05/2002 a 16/05/2002, 16/05/2002 a 16/05/2002 e 20/05/2002 a 20/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2002 a 16/05/2002	0 dias úteis
Execução	16/05/2002 a 16/05/2002	1 dia útil
Elaboração do Relatório	20/05/2002 a 20/05/2002	1 dia útil

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 823, DE 15 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 765/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no período de 15/05/2002 a 27/05/2002, com o objetivo de examinar contratos de financiamento externo, de obras rodoviárias e de desapropriação de terras com o intuito de subsidiar a instrução das contas da entidade, relativas ao exercício de 1999 - TC 007.668/2000-1. A Inspeção é decorrente da deliberação 7668/2000-1 -/ 1ª Secretaria de Controle Externo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4650-7	ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO	ACE	SECEX-1	15/05/2002 a 15/05/2002, 16/05/2002 a 20/05/2002 e 21/05/2002 a 27/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/05/2002 a 15/05/2002	1 dia útil
Execução	16/05/2002 a 20/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2002 a 27/05/2002	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 846, DE 17 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 787/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, no período de 17/05/2002 a 22/05/2002, com o objetivo de examinar os procedimentos e atos relativos à Concorrência nº 011/2002 que visa a contratação de solução integrada para serviços de certificação digital. A Inspeção é decorrente da deliberação 4042/2002-5 -/ 1ª Secretaria de Controle Externo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3862-8	ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ	ACE	SECEX-1	17/05/2002 a 17/05/2002, 20/05/2002 a 20/05/2002 e 21/05/2002 a 22/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2002 a 17/05/2002	1 dia útil
Execução	20/05/2002 a 20/05/2002	1 dia útil
Elaboração do Relatório	21/05/2002 a 22/05/2002	2 dias úteis

ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO

2ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 6 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 707 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 268, registro Fiscalis nº 674/2002, em realização no(s) órgão(s) Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e outras Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/04/2002 a 10/05/2002	19 dias úteis
Execução	13/05/2002 a 07/06/2002	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/06/2002 a 05/07/2002	20 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3857-1	RODRIGO CALDAS GONÇALVES	ACE	SECEX-2	15/04/2002 a 05/07/2002
3865-2	JERÔNIMO MARIZ DE MEDEIROS	ACE	SECEX-2	15/04/2002 a 05/07/2002
3949-7	MAURO ANTONIO TOLEDO	ACE	SECEX-2	15/04/2002 a 05/07/2002

Nº 709 designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para compor a Equipe de Auditoria - Conformidade, de que trata a Portaria de Fiscalização nº 268/2002, em realização no(s) seguinte(s) órgão(s): Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e outras Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal, Registro Fiscalis 674/2002:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3857-1	RODRIGO CALDAS GONÇALVES	ACE	SECEX-2	15/04/2002 a 05/07/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 796, DE 13 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 760/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, no período de 10/05/2002 a 31/05/2002, com o objetivo de verificar se houve restrição do caráter competitivo do procedimento licitatório. A Inspeção é decorrente da deliberação 6337/2002-0 -/ 2ª Secretaria de Controle Externo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4551-9	JOSÉ CLÁUDIO SANTOS LIRA	ACE	SECEX-2	10/05/2002 a 31/05/2002
4217-0	CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAUJO	ACE	SECEX-2	10/05/2002 a 17/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/05/2002 a 10/05/2002	1 dia útil
Execução	13/05/2002 a 17/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/05/2002 a 31/05/2002	9 dias úteis

EDUARDO DUAILIBE MURICI

3ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 809, DE 14 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 24/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DIRETORIA DE ELETRÔNICA E PROTEÇÃO AO VOO, no período de 27/05/2002 a 28/06/2002, com o objetivo de acompanhar a implantação do Projeto SIVAM. A Auditoria é decorrente da deliberação 1570/1997-8 -/ Min. VALMIR CAMPELO.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2733-2	JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO	ACE	SECEX-3	27/05/2002 a 31/05/2002, 03/06/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 28/06/2002
3625-0	CLAYTTON LOURENÇO DE OLIVEIRA	ACE	SECEX-3	27/05/2002 a 31/05/2002, 03/06/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 28/06/2002
4204-8	MARCIO ANDRÉ S DE ALBUQUERQUE	ACE	SECEX-3	27/05/2002 a 31/05/2002, 03/06/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 28/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/05/2002 a 31/05/2002	4 dias úteis
Execução	03/06/2002 a 07/06/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/06/2002 a 28/06/2002	15 dias úteis

O servidor JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no(s) período(s) de 03/06/2002 a 07/06/2002.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 825, DE 15 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 766/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO LOGÍSTICO do Comando do Exército, no período de 23/05/2002 a 21/06/2002, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios realizados pelo Comando do Exército nos exercícios de 1999 e 2001 destinados à aquisição de fardamentos e demais materiais, em que se sagraram vencedoras as empresas Power Brands e Dismaf, e a execução dos contratos celebrados com as referidas empresas. A Inspeção é decorrente da deliberação 4631/2002-4 PL-405/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
801-0	THAIS CAVALCANTI DE ASSIS	ACE	SECEX-3	23/05/2002 a 29/05/2002, 03/06/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 21/06/2002
1613-6	CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO	TCE	SECEX-3	23/05/2002 a 29/05/2002, 03/06/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 21/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	23/05/2002 a 29/05/2002	5 dias úteis
Execução	03/06/2002 a 07/06/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/06/2002 a 21/06/2002	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 862, DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 170/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): MINISTÉRIO DA DEFESA, no período de 03/06/2002 a 28/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2451-1	EDMAR RIBEIRO BARBOSA	ACE	SECEX-3	03/06/2002 a 07/06/2002, 10/06/2002 a 14/06/2002 e 17/06/2002 a 28/06/2002
2651-4	MARIO SHIGUE	ACE	SECEX-3	03/06/2002 a 07/06/2002, 10/06/2002 a 14/06/2002 e 17/06/2002 a 28/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/06/2002 a 07/06/2002	5 dias úteis
Execução	10/06/2002 a 14/06/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/06/2002 a 28/06/2002	10 dias úteis

CARLOS NIVAN MAIA

4ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 866, DE 21 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 818/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, no período de 17/05/2002 a 06/06/2002, com o objetivo de apurar indícios de irregularidade na contratação de recursos humanos para o Programa Saúde de Família do Governo do Distrito Federal. A Inspeção é decorrente da deliberação 7032/1999-4 -/ Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3123-2	LUCIANE VALENÇA MIZUNO	ACE	SECEX-4	17/05/2002 a 06/06/2002
4230-7	SILDALÉIA SILVA COSTA	ACE	SECEX-4	17/05/2002 a 06/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2002 a 21/05/2002	3 dias úteis
Execução	22/05/2002 a 29/05/2002	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/05/2002 a 06/06/2002	5 dias úteis

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA

6ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 755, DE 10 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a servidora abaixo, para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 738/2002, no INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, no período de 09/05/2002 a 28/05/2002, com o objetivo de apurar denúncia constante no TC 004.483/2002-0.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4576-4	ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	ACE	SECEX-6	09/05/2002 a 28/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2002 a 10/05/2002	2 dias úteis
Execução	13/05/2002 a 21/05/2002	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/05/2002 a 28/05/2002	5 dias úteis

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 13 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 793 Excluir o servidor abaixo relacionado, da Auditoria, Registro Fiscalis nº 66/2002, em realização no seguinte órgão: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
4211-0	MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES	ACE	SECEX-6	13/05/2002

Nº 795 Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 759/2002, nos seguintes órgãos: Secretaria da Educação do

Estado de Goiás, Conselho de Alimentação Escolar do Estado Goiás, escolas da rede estadual/GO e Prefeitura Municipal de Goiânia, no período de 13/05/2002 a 17/05/2002, com o objetivo de aplicar, em caráter experimental, os Procedimentos de Auditoria elaborados no âmbito do Levantamento de Auditoria no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Registro Fiscalis nº 66/2002).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4211-0	MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES	ACE	SECEX-6	13/05/2002 a 17/05/2002
4590-0	MÁRCIO STERN DA FONSECA	ACE	SECEX-6	13/05/2002 a 17/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/05/2002 a 13/05/2002	1 dia útil
Execução	14/05/2002 a 17/05/2002	4 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 839, DE 17 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 692, registro Fiscalis nº 728/2002, em realização na Secretaria Executiva e na Secretaria de Música e Artes Cênicas do Ministério da Cultura

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Execução	07/05/2002 a 08/05/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/05/2002 a 20/05/2002	8 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3860-1	LEONIR BAMPI	ACE	SECEX-6	07/05/2002 a 20/05/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 865, DE 21 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 755, registro Fiscalis nº 738/2002, em realização no INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR.

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2002 a 10/05/2002	2 dias úteis
Execução	13/05/2002 a 31/05/2002	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/06/2002 a 14/06/2002	10 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4576-4	ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	ACE	SECEX-6	09/05/2002 a 14/06/2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 1 – 6ª Secex, de 19 de março de 2002 , resolve:

Art. 1º Designar a Analista de Controle Externo Ester Amélia Portela de Oliveira, matrícula nº 3461-4, para, em regime de dedicação parcial, efetuar acompanhamento do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", no período de 09/05 a 31/08/2002.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no exercício de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 02 – 6ª Secex, de 06 de maio de 2002 , resolve:

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho composto pelos Analistas de Controle Externo Laerte Ferreira Morgado, matrícula nº 4207-2, Roberto Orind, matrícula nº 3833-4, e Tatiana Simabalista Teixeira, matrícula nº 3444-4, para, sob a coordenação do primeiro e em regime de dedicação parcial, elaborarem proposta de estrutura do banco de dados da clientela da 6ª Secex, de conformidade com o disposto na Portaria 6ª Secex nº 2, de 06/05/2002.

Art. 2º Os trabalhos serão desenvolvidos no período de 17 a 31/05/2002, devendo constar da proposta do grupo os recursos, programas, sistemas e demais ferramentas de informática necessários à implantação do banco de dados.

Art. 3º No desenvolvimento das atividades, o grupo contará com o apoio do Estagiário de Informática lotado no Serviço de Administração.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

ISMAR BARBOSA CRUZ

SECEX-AC

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 417, DE 3 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 590/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO, no período de 04/04/2002 a 10/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATR	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3464-9	THEREZA IRENE ALVES DE SOUZA	ACE	SECEX-AC	04/04/2002 a 10/04/2002, 11/04/2002 a 17/04/2002 e 18/04/2002 a 10/05/2002
64-7	ANTONIO PEDRO DA ROCHA	ACE	SECEX-AC	04/04/2002 a 10/04/2002, 11/04/2002 a 17/04/2002 e 18/04/2002 a 24/04/2002
3841-5	CLÁUDIO NEVES ALMEIDA	ACE	SECEX-AC	04/04/2002 a 10/04/2002, 11/04/2002 a 17/04/2002 e 18/04/2002 a 24/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/04/2002 a 10/04/2002	5 dias úteis
Execução	11/04/2002 a 17/04/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/04/2002 a 10/05/2002	16 dias úteis

JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA

SECEX-AM

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro na Portaria n.º 04-SEGEDAM, de 2.1.2001, art. 1º, inciso XIV, Suprimento de Fundos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.0001 – Manutenção de Serviços de Transportes – 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas – 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, em favor do TCE EVANDRO ALBINO SIMPSON, Mat. 3568-8, Classe Especial, Padrão 10, destinado a atender despesas de combustíveis e lubrificantes para uso na viatura oficial desta SECEX.

Fixar o período de 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da Nota de Empenho para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 2.1.2001, art. 1º, inciso XIV, Suprimento de Fundos no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) à conta da Atividade 01.122.0550.2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos – 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas – 3.3.9.0.3.0 **– MATERIAL DE CONSUMO**, em favor do **TCE EVANDRO ALBINO SIMPSON, Mat. 3568-8, Classe Especial, Padrão 10,** destinado a atender despesas miúdas de pronto pagamento necessárias ao funcionamento da SECEX/AM.

Fixar o período de 30 dias a partir da emissão da nota de Empenho para aplicação e 10 (dez) dias subsequente para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

HELENA MONTENEGRO VALENTE

SECEX-AP

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 850, DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 781, registro Fiscalis nº 11/2002, em realização no(s) órgão(s) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/05/2002 a 17/05/2002	5 dias úteis
Execução	27/05/2002 a 11/06/2002	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/06/2002 a 18/06/2002	5 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3043-0	JOEL NOGUEIRA RODRIGUES	ACE	SECEX-AP	13/05/2002 a 18/06/2002
3041-0	WILSON MAURÍCIO PAREDES FERREIRA LIMA	ACE	SECEX-AP	13/05/2002 a 18/06/2002
3594-7	AGNALDO DA LUZ COSTA	ACE	SECEX-AP	27/05/2002 a 18/06/2002

GILMAR GOMES DE LIRA

SECEX-BA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 10 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 751 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro **Fiscalis nº 290/2002**, na Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA no período de 13/05/2002 a 19/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(PT-20.607.0379.1836.0051)**. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2814-2	EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE	SECEX-BA	13/05/2002 a 13/05/2002, 20/05/2002 a 22/05/2002 e 17/06/2002 a 19/06/2002
3082-1	CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE	SECEX-BA	13/05/2002 a 13/05/2002, 20/05/2002 a 22/05/2002 e 17/06/2002 a 19/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/05/2002 a 13/05/2002	1 dia útil
Execução	20/05/2002 a 22/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/06/2002 a 19/06/2002	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 751, DE 10 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE - Controle Externo	19/05/2002		4	131.00	0.00	42.00	482.00
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE - Controle Externo	19/05/2002		4	131.00	88.00	42.00	570.00

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	3082-1	Salvador/Sobradinho	547 Km (ida)	109.40

OBSERVAÇÕES
Os servidores seguirão de Salvador/BA para Sobradinho/BA, (547Km) no dia 19.05.2002, utilizando 1 (um) veículo particular. Permanecerão neste município de 20.05.2002 a 04.06.2002, realizando, além deste trabalho, as fiscalizações registradas no FISCALIS sob os nºs 324/2002 (Portaria nº 754/2002) e 49/2002 (Portaria nº 758/2002), cuja designação se dará em Portarias próprias, e nas quais serão feitas as concessões devidas.

Nº 754 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro **Fiscalis nº 324/2002**, na Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, no período de 14/05/2002 a 24/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**PT-20.607.0379.1836.0052**). A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2814-2	EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE	SECEX-BA	14/05/2002 a 14/05/2002, 23/05/2002 a 27/05/2002 e 20/06/2002 a 24/06/2002
3082-1	CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE	SECEX-BA	14/05/2002 a 14/05/2002, 23/05/2002 a 27/05/2002 e 20/06/2002 a 24/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	14/05/2002 a 14/05/2002	1 dia útil
Execução	23/05/2002 a 27/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/06/2002 a 24/06/2002	2 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 754, DE 10 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE - Controle Externo	23/05/2002		5	131.00	0.00	42.00	613.00
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE - Controle Externo	23/05/2002		5	131.00	0.00	42.00	613.00

OBSERVAÇÕES
Os servidores permanecerão neste município de 20.05.2002 a 04.06.2002, realizando, além deste trabalho, as fiscalizações registradas no FISCALIS sob os nºs 290/2002 (Portaria nº 751/2002) e 49/2002 (Portaria nº 758/2002).

Nº 758 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 49/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, no período de 15/05/2002 a 01/07/2002, com o objetivo de examinar a aplicação dos recursos federais repassados por força de Convênios, SUS e FUNDEF. A Auditoria é decorrente da deliberação 9882/2001-9 -/ Min. VALMIR CAMPELO.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2814-2	EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE	SECEX-BA	15/05/2002 a 15/05/2002, 28/05/2002 a 04/06/2002 e 25/06/2002 a 01/07/2002
3082-1	CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE	SECEX-BA	15/05/2002 a 15/05/2002, 28/05/2002 a 04/06/2002 e 25/06/2002 a 01/07/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/05/2002 a 15/05/2002	1 dia útil
Execução	28/05/2002 a 04/06/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/06/2002 a 01/07/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 758, DE 10 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE - Controle Externo	28/05/2002		8	131.00	0.00	70.00	978.00
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE - Controle Externo	28/05/2002		8	131.00	0.00	70.00	978.00

OBSERVAÇÕES
Os servidores permanecerão neste município de 20.05.2002 até 04.06.2002, realizando, além deste trabalho, as fiscalizações registradas no FISCALIS sob os nºs 290/2002 (Portaria nº 751/2002) e 324/2002 (Portaria nº 754/2002).

Nº 759 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 51/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA, no período de 16/05/2002 a 10/07/2002, com o objetivo de examinar a aplicação dos recursos federais repassados por força de Convênios, SUS e FUNDEF. A Auditoria é decorrente da deliberação 9882/2001-9 -/ Min. VALMIR CAMPELO.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2814-2	EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE	SECEX-BA	16/05/2002 a 17/05/2002, 05/06/2002 a 14/06/2002 e 02/07/2002 a 10/07/2002
3082-1	CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE	SECEX-BA	16/05/2002 a 17/05/2002, 05/06/2002 a 14/06/2002 e 02/07/2002 a 10/07/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2002 a 17/05/2002	2 dias úteis
Execução	05/06/2002 a 14/06/2002	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/07/2002 a 10/07/2002	6 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 759, DE 10 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE - Controle Externo	05/06/2002	15/06/2002	10.5	131.00	0.00	112.00	1263.50
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE - Controle Externo	05/06/2002	15/06/2002	10.5	131.00	88.00	112.00	1351.50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	3082-1	Sobradinho/Juazeiro/Salvador	547 Km	109.40

OBSERVAÇÕES
Os servidores chegarão à Juazeiro provenientes de Sobradinho, após terem concluído os trabalhos relativos às Portarias nºs 751/2002, 754/2002 e 758/2002.
Retornarão à Salvador/BA (500Km) no dia 15.06.2002, utilizando 1 (um) veículo particular.

EVILÁSIO MAGALHÃES VIEIRA

SECEX-CE

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 11 Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 100,00 (cem reais), à conta do Elemento 339033.96 - Passagens e despesas com Locomoção - Pagamento Antecipado - Atividade 0112205502000.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos, em favor do TCE EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL, Matrícula 1695-0, para aquisição de passagens terrestres necessárias ao deslocamento do servidor JOSÉ DE BARROS PEREIRA NETO, Matrícula nº 541-0, designado pelas Portarias de Fiscalização nºs. 370 e 371/2002, ambas de 26.03.2002, e Portaria nº 10/2002-SECEX-CE, de 08.04.2002.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 12 Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Atividade 2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos**,** em favor da TCE LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA, Matrícula 1088-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**,** no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade01.122.0550.2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos**,** em favor da TCE MIRIAN BENICIO PINHEIRO, Matrícula 2025-7, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

TICIANA COÊLHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**,** no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Atividade 01.122.0550.2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos**,** em favor da TCE CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU, Matrícula 2203-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 15 Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 80,79 (oitenta reais e setenta e nove centavos), à conta do Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Atividade 01.122.0550.2001.0001 – Manutenção de Serviços de Transportes, em favor do TCE JOSÉ ALBERTO DE ANDRADE, Matrícula 905-9, para atender despesas com pagamento de licenciamento e seguro obrigatório da viatura oficial desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 16 Designar os Técnicos de Controle Externo abaixo indicados para realizarem levantamento de bens desta Secretaria suscetíveis de desfazimento, observadas as normas legais e regulamentares em vigor, em especial a Portaria nº 289-GP/94:

- CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU, Matrícula 2203-9 (Presidente)
- ALLAN KARDEC PEGORARO, Matrícula 3557-2 (Membro)
- EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL, Matrícula 1695-0 (Membro)

Dê-se ciência aos interessados.

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo - Atividade 01.126.0550.20003.0001 – Ações de Informática, em favor do TCE ALLAN KARDEC PEGORARO, Matrícula 3557-2, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo - Atividade 01.122.0550.20000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da

TCE MIRIAN BENICIO PINHEIRO, Matrícula 2025-7, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de l0 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 593, DE 19 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalho constante da Portaria de Fiscalização nº 253, registro Fiscalis nº 669/2002, em realização no(s) órgão(s) BANCO DO BRASIL S.A.:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/03/2002 a 22/03/2002	5 dias úteis
Execução	25/03/2002 a 19/04/2002 e 03/06/2002 a 07/06/2002	23 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/04/2002 a 24/04/2002 e 10/06/2002 a 18/06/2002	10 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2552-6	JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO	ACE	SECEX-CE	15/03/2002 a 18/06/2002
433-2	EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS	ACE	SECEX-CE	15/03/2002 a 18/06/2002

TICIANA COÊLHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 22 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 602 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 286/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS referentes às obras do Perímetro de Irrigação de Tabuleiro de Russas no Ceará, no período de 23/04/2002 a 16/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	ACE	SECEX-CE	23/04/2002 a 24/04/2002, 29/04/2002 a 06/05/2002 e 14/05/2002 a 16/05/2002
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	ACE	SECEX-CE	23/04/2002 a 24/04/2002, 29/04/2002 a 06/05/2002 e 14/05/2002 a 16/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	23/04/2002 a 24/04/2002	2 dias úteis
Execução	29/04/2002 a 06/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/05/2002 a 16/05/2002	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 602, DE 22 DE ABRIL DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	ACE - Controle Externo	03/05/2002	04/05/2002	1.5	131.00	0.00	21.00	175.50
VAL CASSIO COSTA QUIRINO	ACE - Controle Externo	03/05/2002	04/05/2002	1.5	131.00	0.00	21.00	175.50

Nº 603 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 339/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no período de 25/04/2002 a 21/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	ACE	SECEX-CE	07/05/2002 a 13/05/2002, 17/05/2002 a 21/05/2002 e 25/04/2002 a 26/04/2002
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	ACE	SECEX-CE	25/04/2002 a 26/04/2002, 07/05/2002 a 13/05/2002 e 17/05/2002 a 21/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	25/04/2002 a 26/04/2002	2 dias úteis
Execução	07/05/2002 a 13/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/05/2002 a 21/05/2002	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 603, DE 22 DE ABRIL DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	ACE - Controle Externo	10/05/2002	11/05/2002	1.5	131.00	0.00	21,00	175.50
VAL CASSIO COSTA QUIRINO	ACE - Controle Externo	10/05/2002	11/05/2002	1.5	131.00	0.00	21,00	175.50

Nº 604 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 240/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Governo do Estado do Ceará referente à obra do Complexo Portuário do Porto do Pecém no Ceará, no período de 23/04/2002 a 09/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
896-6	JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	ACE	SECEX-CE	23/04/2002 a 09/05/2002
1077-4	FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	ACE	SECEX-CE	23/04/2002 a 09/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	23/04/2002 a 24/04/2002	2 dias úteis
Execução	25/04/2002 a 02/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/05/2002 a 09/05/2002	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 614, DE 24 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 345/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Governo do Estado do Ceará referente às obras de construção do Parque de Feiras e Exposições do Ceará, no período de 24/04/2002 a 13/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
467-7	FRANCISCO MARCELO PINHEIRO	ACE	SECEX-CE	24/04/2002 a 13/05/2002
674-2	MIGUEL OFIR LEITAO JUNIOR	ACE	SECEX-CE	24/04/2002 a 13/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	24/04/2002 a 26/04/2002	3 dias úteis
Execução	29/04/2002 a 06/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/05/2002 a 13/05/2002	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 685, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 481, registro Fiscalis nº 303/2002, em realização no(s) órgão(s) Orgãos/Entidades: Hospital de Itapipoca, no Estado do Ceará.

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	26/03/2002 a 27/03/2002	2 dias úteis
Execução	04/04/2002 a 05/04/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/04/2002 a 12/04/2002 e 21/05/2002 a 23/05/2002	7 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
733-1	ROBERTO JOSE FERREIRA DE CASTRO	ACE	SECEX-CE	26/03/2002 a 27/03/2002, 04/04/2002 a 05/04/2002, 09/04/2002 a 12/04/2002 e 21/05/2002 a 23/05/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 730, DE 8 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 737/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE, no período de 08/05/2002 a 10/05/2002, com o objetivo de subsidiar as contas do exercício de 2000 do Departamento Nacional de Obras Contas as Secas - DNOCS no Estado do Ceará. A Inspeção é decorrente da deliberação 9160/2001-3 -/ Secretaria de Controle Externo - CE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
733-1	ROBERTO JOSE FERREIRA DE CASTRO	ACE	SECEX-CE	08/05/2002 a 10/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/05/2002 a 08/05/2002	0 dias úteis
Execução	08/05/2002 a 10/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/05/2002 a 10/05/2002	0 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 747, DE 9 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 742/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, no período de 09/05/2002 a 13/05/2002, com o objetivo de subsidiar o processo TC-005.016/2001-1, da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE. A Inspeção é decorrente da deliberação 5016/2001-1- Secretaria de Controle Externo - CE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2393-0	REGINA CLÁUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS	ACE	SECEX-CE	09/05/2002 a 13/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2002 a 09/05/2002	0 dias úteis
Execução	09/05/2002 a 13/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/05/2002 a 13/05/2002	0 dias úteis

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 14 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 806 Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 763/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Sobral - CE, no período de 14/05/2002 a 24/05/2002, com o objetivo de verificar documentação relativa às obras e à implantação da rede de distribuição e ligação domiciliares de água na rede do município de Sobral/CE. A Inspeção é decorrente da deliberação 5503/2001-5 - Secretaria de Controle Externo - CE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
467-7	FRANCISCO MARCELO PINHEIRO	ACE	SECEX-CE	14/05/2002 a 24/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	14/05/2002 a 14/05/2002	1 dias úteis
Execução	15/05/2002 a 17/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/05/2002 a 24/05/2002	5 dias úteis

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 806, DE 14 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
FRANCISCO MARCELO PINHEIRO	ACE - Controle Externo	15/05/2002	17/05/2002	2,5	131.00	176,00	35,00	468,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
FRANCISCO MARCELO PINHEIRO	467-7	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	466,6	93,32

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 820 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 603, registro Fiscalis nº 339/2002, em realização no(s) órgão(s) MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	25/04/2002 a 26/04/2002	2 dias úteis
Execução	07/05/2002 a 13/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/05/2002 a 22/05/2002	3 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JÚNIOR	ACE	SECEX-CE	25/04/2002 a 26/04/2002, 07/05/2002 a 13/05/2002 e 20/05/2002 a 22/05/2002
2932-7	VAL CÁSSIO COSTA QUIRINO	ACE	SECEX-CE	25/04/2002 a 26/04/2002, 07/05/2002 a 13/05/2002 e 20/05/2002 a 22/05/2002

Nº 821 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 602, registro Fiscalis nº 286/2002, em realização no(s) órgão(s) MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	23/04/2002 a 24/04/2002	2 dias úteis
Execução	29/04/2002 a 06/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/05/2002 a 15/05/2002 E 23/05/2002 a 23/05/2002	3 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JÚNIOR	ACE	SECEX-CE	23/04/2002 a 24/04/2002, 29/04/2002 a 06/05/2002, 14/05/2002 a 15/05/2002 e 23/05/2002 a 23/05/2002
2932-7	VAL CÁSSIO COSTA QUIRINO	ACE	SECEX-CE	23/04/2002 a 24/04/2002, 29/04/2002 a 06/05/2002, 14/05/2002 a 15/05/2002 e 23/05/2002 a 23/05/2002

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS

SECEX-GO

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2001, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 - GP/91, resolve:

Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor da TCE, Padrão 13, SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA, Matrícula 2136-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, fixando, para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

Fundamento legal: Portaria nº 53-GP de 24/06/91			
PTRES	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**Natureza da Despesa**	**Valor da despesa R$**
811050	01.126.0550.2003.0001 - Ações de Informática	339039-96 - Serviço de Terceiros PJ	200,00
811050	01.126.0550.2003.0001 - Ações de Informática	339030-96-Material de Consumo	100,00
811041	01.122.0550.2002.0001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	339039-96- Serviços de Terceiro PJ	150,00
811041	01.122.0550.2002.0001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	339030-96- Material de Consumo	100,00
TOTAL			**550,00**

PORTARIA N.º 9, DE 7 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista o Título 2, Capítulo 4, Seção 5, item 5, do Manual do Patrimônio do Tribunal, aprovado pela Portaria nº 289-GP, de 8 de setembro de 1994, resolve:

Designar os Técnicos de Controle Externo, Celi Ferreira de Freitas, Matrícula TCU nº 2662-0, Padrão 13, Carlos Alberto de Oliveira, Matrícula TCU nº 2051-6, Padrão 13 e Alexandre de Andrade Cardoso, Matrícula TCU nº 1552-0, Padrão 13, todos lotados na Secex-GO, para sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das demais atribuições, constituírem comissão para realização de levantamento e avaliação dos bens desta SECEX suscetíveis de desfazimento, devendo, quando da realização dos trabalhos, observar as instruções constantes no manual do Patrimônio do Tribunal, acima mencionado, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 7 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 718 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 555/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no período de 10/05/2002 a 24/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a

subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	ACE	SECEX-GO	10/05/2002 a 10/05/2002, 16/05/2002 a 17/05/2002 e 23/05/2002 a 24/05/2002
3101-1	CLEBER DA SILVA MENEZES	ACE	SECEX-GO	10/05/2002 a 10/05/2002, 16/05/2002 a 17/05/2002 e 23/05/2002 a 24/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/05/2002 a 10/05/2002	1 dia útil
Execução	16/05/2002 a 17/05/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/05/2002 a 24/05/2002	2 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 718, DE 7 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIA	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	ACE -Controle Externo		18/05/2002	2,5	131,00	0,00	28,00	299,50
CLEBER DA SILVA MENEZES	ACE -Controle Externo		18/05/2002	2,5	131,00	0,00	28,00	299,50

Nº 719 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 552/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no período de 09/05/2002 a 22/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3101-1	CLEBER DA SILVA MENEZES	ACE	SECEX-GO	09/05/2002 a 09/05/2002, 13/05/2002 a 15/05/2002 e 20/05/2002 a 22/05/2002
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	ACE	SECEX-GO	09/05/2002 a 09/05/2002, 13/05/2002 a 15/05/2002 e 20/05/2002 a 22/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2002 a 09/05/2002	1 dia útil
Execução	13/05/2002 a 15/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/05/2002 a 22/05/2002	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 719, DE 7 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	ACE - Controle Externo	12/05/2002		4,0	131,00	176,00	42,00	658,00
CLEBER DA SILVA MENEZES	ACE - Controle Externo	12/05/2002		4,0	131,00	0,00	42,00	482,00

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	150-3	Goiânia/Brasília/Padre Bernardo/São Miguel do Araguaia/Goiânia	1.205 Km	241,00

OBSERVAÇÕES
Ressarcimento de despesa com transporte calculado com base na distância de 1.205 Km, correspondente ao trajeto Goiânia/Brasília/Padre Bernardo/São Miguel do Araguaia/Goiânia (ida e volta), percorridos em veículo próprio. Tal ressarcimento refere-se a trabalho desenvolvido em conjunto com a Portaria nº 718/02, registro Fiscalis nº 555/02 (mesmo percurso). Saída no dia 12/05 e retorno no dia 18/05/02.

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 13 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 783 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 583/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Anápolis - GO, no período de 17/05/2002 a 11/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATR	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3076-7	FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE	SECEX-GO	17/05/2002 a 17/05/2002, 27/05/2002 a 29/05/2002 e 10/06/2002 a 11/06/2002
1664-0	DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TCE	SECEX-GO	17/05/2002 a 17/05/2002, 27/05/2002 a 29/05/2002 e 10/06/2002 a 11/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2002 a 17/05/2002	1 dia útil
Execução	27/05/2002 a 29/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/06/2002 a 11/06/2002	2 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 783, DE 13 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TCE - Controle Externo-NM	27/05/02	29/05/02	2,5	131,00	0,00	35,00	292,50
FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE - Controle Externo	27/05/02	29/05/02	2,5	131,00	176,00	35,00	468,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
FELICIO DANTAS TOBIAS	3076-7	Goiânia/Anápolis/Goiânia	124 Km	24,80

OBSERVAÇÕES
Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 124 Km percorridos com veículo próprio do servidor, correspondente ao trajeto Goiânia/Anápolis/Goiânia.

Nº 784 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 549/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no período de 14/05/2002 a 03/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3076-7	FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE	SECEX-GO	14/05/2002 a 14/05/2002, 20/05/2002 a 21/05/2002 e 31/05/2002 a 03/06/2002
1664-0	DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TCE	SECEX-GO	14/05/2002 a 14/05/2002, 20/05/2002 a 21/05/2002 e 31/05/2002 a 03/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	14/05/2002 a 14/05/2002	1 dia útil
Execução	20/05/2002 a 21/05/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/05/2002 a 03/06/2002	2 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 784, DE 13 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TCE -Controle Externo-NM	20/05/02		2,0	131,00	0.00	28,00	234,00
FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE -Controle Externo	20/05/02		2,0	131,00	0.00	28,00	234,00

Nº 785 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 553/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no período de 15/05/2002 a 05/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATR	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3076-7	FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE	SECEX-GO	15/05/2002 a 15/05/2002, 22/05/2002 a 23/05/2002 e 04/06/2002 a 05/06/2002
1664-0	DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TCE	SECEX-GO	15/05/2002 a 15/05/2002, 22/05/2002 a 23/05/2002 e 04/06/2002 a 05/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/05/2002 a 15/05/2002	1 dia útil
Execução	22/05/2002 a 23/05/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2002 a 05/06/2002	2 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 785, DE 13 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TCE - Controle Externo-NM	22/05/02		2,0	131,00	0,00	28,00	234,00
FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE - Controle Externo	22/05/02		2,0	131,00	0,00	28,00	234,00

Nº 786 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 554/2002, no(s)

seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no período de 16/05/2002 a 07/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATR	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3076-7	FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE	SECEX-GO	16/05/2002 a 16/05/2002, 24/05/2002 a 24/05/2002 e 06/06/2002 a 07/06/2002
1664-0	DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TCE	SECEX-GO	16/05/2002 a 16/05/2002, 24/05/2002 a 24/05/2002 e 06/06/2002 a 07/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2002 a 16/05/2002	1 dia útil
Execução	24/05/2002 a 24/05/2002	1 dia útiL
Elaboração do Relatório	06/06/2002 a 07/06/2002	2 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 786, DE 13 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TCE -Controle Externo-NM		24/05/02	0,5	131,00	0,00	7,00	58,50
FELICIO DANTAS TOBIAS	ACE -Controle Externo		24/05/02	0,5	131,00	176,00	7,00	234,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
FELICIO DANTAS TOBIAS	3076-7	Goiânia/Anápolis/Jaraguá/Porangatu/Goiânia	854 Km	170,80

OBSERVAÇÕES
Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 854 Km, correspondente ao trajeto Goiânia/Anápolis/Jaraguá/Porangatu/Goiânia (ida/volta) percorridos em veículo próprio. Tal ressarcimento refere-se a trabalho desenvolvido em conjunto com as portarias nº 784/02-FISCALIS nº 549 e nº 785/02-FISCALIS nº 553 (mesmo percurso). Saída no dia 20/05 e retorno no dia 24/05/02.

ROSANGELA PANIAGO CURADO FLEURY

SECEX-MG

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 223, DE 12 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 769, registro Fiscalis nº 260/2001, em realização no(s) órgão(s) BANCO DO BRASIL S.A.:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/12/2001 a 14/12/2001 e 18/02/2002 a 06/03/2002	18 dias úteis
Execução	07/03/2002 a 07/03/2002	1 dia útil
Elaboração do Relatório	08/03/2002 a 08/03/2002	1 dia útil

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 368, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 687/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS BH/NORTE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no período de 01/04/2002 a 08/04/2002, com o objetivo de verificar a regularidade da prestação de contas dos recursos do Pronaf, repassados por intermédio dos contratos nºs 0059.613-80-MA/CEF/97 e 0078.984-65/98/MA/CEF. A Inspeção é decorrente da deliberação 11152/2001-9 -/ Secretaria de Controle Externo - MG.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3100-3	CLAUDIO MACHADO CARVALHO	ACE	SECEX-MG	01/04/2002 a 08/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	01/04/2002 a 01/04/2002	1 dia útil
Execução	02/04/2002 a 04/04/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/04/2002 a 08/04/2002	2 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 459/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Ministério dos Transportes, no período de 20/03/2002 a 17/04/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2553-4	Ana Vitória Mendes Carvalho	ACE	SECEX-MG	20/03/2002 a 17/04/2002
2094-0	Rita de Cássia Pinto	TCE	SECEX-MG	20/03/2002 a 17/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	20/03/2002 a 26/03/2002	5 dias úteis
Execução	01/04/2002 a 10/04/2002	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/04/2002 a 17/04/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
Rita de Cássia Pinto	TCE - Controle Externo	08/04/2002	11/04/2002	3,5	131,00	176,00	49,00	585,50
Ana Vitória Mendes Carvalho	ACE - Controle Externo	08/04/2002	11/04/2002	3,5	131,00	176,00	49,00	585,50

OBSERVAÇÕES
Concessão de Adicional de Embarque/Desembarque à ACE Ana Vitória Mendes Carvalho e à TCE Rita de Cássia Pinto, por terem optado pelo deslocamento de Belo Horizonte-Divisa RJ/MG-Ilicinia-Divisa MG/SP por meio de transporte terrestre regular (ônibus).
Concessão de passagens à ACE Ana Vitória Mendes Carvalho e à TCE Rita de Cássia Pinto, pelo deslocamento de Belo Horizonte-Divisa RJ/MG-Ilicinia-Divisa MG/SP por meio de transporte terrestre regular (ônibus).

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 11 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 393 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 661/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): SUPERINTEDÊNCIA ESTADUAL DO BANCO DO BRASIL EM MINAS GERAIS, no período de 11/03/2002 a 06/05/2002, com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos de concessão de empréstimos e renegociação de dívidas executados no âmbito da Superintendência Estadual do Banco do Brasil em Minas Gerais. A Auditoria é decorrente da deliberação 250/2001-1 - Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3052-0	FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT	ACE	SECEX-MG	11/03/2002 a 06/05/2002
3055-4	EDUARDO DE SOUSA LEMOS	ACE	SECEX-MG	11/03/2002 a 06/05/2002
2492-9	LUCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA	ACE	SECEX-MG	11/03/2002 a 06/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/03/2002 a 15/03/2002	5 dias úteis
Execução	18/03/2002 a 19/04/2002	23 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/04/2002 a 06/05/2002	10 dias úteis

Nº 400 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 677/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no período de 11/03/2002 a 02/04/2002, com o objetivo de apurar notícias veiculadas na imprensa sobre convênios firmados com municípios no Estado de Minas Gerais. A Inspeção é decorrente da deliberação 3777/2002-4 - Secretaria de Controle Externo - MG.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3469-0	LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	ACE	SECEX-MG	11/03/2002 a 02/04/2002
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	ACE	SECEX-MG	11/03/2002 a 02/04/2002
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	ACE	SECEX-MG	11/03/2002 a 02/04/2002
735-8	RONALDO LACERDA SOUTO	TCE	SECEX-MG	12/03/2002 a 02/04/2002
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	ACE	SECEX-MG	12/03/2002 a 02/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/03/2002 a 11/03/2002	1 dia útil
Execução	12/03/2002 a 22/03/2002	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/03/2002 a 02/04/2002	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 401, DE 28 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 315, registro Fiscalis nº 312/2002, em realização no(s) órgão(s): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA EM MINAS GERAIS- PT-14.421.0661.1844.0031.

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	18/03/2002 a 05/04/2002	13 dias úteis
Execução	08/04/2002 a 19/04/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/04/2002 a 26/04/2002	5 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1085-5	JOAO JOSE BAHIA DOS SANTOS	TCE	SECEX-MG	18/03/2002 a 26/04/2002
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	ACE	SECEX-MG	18/03/2002 a 26/04/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 402, DE 27 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 47/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no período de 27/03/2002 a 26/04/2002, com o objetivo de Verificar a legalidade dos atos administrativos. A Auditoria é decorrente da deliberação 9882/2001-9 - Min. VALMIR CAMPELO.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3192-5	ANDERSON LISBOA NEVES	ACE	SECEX-MG	27/03/2002 a 26/04/2002
1941-0	MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	TCE	SECEX-MG	27/03/2002 a 26/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/03/2002 a 05/04/2002	6 dias úteis
Execução	08/04/2002 a 19/04/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/04/2002 a 26/04/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 402, DE 27 DE ABRIL DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	TCE - Controle Externo-NM	07/04/2002	20/04/2002	13,5	131,00	176,00	140,00	1.804,50
ANDERSON LISBOA NEVES	ACE - Controle Externo	07/04/2002	20/04/2002	13,5	131,00	176,00	140,00	1.804,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA
ANDERSON LISBOA NEVES	Belo Horizonte - Uberaba	aérea		07/04/2002
MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	Belo Horizonte - Uberaba	aérea		07/04/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 403, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 568/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DNER (em extinção) 6º DRF- Adequação de Rodovias no Estado de Minas Gerais-

PT- 26.782.8035.5850.0004, no período de 26/03/2002 a 29/04/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3488-6	FABIO COUTINHO CLEMENTE	ACE	SECEX-MG	26/03/2002 a 29/04/2002
3198-4	RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	ACE	SECEX-MG	26/03/2002 a 29/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	26/03/2002 a 05/04/2002	7 dias úteis
Execução	08/04/2002 a 22/04/2002	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/04/2002 a 29/04/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 403, DE 26 DE MARÇO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	ACE - Controle Externo	15/04/2002	19/04/2002	4,5	131,00	176,00	63,00	702,50
FABIO COUTINHO CLEMENTE	ACE - Controle Externo	15/04/02	19/04/02	4,5	131,00	176,00	63,00	702,50

OBSERVAÇÕES
Concessão de Adicional de Embarque/Desembarque aos ACEs Fabio Coutinho Clemente e Rodrigo de Oliveira Bueno Queiroz Fontes por terem optado pelo deslocamento de Belo Horizonte a Lavras/MG por meio de transporte terrestre regular (ônibus).
Concessão de passagens aos ACEs Fabio Coutinho Clemente e Rodrigo de Oliveira Bueno Queiroz Fontes pelo deslocamento de Belo Horizonte a Lavras/MG por meio de transporte terrestre regular (ônibus).

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 421, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 458/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DNER (em extinção) e DNIT (Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes)- BR 356/MG -Trecho Muriaé-Ervália (PT 26.782.0230.5704.0025) - Ministério dos Transportes, no período de 02/04/2002 a 19/04/2002, com o

objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
552-5	LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	ACE	SECEX-MG	02/04/2002 a 19/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	02/04/2002 a 05/04/2002	4 dias úteis
Execução	08/04/2002 a 12/04/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/04/2002 a 19/04/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 421, DE, 2 DE ABRIL DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	AUX. ALIM.(R$)	TOTAL (R$)
LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	ACE – Controle Externo	10/04/2002	13/04/2002	3,5	131,00	176,00	42,00	592,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	552-5	BH/Muriaé/Ervá-lia/BH	726	142,20

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 425, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 689/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-MG/4A REGIÃO, no período de 04/04/2002 a 12/04/2002, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos administrativos no âmbito do CRECI/MG. A Inspeção é decorrente da deliberação no TC-7452/2001-9 - Secretaria de Controle Externo - MG.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	ACE	SECEX-MG	04/04/2002 a 12/04/2002
735-8	RONALDO LACERDA SOUTO	TCE	SECEX-MG	04/04/2002 a 12/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/04/2002 a 04/04/2002	1 dia útil
Execução	08/04/2002 a 10/04/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/04/2002 a 12/04/2002	2 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 434, DE 5 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 477/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s):DNER(em extinção) BR 497/MG - Ponte sobre o Rio Pananaíba em Porto Alencastro, PT 26.782.0231.5716.0001, Ministério dos Transportes, no período de 08/04/2002 a 26/04/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	ACE	SECEX-MG	08/04/2002 a 26/04/2002
3056-2	HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	ACE	SECEX-MG	08/04/2002 a 26/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/04/2002 a 12/04/2002	5 dias úteis
Execução	15/04/2002 a 19/04/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/04/2002 a 26/04/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 434, DE 5 DE ABRIL DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	ACE - Controle Externo	15/04/02	19/04/02	4,5	131,00	176,00	63,00	702,50
PAULO CESAR CINTRA	ACE - Controle Externo	14/04/02	19/04/02	5,5	131,00	176,00	63,00	833,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA
HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	Belo Horizonte - Uberlândia - Belo Horizonte	AÉREA		15/04/2002

OBSERVAÇÕES
Foi concedida uma diária a mais para o ACE Paulo César Cintra por ter o servidor optado por transporte regular terrestre, devendo deslocar-se no domingo, à noite. Serão , também, a ele concedidas passagens de ônibus-leito, ida e volta, no valor de R$ 84,24, cada, com saída de Belo Horizonte no dia 14/04/2002, às 23 horas.

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS

SECEX-MS

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA EVENTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Técnico de Controle Externo, **FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS**, Matrícula TCU nº 1724-8, para colher ciência pessoal do Sr. **MÁRIO BASSO DIAS FILHO** (Ofício nº **148**/2002-Secex-MS/Dv, referente ao TC-**400.104/1994-6**).

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA EVENTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Técnico de Controle Externo, **FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS**, Matrícula TCU nº 1724-8, para colher ciência pessoal do Sr. **ORLANDO MOLINA JÚNIOR** (Ofício nº **134**/2002-Secex-MS/Dv, referente ao TC-**001.535/2001-6**).

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 780, DE 13 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA EVENTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 629, registro **Fiscalis nº 315/2002**, em realização no(s) órgão(s) ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/04/2002 a 08/04/2002	**3** dias úteis
Execução	15/04/2002 a 22/04/2002	**6** dias úteis
Elaboração do Relatório	03/05/2002 a 17/05/2002	**11** dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2384-1	JOAO ANDRADE DE ALENCAR	ACE	SECEX-MS	04/04/2002 a 08/04/2002, 15/04/2002 a 22/04/2002 e 03/05/2002 a 17/05/2002
2928-9	ROBERTO EIJI SAKAGUTI	ACE	SECEX-MS	04/04/2002 a 08/04/2002, 15/04/2002 a 22/04/2002 e 03/05/2002 a 17/05/2002

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 20 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA EVENTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 843 **Designar** os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, **Registro Fiscalis nº 221/2002**, nos seguintes órgãos: **Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, Ministério dos Transportes**, no período de **20/05/2002** a **20/06/2002**, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2928-9	ROBERTO EIJI SAKAGUTI	ACE	SECEX-MS	20/05/2002 a 24/05/2002, 03/06/2002 a 06/06/2002 e 18/06/2002 a 20/06/2002
3060-0	MARCELO ALVARO TEZELI	ACE	SECEX-MS	20/05/2002 a 24/05/2002, 03/06/2002 a 06/06/2002 e 18/06/2002 a 20/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	20/05/2002 a 24/05/2002	5 dias úteis
Execução	03/06/2002 a 06/06/2002	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2002 a 20/06/2002	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

Nº 853 **Designar** os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, **Registro Fiscalis nº 482/2002**, nos seguintes órgãos: **Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, Ministério dos Transportes**, no período de **27/05/2002** a **25/06/2002**, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3060-0	MARCELO ALVARO TEZELI	ACE	SECEX-MS	27/05/2002 a 28/05/2002, 07/06/2002 a 11/06/2002 e 21/06/2002 a 25/06/2002
2928-9	ROBERTO EIJI SAKAGUTI	ACE	SECEX-MS	27/05/2002 a 28/05/2002, 07/06/2002 a 11/06/2002 e 21/06/2002 a 25/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/05/2002 a 28/05/2002	2 dias úteis
Execução	07/06/2002 a 11/06/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/06/2002 a 25/06/2002	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

Nº 854 **Designar** os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, **Registro Fiscalis nº 189/2002**, nos seguintes órgãos: **Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, Ministério da Integração Nacional**, no período de **29/05/2002** a **27/06/2002**, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3060-0	MARCELO ALVARO TEZELI	ACE	SECEX-MS	29/05/2002 a 31/05/2002, 12/06/2002 a 17/06/2002 e 26/06/2002 a 27/06/2002
2928-9	ROBERTO EIJI SAKAGUTI	ACE	SECEX-MS	29/05/2002 a 31/05/2002, 12/06/2002 a 17/06/2002 e 26/06/2002 a 27/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	29/05/2002 a 31/05/2002	2 dias úteis
Execução	12/06/2002 a 17/06/2002	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/06/2002 a 27/06/2002	2 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

MARIA JOSÉ PEDROLI

SECEX-PA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**,** no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar na forma abaixo o Anexo à Portaria de Fiscalização nº 500, de 12 de abril de 2002, registro Fiscalis nº 535/2002, em realização no Ministério dos Transportes:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art. 14 e 14-A da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular de 29/03/2001)

NOME	CARGO	DATA		QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT.	ADIC. BEM./DES.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO					
Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues	ACE	13/05/2002	16/05/2002	3,5	131,00	176,00	49,00	585,50
Jair Lima Santos	ACE	13/05/2002	16/05/2002	3,5	131,00	176,00	49,00	585,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA
DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	Belém-Marabá	13/05/2002
JAIR LIMA SANTOS	Belém-Marabá	13/05/2002
DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	Marabá-Redenção	13/05/2002
JAIR LIMA SANTOS	Marabá-Redenção	13/05/2002
DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	Redenção-Marabá	15/05/2002
JAIR LIMA SANTOS	Redenção-Marabá	15/05/2002
DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	Marabá- Belém	16/05/2002
JAIR LIMA SANTOS	Marabá- Belém	16/05/2002

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**,** no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 5 Alterar, para incluir o anexo na forma abaixo, a Portaria de Fiscalização nº 550, de 18 de abril de 2002, registro Fiscalis nº 533/2002, em realização no Ministério da Integração Nacional:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art. 14 e 14-A da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular de 29/03/2001)

NOME	CARGO	DATA		QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT.	ADIC. EMB./DES.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO					
Ana Celeste Pereira Ferreira	ACE	16/05/2002	16/05/2002	0,5	131,00	88,00	7,00	146,50
Durvalina Lucia do E. Santo Assayag	ACE	16/05/2002	16/05/2002	0,5	131,00	88,00	7,00	146,50

Nº 6 Alterar, para incluir o anexo na forma abaixo, a Portaria de Fiscalização nº 549, de 18 de abril de 2002, registro Fiscalis nº 550/2002, em realização no Ministério dos Transportes:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art. 14 e 14-A da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular de 29/03/2001)

NOME	CARGO	DATA		QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT.	ADIC. EMB./DES.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO					
Ana Celeste Pereira Ferreira	ACE	20/05/2002	20/05/2002	0,5	131,00	88,00	7,00	146,50
Durvalina Lucia do E. Santo Assayag	ACE	20/05/2002	20/05/2002	0,5	131,00	88,00	7,00	146,50

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Artigo 1º da Portaria nº 04, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) *a SILVIO*

CARLOS PEREIRA MORAES, TCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 2139-3, no **Programa de Trabalho 01.122.0550.2001.0001**, à conta do **Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo – combustíveis e lubrificantes automotivos**, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**,** no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, para incluir o anexo na forma abaixo, a Portaria de Fiscalização nº 702, de 06 de maio de 2002, registro Fiscalis nº 523/2002, em realização no Ministério dos Transportes:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art. 14 e 14-A da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular de 29/03/2001)

NOME	CARGO	DATA		QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT.	ADIC. EMB./DES.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO					
Márcio Gomes Sobreira	ACE	27/05/2002	02/06/2002	6,5	131,00	176,00	56,00	971,50
Glauce Tadaiesky Marques	ACE	27/05/2002	02/06/2002	6,5	131,00	176,00	56,00	971,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA
Márcio Gomes Sobreira	Belém-Marabá	27/05/2002
Glauce Tadaiesky Marques	Belém-Marabá	27/05/2002
Márcio Gomes Sobreira	Altamira-Itaituba	30/05/2002
Glauce Tadaiesky Marques	Altamira-Itaituba	30/05/2002
Márcio Gomes Sobreira	Itaituba-Santarém	31/05/2002
Glauce Tadaiesky Marques	Itaituba-Santarém	31/05/2002
Márcio Gomes Sobreira	Santarém- Belém	02/06/2002
Glauce Tadaiesky Marques	Santarém- Belém	02/06/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 700, DE 6 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 525/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Ministério dos Transportes, no período de 06/05/2002 a 21/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3470-3	MÁRCIO GOMES SOBREIRA	ACE	SECEX-PA	06/05/2002 a 08/05/2002, 13/05/2002 a 28/05/2002 e 17/06/2002 a 21/06/2002
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	ACE	SECEX-PA	06/05/2002 a 08/05/2002, 13/05/2002 a 28/05/2002 e 17/06/2002 a 21/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	06/05/2002 a 08/05/2002	3 dias úteis
Execução	13/05/2002 a 28/05/2002	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/06/2002 a 21/06/2002	5 dias úteis

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 21 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 702 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 523/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Ministério dos Transportes, no período de 09/05/2002 a 27/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3470-3	MÁRCIO GOMES SOBREIRA	ACE	SECEX-PA	09/05/2002 a 10/05/2002, 27/05/2002 a 14/06/2002 e 24/06/2002 a 27/06/2002
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	ACE	SECEX-PA	09/05/2002 a 10/05/2002, 27/05/2002 a 14/06/2002 e 24/06/2002 a 27/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2002 a 10/05/2002	2 dias úteis
Execução	27/05/2002 a 14/06/2002	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/06/2002 a 27/06/2002	4 dias úteis

Nº 760 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 700, registro Fiscalis nº 525/2002, em realização no(s) órgão(s) Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/05/2002 a 08/05/2002	1 dia útil
Execução	13/05/2002 a 26/05/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/06/2002 a 21/06/2002 e 28/06/2002 a 28/06/2002	6 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3470-3	MÁRCIO GOMES SOBREIRA	ACE	SECEX-PA	08/05/2002 a 08/05/2002, 13/05/2002 a 26/05/2002, 17/06/2002 a 21/06/2002 e 28/06/2002 a 28/06/2002
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	ACE	SECEX-PA	08/05/2002 a 08/05/2002, 13/05/2002 a 26/05/2002, 17/06/2002 a 21/06/2002 e 28/06/2002 a 28/06/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 764, DE 10 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 364, registro Fiscalis nº 414/2002, em realização no(s) órgão(s) MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	21/03/2002 a 22/03/2002	2 dias úteis
Execução	01/04/2002 a 05/04/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/04/2002 a 24/04/2002 e 06/05/2002 a 07/05/2002	5 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3470-3	MÁRCIO GOMES SOBREIRA	ACE	SECEX-PA	21/03/2002 a 22/03/2002, 01/04/2002 a 05/04/2002, 22/04/2002 a 24/04/2002 e 06/05/2002 a 07/05/2002
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	ACE	SECEX-PA	21/03/2002 a 22/03/2002, 01/04/2002 a 05/04/2002, 22/04/2002 a 24/04/2002 e 06/05/2002 a 07/05/2002
3472-0	JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	ACE	SECEX-PA	21/03/2002 a 22/03/2002, 01/04/2002 a 05/04/2002, 22/04/2002 a 24/04/2002 e 06/05/2002 a 07/05/2002

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 847 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 506/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Ministério dos Transportes, no período de 20/05/2002 a 04/07/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3472-0	JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	ACE	SECEX-PA	20/05/2002 a 21/05/2002, 27/05/2002 a 04/06/2002, 24/06/2002 a 25/06/2002 e 04/07/2002 a 04/07/2002
811-7	JOSE MARIA DA SILVA SALDANHA	ACE	SECEX-PA	20/05/2002 a 21/05/2002, 27/05/2002 a 04/06/2002, 24/06/2002 a 25/06/2002 e 04/07/2002 a 04/07/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	20/05/2002 a 21/05/2002	2 dias úteis
Execução	27/05/2002 a 04/06/2002	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/06/2002 a 25/06/2002 e 04/07/2002 a 04/07/2002	3 dias úteis

Nº 848 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 430/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Ministério dos Transportes, no período de 22/05/2002 a 05/07/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3472-0	JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	ACE	SECEX-PA	22/05/2002 a 23/05/2002, 05/06/2002 a 12/06/2002, 26/06/2002 a 27/06/2002 e 05/07/2002 a 05/07/2002
811-7	JOSE MARIA DA SILVA SALDANHA	ACE	SECEX-PA	22/05/2002 a 23/05/2002, 05/06/2002 a 12/06/2002, 26/06/2002 a 27/06/2002 e 05/07/2002 a 05/07/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/05/2002 a 23/05/2002	2 dias úteis
Execução	05/06/2002 a 12/06/2002	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/06/2002 a 27/06/2002 e 05/07/2002 a 05/07/2002	3 dias úteis

Nº 849 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 447/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Ministério dos Transportes, no período de 24/05/2002 a 03/07/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3472-0	JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	ACE	SECEX-PA	24/05/2002 a 24/05/2002, 13/06/2002 a 21/06/2002 e 28/06/2002 a 03/07/2002
811-7	JOSE MARIA DA SILVA SALDANHA	ACE	SECEX-PA	24/05/2002 a 24/05/2002, 13/06/2002 a 21/06/2002 e 28/06/2002 a 03/07/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	24/05/2002 a 24/05/2002	1 dia útil
Execução	13/06/2002 a 21/06/2002	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/06/2002 a 03/07/2002	4 dias úteis

Nº 861 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 500, registro Fiscalis nº 535/2002, em realização no(s) órgão(s) Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2002 a 17/04/2002	2 dias úteis
Execução	06/05/2002 a 17/05/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/06/2002 a 10/06/2002 e 14/06/2002 a 14/06/2002	4 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3075-9	DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	ACE	SECEX-PA	16/04/2002 a 17/04/2002, 06/05/2002 a 17/05/2002, 06/06/2002 a 10/06/2002 e 14/06/2002 a 14/06/2002
3078-3	JAIR LIMA SANTOS	ACE	SECEX-PA	16/04/2002 a 17/04/2002, 06/05/2002 a 17/05/2002, 06/06/2002 a 10/06/2002 e 14/06/2002 a 14/06/2002

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 21 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 867 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 499, registro Fiscalis nº 536/2002, em realização no(s) órgão(s) Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/04/2002 a 15/04/2002	1 dia útil
Execução	22/04/2002 a 03/05/2002	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/06/2002 a 05/06/2002 e 13/06/2002 a 13/06/2002	4 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3075-9	DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	ACE	SECEX-PA	15/04/2002 a 15/04/2002, 22/04/2002 a 03/05/2002, 03/06/2002 a 05/06/2002 e 13/06/2002 a 13/06/2002
3078-3	JAIR LIMA SANTOS	ACE	SECEX-PA	15/04/2002 a 15/04/2002, 22/04/2002 a 03/05/2002, 03/06/2002 a 05/06/2002 e 13/06/2002 a 13/06/2002

Nº 868 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 501, registro Fiscalis nº 547/2002, em realização no(s) órgão(s) Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	18/04/2002 a 19/04/2002	2 dias úteis
Execução	20/05/2002 a 31/05/2002	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2002 a 12/06/2002	2 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3075-9	DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	ACE	SECEX-PA	18/04/2002 a 19/04/2002, 20/05/2002 a 31/05/2002 e 11/06/2002 a 12/06/2002
3078-3	JAIR LIMA SANTOS	ACE	SECEX-PA	18/04/2002 a 19/04/2002, 20/05/2002 a 31/05/2002 e 11/06/2002 a 12/06/2002

Nº 871 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 549, registro Fiscalis nº 550/2002, em realização no(s) órgão(s) Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	24/04/2002 a 24/04/2002	1 dia útil
Execução	07/05/2002 a 13/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/05/2002 a 29/05/2002 e 05/06/2002 a 05/06/2002	4 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
317-4	ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA	ACE	SECEX-PA	24/04/2002 a 24/04/2002, 07/05/2002 a 13/05/2002, 27/05/2002 a 29/05/2002 e 05/06/2002 a 05/06/2002
857-5	DURVALINA LUCIA DE E SANTO ASSAYAG	ACE	SECEX-PA	24/04/2002 a 24/04/2002, 07/05/2002 a 13/05/2002, 27/05/2002 a 29/05/2002 e 05/06/2002 a 05/06/2002

Nº 872 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 548, registro Fiscalis nº 532/2002, em realização no(s) órgão(s) Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/04/2002 a 23/04/2002	2 dias úteis
Execução	29/04/2002 a 06/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/05/2002 a 24/05/2002 e 04/06/2002 a 04/06/2002	4 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
317-4	ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA	ACE	SECEX-PA	22/04/2002 a 23/04/2002, 29/04/2002 a 06/05/2002, 22/05/2002 a 24/05/2002 e 04/06/2002 a 04/06/2002
857-5	DURVALINA LUCIA DE E SANTO ASSAYAG	ACE	SECEX-PA	22/04/2002 a 23/04/2002, 29/04/2002 a 06/05/2002, 22/05/2002 a 24/05/2002 e 04/06/2002 a 04/06/2002

Nº 873 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 550, registro Fiscalis nº 533/2002, em realização no(s) órgão(s) MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	25/04/2002 a 26/04/2002	2 dias úteis
Execução	14/05/2002 a 21/05/2002	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/05/2002 a 03/06/2002	2 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
317-4	ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA	ACE	SECEX-PA	25/04/2002 a 26/04/2002, 14/05/2002 a 21/05/2002 e 31/05/2002 a 03/06/2002
857-5	DURVALINA LUCIA DE E SANTO ASSAYAG	ACE	SECEX-PA	25/04/2002 a 26/04/2002, 14/05/2002 a 21/05/2002 e 31/05/2002 a 03/06/2002

OCTAVIO JOSÉ PESSOA FERREIRA

SECEX-PB

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder à Técnica de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo) **MAGALY PEIXOTO DUARTE**, Nível B, Padrão 7, Matrícula TCU 4072-0, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 4/2001-SEGEDAM e nos termos da Portaria n.º 53-GP/91, Suprimento de Fundos no valor total de **R$ 800,00** (oitocentos reais), sendo **R$ 400,00** (quatrocentos reais) à conta da Natureza Orçamentária **339039** (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica), distribuídos da seguinte forma: **R$** 2**00,00** (duzentos reais) no Programa de Trabalho **01.122.0550.2000.0001** (Manutenção dos Serviços Administrativos), **R$** 2**00,00** (duzentos reais) no Programa de Trabalho **01.126.0550.2003.0001** (Ações de Informática) e os outros **R$ 400,00** (quatrocentos reais) à conta da Natureza Orçamentária **339030** (Material de Consumo), distribuídos na mesma forma supramencionada, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e de 10 dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 22 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 670 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalho constante da Portaria de Fiscalização nº 459, registro Fiscalis nº 337/2002, em realização na Secretaria Extraordinária do Meio-Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Governo do Estado da Paraíba:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/04/2002 a 11/04/2002	2 dias úteis
Execução	18/04/2002 a 22/04/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/04/2002 a 26/04/2002 e 21/06/2002 a 21/06/2002	3 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
319-0	ANA LIGIA LINS URQUIZA	ACE	SECEX-PB	10/04/2002 a 11/04/2002, 18/04/2002 a 22/04/2002, 25/04/2002 a 26/04/2002 e 21/06/2002 a 21/06/2002
3530-0	MARCELLO MAIA SOARES	ACE	SECEX-PB	10/04/2002 a 11/04/2002, 18/04/2002 a 22/04/2002, 25/04/2002 a 26/04/2002 e 21/06/2002 a 21/06/2002

Nº 687 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalho constante da Portaria de Fiscalização nº 458, registro Fiscalis nº 336/2002, em realização na Secretaria Extraordinária do Meio-Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Governo do Estado da Paraíba:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	09/04/2002 a 09/04/2002	1 dia útil
Execução	12/04/2002 a 17/04/2002	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/04/2002 a 24/04/2002 e 20/06/2002 a 20/06/2002	3 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
319-0	ANA LIGIA LINS URQUIZA	ACE	SECEX-PB	09/04/2002 a 09/04/2002, 12/04/2002 a 17/04/2002, 23/04/2002 a 24/04/2002 e 20/06/2002 a 20/06/2002
3530-0	MARCELLO MAIA SOARES	ACE	SECEX-PB	09/04/2002 a 09/04/2002, 12/04/2002 a 17/04/2002, 23/04/2002 a 24/04/2002 e 20/06/2002 a 20/06/2002

RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO

SECEX-PE

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Arbitrar e conceder ao servidor abaixo indicado, designado pela Portaria Fiscalis nº 240/2002, alterada pela de nº 598/2002, para realizar Auditoria no DNER - 4º DISTRITO - PE (Registro Fiscalis nº 518/2002), as diárias, o adicional de embarque e desembarque e o ressarcimento de despesa com transporte especificados adiante, em virtude do deslocamento para as cidades de Carpina, Caruaru e Serra Talhada, em Pernambuco, para visita às obras.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁ-RIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	ACE -Controle Externo	16/05/2002	17/05/2002	1,5	131,00	88,00	21,00	263,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	3506-8	Recife - Carpina - Caruaru - Serra Talhada - Recife	849,00 km	169,80

OBSERVAÇÕES
As diárias são para fazer face a despesas de pousada e alimentação no período de viagem às obras

localizadas nas cidades de Carpina, Caruaru e Serra Talhada, em Pernambuco.
O adicional de Embarque e Desembarque corresponde a 2 x R$ 44,00, tendo em vista que o deslocamento será feito com veículo do próprio servidor.

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Arbitrar e conceder ao servidor abaixo indicado, designado pela Portaria Fiscalis nº 691/2002 para realizar Auditoria no DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - Coordenadoria Estadual em Pernambuco (Registro Fiscalis nº 273/2002), as diárias especificadas adiante, em virtude do seu deslocamento para as cidades de Surubim e Caruaru, em Pernambuco, para visita às obras da Adutora de Jucazinho.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁ-RIAS	VALOR UNIT. (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER	3503-3	ACE - Controle Externo	21/05/2002	23/05/2002	2,5	131,00	35,00	292,50

OBSERVAÇÕES
As diárias são para fazer face a despesas de pousada e alimentação no período de viagem às obras localizadas nas cidades de Surubim e Caruaru, em Pernambuco.
O deslocamento até as obras será realizado em veículo do DNOCS.

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Arbitrar e conceder aos servidores abaixo relacionados, designados para realizar Auditoria nos Órgãos indicados, a complementação do adicional de embarque e desembarque, em razão do pagamento a menor desse adicional, quando das suas designações para a realização dos trabalhos, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	REG. FISCALIS	PORTARIA DE CONCESSÃO	ÓRGÃO	VALOR (R$)
MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	3140-2	ACE - Controle Externo	564/2002-FISCALIS	204/2002	564/2002-FISCALIS	DNOCS	88,00
MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	3506-8	ACE - Controle Externo	240/2002-FISCALIS	518/2002	13/2002-SECEX/PE	DNER	88,00

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 834, DE 16 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 711, registro Fiscalis nº 202/2002, em realização no DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - Coordenadoria Estadual em Pernambuco:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2002 a 08/05/2002	2 dias úteis
Execução	09/05/2002 a 24/05/2002	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2002 a 18/06/2002	11 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
3140-2	MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	ACE	SECEX-PE	07/05/2002 a 24/05/2002 e 04/06/2002 a 18/06/2002

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 834, DE 16 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁ-RIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	ACE - Controle Externo	20/05/2002	24/05/2002	4,5	131,00	176,00	63,00	702,50

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA DESPESAS DE PASSAGEM DE ÔNIBUS

NOME	ROTEIRO	VALOR R$	PTRES	ELEMENTO DE DESPESA
MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	Recife - Ouricuri - Recife	100,00	811025	339033

OBSERVAÇÕES
As diárias e o adicional de embarque e desembarque são para fazer face a despesas de pousada, alimentação e locomoção em Ouricuri/PE, no período de visita às obras da Adutora do Oeste.

ILDÊ RAMOS RODRIGUES

SECEX-RJ

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,** no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

N° 29 Art 1º alterar o parágrafo 1º, Artigo 2º da Portaria SECEX-RJ nº 14., de 15/03/2002, de forma que este passe a viger com a seguinte redação: "§1º os registros e informações a que se refere o **caput** deste artigo provirão, preferencialmente, do Sistema de Acompanhamento de Tarefas instalado nas subunidades da Secretaria; de documentos elaborados pelas subunidades, com aprovação prévia do Secretário; ou serão veiculados diretamente ao responsável pela avaliação, na oportunidade de atribuição dos graus que resultarão na aferição do desempenho pessoal dos servidores".

Art 2º os termos de Acompanhamento de Atividades - TAT, a que se referem as alíneas "f" e "g" do Art. 3º da Portaria SECEX-RJ nº 14/2002, serão substituidos pelos registros efetuados no Sistema de Acompanhamento de Tarefas, extraídos da tabela associada ao sistema.

Art.3º para fins de cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Portaria SECEX-RJ nº 14/2002 as tarefas e atividades atribuídas aos ACE e TCE lotados nas subunidades da SECEX/RJ serão, obrigatoriamente, lançadas pelos chefes imediatos no Sistema de Acompanhamento de Tarefas

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,** no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

N° 30 Art 1º Arbitrar e conceder aos servidores designados meia diária, conforme quadro abaixo, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92, alterado pelo art. 3º da Lei nº. 9.527/97, conforme as disposições contidas na Portaria n.º 625-GP/96.

Art 2º Os trabalhos foram realizados na localidade de Japeri, com retorno diário ao Município do Rio de Janeiro, e referem-se às Portarias de Fiscalizações nºs 299/2002 e 300/2002.

Art.3º Os servidores não fazem jus ao Adicional de Embarque e Desembarque por terem realizado os deslocamentos em veículo oficial.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA(S)	DATA RETORNO(S)	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
Walter Francisco Goulart	ACE - Controle Externo	08/04/02	08/04/02	1/2	131,00	0,0	7,00	58,50
Luiz Carlos Silveira Passos	ACE - Controle Externo	08/04/02	08/04/02	1/2	131,00	0,0	7,00	58,50

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 567, DE 19 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 709/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, no período de 22/04/2002 a 07/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação no TC 001.819/2002-7 - Decisão nº 98/2002 Plenário.

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
546-0	KATIA MOTTA DE ARAGÃO	ACE	SECEX-RJ	22/04/2002 a 26/04/2002, 29/04/2002 a 24/05/2002 e 27/05/2002 a 07/06/2002
844-3	CLAUDIA MARIA VASCONCELLOS DE BORJA REIS	ACE	SECEX-RJ	22/04/2002 a 26/04/2002, 29/04/2002 a 24/05/2002 e 27/05/2002 a 07/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/04/2002 a 26/04/2002	05 dias úteis
Execução	29/04/2002 a 24/05/2002	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/05/2002 a 07/06/2002	09 dias úteis

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 15 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 826 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 297, registro Fiscalis nº 184/2002, em realização no(s) órgão(s) MINISTÉRIO DA SAÚDE:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	21/03/2002 a 22/03/2002	2 dias úteis
Execução	25/03/2002 a 09/04/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/04/2002 a 20/05/2002	28 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2614-0	LIANE VIEGAS SOARES	ACE	SECEX-RJ	21/03/2002 a 22/03/2002, 25/03/2002 a 09/04/2002 e 10/04/2002 a 20/05/2002
449-9	FATIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	ACE	SECEX-RJ	21/03/2002 a 22/03/2002, 25/03/2002 a 09/04/2002 e 10/04/2002 a 20/05/2002

Nº 827 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 644, registro Fiscalis nº 720/2002, em realização no(s) órgão(s) Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	29/04/2002 a 03/05/2002	4 dias úteis
Execução	06/05/2002 a 29/05/2002	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/06/2002 a 20/06/2002	14 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3050-3	ADILSON SOUZA GAMBATI	ACE	SECEX-RJ	29/04/2002 a 03/05/2002, 06/05/2002 a 29/05/2002 e 03/06/2002 a 20/06/2002
3494-0	ROBSON DA SILVA CHAGAS	ACE	SECEX-RJ	29/04/2002 a 03/05/2002, 06/05/2002 a 29/05/2002 e 03/06/2002 a 20/06/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 836, DE 16 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 354/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, no Programa de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Duque de Caxias (LOA 2002, PT 25.662.0288.3135.0033), no período de 20/05/2002 a 14/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação no TC 001.819/2002-7 - Decisão TCU nº 98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
906-7	JOSE AUGUSTO PORTO NETO	ACE	SECEX-RJ	20/05/2002 a 24/05/2002, 27/05/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 14/06/2002
3477-0	CRISTIANE BASÍLIO DE MIRANDA	ACE	SECEX-RJ	20/05/2002 a 24/05/2002, 27/05/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 14/06/2002
3044-9	ROGERIO LASSANCE VIEITAS	ACE	SECEX-RJ	20/05/2002 a 24/05/2002, 27/05/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 14/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	20/05/2002 a 24/05/2002	5 dias úteis
Execução	27/05/2002 a 07/06/2002	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/06/2002 a 14/06/2002	5 dias úteis

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Alterar , a partir do dia 06 de maio de 2002, a lotação estabelecida no art. 1º da Portaria nº 75/2000-SECEX/RJ, de 04/09/2000, na forma abaixo especificada, determinando que o TCE transferido permaneça responsável pela conclusão dos trabalhos sob sua responsabilidade na unidade de origem, o Serviço de Administração desta Secretaria.

Matrícula	Nome	Categoria Funcional/Cargo	Lotação
1082-0	GUSTAVO NAGEL NETO	TCE/CONTROLE EXTERNO	4ª Diretoria Técnica

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Alterar , a partir do dia 20 de maio de 2002, a lotação estabelecida no art. 1º da Portaria nº 75/2000-SECEX/RJ, de 04/09/2000, na forma abaixo especificada, determinando que o ACE transferido permaneça responsável pela conclusão dos trabalhos sob sua responsabilidade na unidade de origem, a 3ª Diretoria Técnica desta Secretaria.

Matrícula	Nome	Categoria Funcional/Cargo	Lotação
3500-9	CARLOS BORGES TEIXEIRA	ACE/CONTROLE EXTERNO	2ª Diretoria Técnica

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

SECEX-RR

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 22 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 681 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 473, registro Fiscalis nº 558/2002, em realização nos órgãos ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/04/2002 a 10/04/2002	3 dias úteis
Execução	11/04/2002 a 19/04/2002	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/04/2002 a 07/05/2002	11 dias úteis

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3446-0	MÁRIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	ACE	SECEX/RR	08/04/2002 a 10/04/2002, 11/04/2002 a 19/04/2002 e 22/04/2002 a 07/05/2002
4595-0	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	ACE	SECEX/RR	08/04/2002 a 10/04/2002, 11/04/2002 a 19/04/2002 e 22/04/2002 a 26/04/2002

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias as concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 681, DE 22 DE ABRIL DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	ACE – Controle Externo	19/04/2002		0,5	131,00	0,00	7,00	58,50
FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	ACE – Controle Externo	19/04/2002		0,5	131,00	0,00	7,00	58,50

OBSERVAÇÕES:
Meia diária relativa à visita às obras, não necessitando-se de pernoite.
Auxílio alimentação calculado proporcionalmente às diárias recebidas.

Nº 684 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 492, registro Fiscalis nº 343/2002, em realização no órgão ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/04/2002 a 15/04/2002	3 dias úteis
Execução	16/04/2002 a 22/04/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/04/2002 a 06/05/2002	5 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
157-0	JOSE MAURO BITARELLI MARTINS	ACE	SECEX/RR	11/04/2002 a 15/04/2002, 16/04/2002 a 22/04/2002 e 29/04/2002 a 06/05/2002

Nº 686 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 312, registro Fiscalis nº 566/2002, em realização nos órgãos ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	07/03/2002 a 08/03/2002	2 dias úteis
Execução	20/03/2002 a 27/03/2002	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/04/2002 a 26/04/2002	4 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
157-0	JOSE MAURO BITARELLI MARTINS	ACE	SECEX/RR	07/03/2002 a 08/03/2002, 20/03/2002 a 27/03/2002 e 23/04/2002 a 26/04/2002
199-6	MARIA CÉLIA RIBEIRO CÉSAR	ACE	SECEX/RR	07/03/2002 a 08/03/2002 e 20/03/2002 a 27/03/2002
4595-0	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	ACE	SECEX/RR	07/03/2002 a 08/03/2002 e 20/03/2002 a 27/03/2002

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias as concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 686, DE 22 DE ABRIL DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
JOSE MAURO BITARELLI MARTINS	ACE – Controle Externo	15/03/2002		1,5	131,00	0,00	0,00	196.50
MARIA CÉLIA RIBEIRO CÉSAR	ACE – Controle Externo	15/03/2002		1,5	131,00	0,00	0,00	196.50
FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	ACE – Controle Externo	15/03/2002		1,5	131,00	0,00	0,00	196.50

Nº 688 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 314, registro Fiscalis nº 562/2002, em realização nos órgãos ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	05/03/2002 a 06/03/2002	2 dias úteis
Execução	11/03/2002 a 19/03/2002	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/04/2002 a 07/05/2002	6 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
157-0	JOSE MAURO BITARELLI MARTINS	ACE	SECEX/RR	05/03/2002 a 06/03/2002 e 11/03/2002 a 19/03/2002
199-6	MARIA CÉLIA RIBEIRO CÉSAR	ACE	SECEX/RR	05/03/2002 a 06/03/2002 e 11/03/2002 a 19/03/2002
4595-0	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	ACE	SECEX/RR	05/03/2002 a 06/03/2002, 11/03/2002 a 19/03/2002 e 29/04/2002 a 07/05/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 690, DE 3 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 555, registro Fiscalis nº 327/2002, em realização no órgão ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/4/2002 a 23/04/2002	2 dias úteis
Execução	24/04/2002 a 29/04/2002	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/04/2002 a 08/05/2002	6 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4222-6	RICARDO FAHR PESSOA	ACE	SECEX/RR	22/04/2002 a 23/04/2002, 24/04/2002 a 29/04/2002 e 30/04/2002 a 08/05/2002

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 8 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 762 Designar o servidor abaixo relacionado, para realizar Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 564/2002, nos seguintes órgãos: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, Ministério dos Transportes, no período de 09/05/2002 a 15/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional sobre as obras da BR-210/RR (Trecho São João Baliza - Caroebe - Entre-Rios), de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3446-0	MÁRIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	ACE	SECEX/RR	09/05/2002 a 09/05/2002, 13/05/2002 a 13/05/2002 e 15/05/2002 a 15/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2002 a 09/05/2002	1 dia útil
Execução	13/05/2002 a 13/05/2002	1 dia útil
Elaboração do Relatório	15/05/2002 a 15/05/2002	1 dia útil

Nº 765 Designar o servidor abaixo relacionado, para realizar Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 559/2002, no seguinte órgão: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no período de 08/05/2002 a 14/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional sobre as obras da BR-210/RR (Trecho Jatapu - Caroebe), de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3446-0	MÁRIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	ACE	SECEX/RR	08/05/2002 a 08/05/2002, 10/05/2002 a 10/05/2002 e 14/05/2002 a 14/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/05/2002 a 08/05/2002	1 dia útil
Execução	10/05/2002 a 10/05/2002	1 dia útil
Elaboração do Relatório	14/05/2002 a 14/05/2002	1 dia útil

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

SECEX-RS

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um Suprimento de Fundos, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), à conta do elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros, na Atividade Manutenção e Conservação de Bem Imóveis, em favor da Técnica de Controle Externo, MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula TCU nº 2333-7, para atender despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, estabelecendo-se os prazos de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, para a aplicação do quantitativo, e os dez dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um Suprimento

de Fundos, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta do elemento de Despesa 33.90.30 Material de Cosumo, na Atividade Ações de Informática, em favor da Técnica de Controle Externo MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula TCU nº 2333-7, para atender despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, estabelecendo-se os prazos de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, para a aplicação do quantitativo, e os dez dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 592, DE 22 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Excluir o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), da Auditoria, Registro Fiscalis nº 501/2002, em realização no(s) seguinte(s) órgão(s): DNER - 10. DISTRITO - RS,Ministério dos Transportes.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
491-0	GUIDO RODRIGUES TOCCHETTO	ACE	SECEX-RS	11/04/2002

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 13 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO RS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 787 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 485/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DNER - 10. DISTRITO - RS,Ministério dos Transportes, no período de 13/05/2002 a 07/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3480-0	CARLOS FETTERMANN BOSAK	ACE	SECEX-RS	13/05/2002 a 14/05/2002, 15/05/2002 a 24/05/2002 e 27/05/2002 a 07/06/2002
2871-1	GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	ACE	SECEX-RS	13/05/2002 a 31/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/05/2002 a 14/05/2002	2 dias úteis
Execução	15/05/2002 a 24/05/2002	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/05/2002 a 07/06/2002	9 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 787, DE 13 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	ACE - Controle Externo	20/05/2002	23/05/2002	3.5	131.00	176.00	49.00	585.50
CARLOS FETTERMANN BOSAK	ACE - Controle Externo	20/05/2002	23/05/2002	3.5	131.00	176.00	49.00	585.50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA
CARLOS FETTERMANN BOSAK	Porto Alegre - Santo Ângelo – Porto Alegre	20/05/2002
GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	Porto Alegre - Santo Ângelo – Porto Alegre	20/05/2002

OBSERVAÇÕES: Diárias necessárias para deslocamento à cidade de Santo Ângelo/RS, para realização dos serviços.

Nº 789 Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 573/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB,Ministério dos Transportes, no período de 15/05/2002 a 31/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3685-4	FÁBIO DE ANDRADE BATISTA	ACE	SECEX-RS	15/05/2002 a 17/05/2002, 20/05/2002 a 24/05/2002 e 27/05/2002 a 31/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/05/2002 a 17/05/2002	3 dias úteis
Execução	20/05/2002 a 24/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/05/2002 a 31/05/2002	4 dias úteis

Nº 792 Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 577/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RS,NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL, no período de 27/05/2002 a 07/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2681-6	CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS	ACE	SECEX-RS	27/05/2002 a 31/05/2002, 03/06/2002 a 04/06/2002 e 05/06/2002 a 07/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/05/2002 a 31/05/2002	4 dias úteis
Execução	03/06/2002 a 04/06/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/06/2002 a 07/06/2002	3 dias úteis

O servidor CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no(s) período(s) de 27/05/2002 a 31/05/2002, de 03/06/2002 a 04/06/2002 e de 05/06/2002 a 07/06/2002.

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 792, DE 13 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS	ACE -Controle Externo	03/06/2002	04/06/2002	1.5	172.00	176.00	21.00	413.00

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS	2681-6	Porto Alegre/Bento Gonçalves/Porto Alegre	218	43.60

OBSERVAÇÕES: Pagamento de diárias referente ao deslocamento à cidade de Bento Gonçalves para realização de trabalhos de auditoria.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 812, DE 14 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO RS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 787, registro Fiscalis nº 485/2002, em realização no(s) órgão(s) DNER - 10. DISTRITO - RS,Ministério dos Transportes:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/05/2002 a 14/05/2002	2 dias úteis
Execução	15/05/2002 a 28/05/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/05/2002 a 07/06/2002	7 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2871-1	GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	ACE	SECEX-RS	13/05/2002 a 31/05/2002
3480-0	CARLOS FETTERMANN BOSAK	ACE	SECEX-RS	13/05/2002 a 14/05/2002, 15/05/2002 a 28/05/2002 e 29/05/2002 a 07/06/2002

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 812, DE 14 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	ACE - Controle Externo	20/05/2002		2.5	131.00	176.00	35.00	468.50
CARLOS FETTERMANN BOSAK	ACE - Controle Externo	20/05/2002		2.5	131.00	176.00	35.00	468.50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA
CARLOS FETTERMANN BOSAK	Porto Alegre - Santo ângelo			20/05/2002
GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	Porto Alegre - Santo ângelo			20/05/2002

OBSERVAÇÕES: Diárias necessárias para deslocamento à cidade de Santo Ângelo/RS, para realização dos serviços.

CARLOS MARTINS DOS SANTOS

SECEX-SE

PORTARIAS DE 16 DE MAIO 2002

Delega competência ao Diretor Técnico da SECEX-SERGIPE

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso III do art. 102 da Resolução-TCU nº 140, de 13 de dezembro de 2000, resolve:

Nº 10 Delegar competência ao Diretor Técnico da Secretaria e, em seu afastamento, ao respectivo substituto para emitir pronunciamento de mérito a cargo da Secretaria, nos processos de tomadas e prestações de contas e tomada de contas especial da respectiva clientela, constante no Anexo da Portaria SECEX-SE nº 11 de 08 de março de 2001, publicada no BTCU nº 17, de 19.03.2001, nos casos de

proposta de julgamento pela regularidade com quitação plena ou regularidade com ressalva, encaminhando-os diretamente ao Ministério Público, nos termos do inc. II do art. 81 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 11 Suspender a elaboração do Relatório de que trata a Portaria nº 512/2002, de 15.04.2002, Registro Fiscalis nº 70/2002, na Escola Técnica Federal/SE, em virtude do falecimento do genitor da coordenadora de equipe, ficando a elaboração do Relatório para ser realizada quando de disponibilidade de nova data.

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Estabelecer o período de 20 a 24.05.2002 para a Elaboração do Relatório de que trata a Portaria 512, de 15.04.2002.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 833, DE 16 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 259/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, no período de 17/05/2002 a 07/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2797-9	ADRIANO DE SOUZA CESAR	ACE	SECEX-SE	17/05/2002 a 21/05/2002, 22/05/2002 a 31/05/2002 e 03/06/2002 a 07/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2002 a 21/05/2002	3 dias úteis
Execução	22/05/2002 a 31/05/2002	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/06/2002 a 07/06/2002	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 646, DE 2 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a)

primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 213/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, no período de 29/04/2002 a 17/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4622-1	JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	ACE	SECEX-SE	29/04/2002 a 03/05/2002, 06/05/2002 a 10/05/2002 e 13/05/2002 a 17/05/2002
2186-5	WALTER AUGUSTO BORGES NUNES	TCE	SECEX-SE	29/04/2002 a 03/05/2002, 06/05/2002 a 10/05/2002 e 13/05/2002 a 17/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	29/04/2002 a 03/05/2002	4 dias úteis
Execução	06/05/2002 a 10/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/05/2002 a 17/05/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 646, DE 2 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTD. DIÁRIA	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
WALTER AUGUSTO BORGES NUNES	TCE - Controle Externo - NM	06/05/2002	06/05/2002	0.5	131.00	0.00	7.00	58.50
JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	ACE - Controle Externo	06/05/2002	06/05/2002	0.5	131.00	88.00	7.00	146.50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	4622-1	Aracaju/Propriá/Aracaju	196 Km	39.20

OBSERVAÇÕES
Ressarcimento de despesa com transporte ao Coordenador Jackson Luiz Araújo Sousa (R$ 0,20 x196Km - ida e volta).
Adicional de Embarque e desembarque (Aracaju/Propriá/Aracaju)

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 858, DE 20 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 207/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, no período de 20/05/2002 a 14/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3849-0	MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	ACE	SECEX-SE	20/05/2002 a 21/05/2002, 22/05/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 14/06/2002
4622-1	JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	ACE	SECEX-SE	20/05/2002 a 21/05/2002, 22/05/2002 a 07/06/2002 e 10/06/2002 a 14/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	20/05/2002 a 21/05/2002	2 dias úteis
Execução	22/05/2002 a 07/06/2002	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/06/2002 a 14/06/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 858, DE 20 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	ACE - Controle Externo	27/05/2002	29/05/2002	2.5	131.00	176.00	35,00	468,50
JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	ACE - Controle Externo	27/05/2002	29/05/2002	2.5	131.00	0.00	35,00	292,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	3849-0	Aracaju/Porto da Folha/Aracaju	380 KM	76.00

OBSERVAÇÕES:
Ressarcimento de despesa com transporte ao ACE Marcus Vinícius de Castro Reis (R$ 0,20 x 380km trecho Aracaju/Porto da Folha/Aracaju.

MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA

SECEX-SP

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Técnico de Controle Externo (Área de Apoio Técnico-Administrativo), Arnaldo Tregilio da Silva, Matrícula TCU nº 4155-6, para, nos termos do inciso I do art. 1º da Res. 08/93-TCU colher ciência do responsável legal pela empresa Comercial e Construtora Stecca S/A, no ofício de citação nº 230/2002, 5ª SECEX, emitido em 03/04/2002.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 768, DE 10 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 606, registro Fiscalis nº 293/2002, em realização na UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	02/05/2002 a 08/05/2002	5 dias úteis
Execução	09/05/2002 a 13/05/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/05/2002 a 13/05/2002	0 dia útil

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2110-5	ROZANA HADDAD DE ASSIS	TCE	SECEX-SP	02/05/2002 a 13/05/2002
2631-0	RENATA MORAES HUNGRIA	ACE	SECEX-SP	02/05/2002 a 13/05/2002
305-0	ALENCAR BLANCO PEREZ FILHO	ACE	SECEX-SP	02/05/2002 a 13/05/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 824, DE 15 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 282/2002, na COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, no período de 21/05/2002 a 24/05/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2631-0	RENATA MORAES HUNGRIA	ACE	SECEX-SP	21/05/2002 a 24/05/2002
2110-5	ROZANA HADDAD DE ASSIS	TCE	SECEX-SP	21/05/2002 a 24/05/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	21/05/2002 a 21/05/2002	1 dia útil
Execução	22/05/2002 a 23/05/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/05/2002 a 24/05/2002	1 dia útil

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 22 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 837 Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação da primeiroa, realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 316/2002, na SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no período de 22/05/2002 a 10/06/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 1819/2002-7 PL-98/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
391-3	DEBORA PAGANIN MAISONNAVE	ACE	SECEX-SP	22/05/2002 a 10/06/2002
2804-5	ANTONIO CARLOS MERLIM	ACE	SECEX-SP	22/05/2002 a 10/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/05/2002 a 24/05/2002	3 dias úteis
Execução	27/05/2002 a 03/06/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2002 a 10/06/2002	5 dias úteis

Nº 841 Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 772/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no período de 17/05/2002 a 03/06/2002, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados à conta do convênio FNS/MS nº 267/93. A Inspeção é decorrente da deliberação 13690/2001-6 -/ Min. AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
914-8	JOSE EDUARDO DO BOMFIM	ACE	SECEX-SP	17/05/2002 a 03/06/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2002 a 17/05/2002	1 dia útil
Execução	20/05/2002 a 24/05/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/05/2002 a 03/06/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 841, DE 22 DE MAIO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL
JOSE EDUARDO DO BOMFIM	ACE - Controle Externo	20/05/2002	24/05/2002	4.5	131.00	176.00	63,00	702,50

OBSERVAÇÕES
Diárias para suprir deslocamento do servidor à cidade de Ribeirão Preto/SP

SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS

A N E X O Ú N I C O

Ata de Reunião nº 4 da Comissão Técnica de Controle Externo - CTCE, realizada em 08.05.2002. (Pág. 148)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Comissão Técnica de Controle Externo - CTCE

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 08.05.2002
Nº 4/2002

Às quinze horas do dia oito de maio de dois mil e dois foi realizada Reunião Ordinária da Comissão Técnica de Controle Externo - CTCE com a presença dos Secretários Adjuntos de Contas e de Fiscalização, em substituição, dos Secretários da Semag, Secob, Seprog, Sefip, Sefid e Serur, das Secex 1ª a 6ª e da Secex-SP, sob a coordenação do Secretário-Geral de Controle Externo. Presente como convidado o Secretário de Planejamento e Gestão. Iniciados os trabalhos, deliberou-se sobre o seguinte: *Item 01*: **COMUNICAÇÕES DA SEGECEX** - a) Designação da nova Titular da Secex-SP - O Secretário-Geral apresentou aos demais participantes a servidora Sandra Elisabete Alves dos Santos, designada para o exercício da função de Secretária de Controle Externo no Estado de São Paulo. Na oportunidade, agradeceu ao servidor Elói Carnovali a postura, dedicação e empenho demonstrados à frente da Secex-SP, e de modo especial a colaboração pelo aguardo do término do período avaliativo de desempenho referente ao 1º trimestre, ressaltando que o afastamento deu-se exclusivamente a pedido do interessado, para o trato de assuntos particulares. b) Assessores de Secretário de Controle Externo – Foi divulgado o resultado da pesquisa de opinião dos Secretários acerca dos requisitos para designação para a função de Assessor de Secretário de Controle Externo, na qual sagrou-se largamente majoritário o entendimento de que tais designações deverão, sempre que possível, recair sobre Analistas de Controle Externo, resguardadas as situações anteriormente constituídas, devendo essa orientação ser observada até que seja editada a resolução que regulamenta o quadro de pessoal da secretaria do TCU, em fase de elaboração pela Segedam. c) Foi noticiada a edição da Portaria nº 126/2002, que dispõe sobre as competências e designação das unidades gestoras dos sistemas de informação do TCU, bem como da Portaria nº 127/2002, que autoriza a constituição de projetos relativos a sistemas de informação, ressaltando-se que a colaboração das Unidades Técnicas é indispensável para o êxito dos projetos de informatização institucional. d) Preservação do nome do denunciante – A propósito da determinação contida no Acórdão nº 145/2002 – TCU – Plenário, no sentido de que as Unidades Técnicas observem o disposto no § 4º do art. 66 da Resolução TCU nº 136/2000, o Secretário-Geral retransmitiu a informação prestada pelo Titular da Secex-PB, no sentido de que os documentos nos quais constava o nome do denunciante e que motivaram a referida determinação não foram elaborados por aquela Unidade Técnica. *Item 02:* **APRESENTAÇÃO DA SEPLAN** - A Seplan fez uma apresentação aos Srs. Secretários sobre o desempenho da Segecex e do Tribunal no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Diretrizes. Foi apontada a diminuição do estoque médio de processos dos gabinetes, fato em parte explicável pelo direcionamento de esforços das Unidades Técnicas para o cumprimento do Plano de Auditoria do 1º semestre, chamando-se a atenção para a necessidade de se manter a regularidade na instrução e encaminhamento dos processos que se encontram nas Secretarias. Foi ressaltado que as relações das contas diferidas deverão ser encaminhadas aos Gabinetes antes do final do mês de setembro, em caráter experimental, ficando a cargo da ADCON coordenar os procedimentos necessários.

Segecex	Seplan	Setec	ISC
Adcon	Adfis	Semag	Secob
Sefid	Seprog	Sefip	Serur
1ª Secex	2ª Secex	3ª Secex	4ª Secex
5ª Secex	6ª Secex	Secex-SP	